Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.916

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Obras Públicas, Planejamento e Coordenação Geral, Cultura e Transportes

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95
Da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

ACÓRDÃOS E PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

D E S P A C H O

REF: PROCESSO Nº 0129/1995 - GG
CARTA CONVITE Nº 006/95 - SM/CM

Considerando o Parecer da Comissão de Auditores de fls 69/70, e nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/21 de Junho de 1993, determino seja anulado o presente Processo de Licitação para compra de gêneros alimentícios.

Belém, 06 de março de 1995

ROBERTO DA ROCHA KOS-TEN CEL QOPM
RG 15690 Chefe da Casa Militar

CP95/0031403-7

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

• PORTARIA Nº 0180 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do Proc. nº 1172/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 30.12.94, a Port. nº 1332, de 14.06.91, que colocou à disposição da Governadoria do Estado, LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

• Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 10.02.95

CP95/0031270-0

• PORTARIA Nº 0084 DE 25 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 690/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado da Fazenda, MARLY DANTAS NERY, ocupante do cargo de Técnico "d", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 18.01.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de janeiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

• Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.01.95.

CP95/0031271-9

PORTARIA Nº 0427 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 1570/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Transportes, JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS NETO, matrícula nº 3254402/010, ocupante da função de Técnico "d", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.02.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031341-3

PORTARIA Nº 0428 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO D[illegible]O, no uso da competência delegada através do Decreto de [illegible] de 24.10.84, e
Considerando os termos do Proc. nº. 91[illegible]
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação, ALINE DA SILVA SAMPAIO, mat. nº 3252710/019, ocupante da Função de Técnico "D", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 21.02.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031373-1

PORTARIA Nº 0022 DE 09 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item II da Constituição Estadual, Resolução nº 12.718/93-TCE, arts. 140, item III, 130, § 1º, 131, § 1º item XII da Lei nº 5810/94, OCTAVIO BANDEIRA CASCAES, mat. nº 2060876-025, no cargo de Professor Titular, Ref. IV, lotado na Universidade Estadual do Pará-UEPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de Janeiro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20786 de 06/12/1994

CP95/0031387-1

PORTARIA Nº 2490 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art.33, item II da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da lei nº 5810/94, AGOSTINHA DE OLIVEIRA SILVA PORTUGAL, mat. nº 0203920-010, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de Agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031354-5

PORTARIA Nº 2576 DE 23 DE AGOSTO DE1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARILZA TORRES VASCONCELOS, Mat. nº 0301124-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Barão do Rio Branco".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de Agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031345-4

PORTARIA Nº 2592 DE 25 DE AGOSTO DE1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 33. item IV, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da lei nº 5351/86, RAIMUNDA TELMA DA SILVA, Mat. nº 0197572-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Centro de Ensino Supletivo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de Agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20945 de 09/02/1995

CP95/0031333-3

PORTARIA Nº 2653 DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º. item X da Lei nº 5810/94, ELZOMAR FIOCK TORRES, Mat. nº 0298069-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Augusto Olimpio".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de Agosto de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20900 de 26/01/1995

CP95/0031330-8

PORTARIA Nº 2705 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Arts. 35. "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acordão nº 18.901/91-TCE, art. 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA EDIVIRGES DE ALMEIDA COSTA, Mat. nº 0648647-018, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão Poço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20900 de 26/01/1995

CP95/0031352-5

PORTARIA Nº 2710 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item I, da Constituição Estadual combinado com o art. 186 § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º item VII da Lei nº 5810/94, WANDA LUCIA VIDEIRA PARDAUIL, Mat. nº 0350508-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-Ad3-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro Educacional Profª Zulima Vergolino Dias".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031322-7

PORTARIA Nº 2711 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acordão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RUBENITA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. "Dom Alberto Gaudêncio Ramos".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031314-5

PORTARIA Nº 2730 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acordão nº 18.189/91-TCE, art.140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94 HELOISA MONTEIRO DA SILVA, Mat. nº 0380440-40, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref VI, 2º Grau, Lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20900 de 26/01/1995

CP95/0031305-5

PORTARIA Nº 2736 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da lei nº 5351/86, arts.140,item III, 131, § 1º item IX da lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MANOEL LUIZ FEIO, Mat. nº 0301523-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, Lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Justo Chermont".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20900 de 26/01/1995

CP95/0031298-0

PORTARIA Nº 2747 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, § 1º da Constituição Estadual, combinado com a lei Complementar Federal nº 051/85, art. 1º, alíneas "a" "b" e "d", do Decreto nº 2447/94, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO LUCIVAL DIAS, Mat. nº 0060992-011, no cargo de Investigador de Polícia Código GEP-PC-705.4, Classe "D", Lotado na Secretaria de Estado de Segurança-SEGUP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031370-7

PORTARIA Nº 2749 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item I da Constituição Estadual, art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts.35, "Caput", 37, § 2º da lei nº 5351/86, art.131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, OLINDA NEVES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0470295-011, no cargo de professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Cristo Redentor"
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12,de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031290-5

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... .226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2759 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art.33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" 37, § 2º da lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, ítem IX da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, § Único da Lei nº 5351/86, NEIDE DUARTE DE ALMEIDA, Mat. nº 0259691-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20900 de 26/01/1995

CP95/0031291-3

PORTARIA Nº 2763 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art.33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º , ítem X da Lei nº 5810/94, MARIA IRENE MARQUES CHERMONT, Mat. nº 0359661-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031283-2

PORTARIA Nº 2764 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE
APOSENTAR, de acordo com art.33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput",37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art.131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA RENDEIRO, Mat. nº 0544027-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de Setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acordão nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031373-2

PORTARIA Nº 2773 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, ítem III, 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA JÚLIA DE LIMA, Mat. nº 0195448-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DEPG".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 15 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.944 de 09/02/1994. CP95/0025250-9

PORTARIA Nº 2778 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, § 2º, 140, ítem III, 131, § 1º, ítem XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DARLINDA LUZ QUADROS, Mat. nº 0503959-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-DA4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.900 de 26/01/1995. CP95/0026242-8

PORTARIA Nº 2783 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput" 131, § 1º, ítem IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, LENITA MARIA CARDOSO PANTOJA, Mat. nº 02965662-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401 Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital ERC "São Pio X".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.944 de 09/02/1995. CP95/0025241-0

PORTARIA Nº 2785 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º, 131, § 1º, ítem IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MARIA LIMA DE CARVALHO, Mat. nº 0596809-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Munc. de Abaetetuba.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.900 de 26/01/1995. CP95/0031235-2

PORTARIA Nº 2803 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem I da Constituição Estadual, combinado com V. Acórdão nº 12.506/82-TCE, art. 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, WALTER SAMPAIO ARAÚJO, Mat. nº 0065056-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.944 de 09/02/1995. CP95/0031234-4

PORTARIA Nº 2829 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem II da Constituição Estadual, combinado com A Resolução nº 12.718/93, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 131, § 1º, ítem IV da Lei nº 5810/94, DELFIN BATISTA DE LIMA, Mat. nº 0241350-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.944 de 09/02/1995. CP95/0031242-5

PORTARIA Nº 2834 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º ítem IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA BENEDITA DE SALES SILVA, Mat. nº 0504505-011, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.944 de 09/02/1995. CP95/0031243-3

PORTARIA Nº 2888 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º ítem VII da Lei nº 5810/94, MARIA HELENA FERNANDES GONÇALVES, Mat. nº 0117188-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 27 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.945 de 09/02/1995. CP95/0031251-4

PORTARIA Nº 2980 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, DORACY FURTADO DE SANTANA, Mat. nº 0376914-010, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. de 1º Grau "Monsenhor Azevedo".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 18 de outubro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.945 de 09/02/1995. CP95/0031259-0

PORTARIA Nº 2981 DE 18 DE OUTUBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, ítem VII da Lei nº 5810/94, CONSTANTINO JESUS PEREIRA DE AZEVEDO, Mat. nº 0000370/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 18 de outubro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20.945 de 09/02/1995.
CP95/0031385-3

PORTARIA Nº 3084 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem II da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, combinado com arts. 114, § 1º, 131, § 1º, ítem V da Lei nº 5810/94, FRANCISCO CHAVES DA SILVA, MAt. nº 0068039-020, no cargo em comissão de Escrivão de Polícia do Interior da Delegacia Municipal de Garrafão do Norte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 09 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20944 de 09/02/1995.

CP95/0031284-0

PORTARIA Nº 3096 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, PAULO FELIPE, Mat. nº 0065897-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, Lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 09 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20944 de 09/02/1995.

CP95/0031272-1

PORTARIA Nº 3138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º, 140, ítem III, 131, § 1º, ítem X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86 ANA MARIA TAVARES CHOCRON, Mat. nº 0251240-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, Lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 10 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20515 de 06/10/1994

CP95/0031300-5

PORTARIA Nº 3141 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, ítem IV, da Lei nº 5810/94, ENÉAS RODRIGUES, Mat. nº 0423912-012, na Função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 10 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20524 de 11/10/1994

CP95/0031395-2

PORTARIA Nº 3282 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.965/88-TCE, arts. 130, § 1º, 140, ítem III 131, § 1º, ítem IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA ROSA BORDALLO GODINHO, Mat. nº 0181650-015, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Artur Porto".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 22 de Novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20569 de 25/10/1994

CP95/0031308-1

PORTARIA Nº 3281 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, BENJAMIN CAMARÃO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0523224-021, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital ERC "Monsenhor Azevedo".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.583 de 25.10.1994.

CP95/0031316-2

PORTARIA Nº 3282 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, ítem III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput" da Lei nº 5810/94, art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, BENJAMIN CAMARÃO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0523224-021, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital ERC "Monsenhor Azevedo".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 20583 de 25/10/1994

CP95/0031324-3

PORTARIA Nº 3283 DE 22 DE NOVEMBRO 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14/03/79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Arts. 35, , "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, Arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com Art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IZAURA VIANA GALVÃO, Mat. nº 0372617-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Admistração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Arcódão Nº 20614 de 03/11/1994

CP95/0031257-0

PORTARIA Nº 3284 DE 22 DE NOVEMBRO 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14/03/79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, Arts. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO GIVONI PICANÇO, Mat. nº 0246018-011, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação mun. de Oriximiná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Admistração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Arcódão Nº 20593 de 01/11/1994

CP95/0031258-9

PORTARIA Nº 0208 DE 10 DE FEVEREIRO 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14/03/79,
Considerando que DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR, solicita através do Proc. nº 01897/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR, aposentado no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, fixados na Port. nº 2436, de 14/12/88-SEAD, sob o Acórdão nº 15.297, de 20/01/89-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Admistração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Arcódão Nº 20900 de 26/01/1995

CP95/0031260-3

PORTARIA Nº 2725 DE 09 DE SETEMBRO 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14/03/79,
Considerando que LÚCIA HOLANDA NEVES WANDERLEY, solicita através do Proc. nº 03924/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de LÚCIA HOLANDA NEVES WANDERLEY, Mat. nº 0142298-017, aposentada no cargo de Professor EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 1725, de 26/11/86-SEAD, sob o Acórdão nº 15.11, de 29/01/87-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Admistração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Arcódão Nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031252-2

PORTARIA Nº 3154 DE 09 DE NOVEMBRO 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14/03/79,
RESOLVE:
Retificar os proventos do Coronel QOS PM RG 4G-327232 - VALDEMIR APARECIDO ALBERTO DA SILVA MF 7008260-015, pertencente ao Quartel do Comando Geral da PMPA, reformado "Ex-Officio", pela Port. nº 2322 de 29/09/89 sob o Acórdão nº 17000 , de 16/11/89-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MOARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Admistração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Arcódão Nº 20944 de 09/02/1995

CP95/0031394-4

PORTARIA Nº 2540 DE 22 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinados com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela lei 5231/85, o Soldado PM RG 15389 - ALUÍSIO LINS FEITOSA MF 5162823-012, pertencente ao efetivo do Comando Geral do CBMPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 DE AGOSTO DE 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão Nº 20950 de 09.02.95

CP95/0031244-1

PORTARIA Nº 2697 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto de 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e "Caput" do 109 da Lei nº 5352/85, arts. 93, § Único e 126, § 2º da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea "a" e art. 2º do Decreto nº 1916/93, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel PM RG 707 - JOSÉ BARBOSA DE VASCONCELOS, MF 3347346-017, pertencente a Reserva Remunerada da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.971 de 16/02/1995

CP95/0031381-2

PORTARIA Nº 2699 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela lei 5231/85, o Cabo PM RG 3527 - RIMUNDO NOGUEIRA MF 3354580-010, pertencente ao Quadro de Pessoal de inativos da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 08 DE setembro 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão Nº 20950 de 09.02.95

CP95/0031332-4

PORTARIA Nº 2861 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinados com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei 5231/85, o 3º Sargento PM RG 1232, - EMIDIO PEREIRA CORDOVIL MF 3347460-011, pertencente ao Quadro do Pessoal Inativo da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 DE setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão nº 20944 de 09.02.95

CP95/0031340-5

PORTARIA Nº 2865 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei 5231/85, o Soldado PM RG 13686, MÁRIO JONAS LACERDA CORDEIRO MF 5046963-016, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão Nº 20944 de 09.02.95

CP95/0031259-7

PORTARIA Nº 2869 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 4491/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela lei 5231/85, o Cabo PM RG 3509, - EDMUNDO GOMES DA SILVA MF 3361810-011, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão Nº 20944 de 09.02.95

CP95/0031349-9

PORTARIA Nº 2871 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela lei 5231/85, o Cabo PM RG 7820, LUIZ GUILHERME DO VALE MF 3370836-017, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 DE setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão Nº 20950 de 09.02.95

CP95/0031357-0

PORTARIA Nº 2998 DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acordão nº 16034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto 2696/83, art. 20 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pela lei 5231/85, o Soldado PM RG 14930 - OSVANILDO MARTINS PEDROSO MF 5089840-014, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de outubro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de contas pelo Acordão Nº 20950 de 09.02.95

CP95/0031355-0

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir.de Secretaria
BOLETIM Nº 025/95 - EXPEDIENTE DO DIA 20.02.95
EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.3$_{6}$188-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : LANDRY FREITAS DE MATOS E OUTRO
Adv. : Juarez Viégas Prince
Desp. : Iniciada a audiência e verificada a ausência injustificada do defensor dativo do réu Jorge Luiz Pereira, o MM. Juiz nomeou o Dr. Teodomiro Cantuária como defensor "ad hoc" do mesmo. Em seguida, passou a inquirir as testemunhas arroladas pelo MPF,o que foi feito na forma da lei e em termos próprios, que juntados aos autos. Quanto às testemunhas Renato Barros Barbosa e Roberto de Nazaré Alves de Lima, manda o MM. Juiz que se oficie à Polícia Federal a fim de que seja localizado o endereço das testemunhas. E referente à testemunha Eliângela das Graças Pamplona Rodrigues manda expedir Mandado de Intimação para o endereço à Rua Generalíssimo Deodoro, nº 511, conforme informação do réu Landry Freitas. Ainda marca o dia 24.04.95, às 14:30 horas para ouvir a testemunha Eliângela das Graças Pamplona Rodrigues. Enfim, mandou juntar aos autos, a pedido do defensor do réu Landry Freitas, a petição nº 002810, com a anexa procuração.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 90.02481-1, 90.2482-0, 91.2804-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA, MOISÉS NAZARETH SABINO DE OLIVEIRA, CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CLEONICE DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRACENILDO DA SILVA ARAÚJO.
Adv. : Carlos Alberto Queiroz Platilha
Sent. : (...) Ante todo o exposto, havendo sido promovido o recolhimento da multa aplicada em decorrência do descumprimento de obrigação tributária, de natureza acessória, no âmbito administrativo e ainda previamente à denúncia do fato delituoso de sonegação fiscal, julgo extinta a punibilidade dos acusados CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA, MOISÉS NAZARETH SABINO DE OLIVEIRA, CIPRIANO SABINO
: DE OLIVEIRA JÚNIOR, CLEONICE DE OLIVEIRA RODRIGUES e IRACENILDO DA SILVA ARAÚJO,com fulcro no art. 2º da Lei nº 4.729/$_{6}$5.P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 02$_{6}$/95 - EXPEDIENTE DO DIA 21.02.95
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 00.29082-3
Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : ECO ENGENHARIA LTDA E OUTRO
Adv. : Jorge Luiz Tangerino
Desp. : Ressalvando apenas no que se refere à citação para o Processo dos atuais representantes legais da firma executada, já requerida pelo Exequente, que se impõe legalmente, no mais não merece acolhida a pretensão contida no Requerimento de fls. 26/27 dos Autos, firmado pelo anterior representante legal da firma Eco Engenharia Ltda, dada sua condição de responsável (art. 121,II do CTN). Intimem-se.
DESPACHO EM PETIÇÃO:
NÚMERO: 93.0934-6
Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Proc. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : CASA DO AZULEJO LTDA
Desp. : R.h. A postulação da Exequente reveste-se de juridicidade e, pois, de legitimidade, porque, à semelhança da norma legal do art. 121, II, da Lei Tributária Nacional, a preceituação legal invocada confere legitimidade passiva ao Responsável, como tal, aquele que sem revestir a condição de obrigado principal, sem vinculação direta com o fato,vese compelido por expressa disposição legal. Cite-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 00.17221-9
Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo : OSEIAS MARQUES DOS ANJOS
Adv. : Manoel Garcia da Costa
Desp. : Suspendo o curso da presente execução pelo prazo improrrogável de hum (01) ano.Após, conclusos.
NÚMERO: 00.19999-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco e Outros
Excdo : LÚCIO POMPEU MENDES E OUTROS
Desp : Encaminhe-se novo Ofício Precatório à Comarca de Cametá, a fim de atender o requerido pela exequente às fls. 94.
NÚMERO: 00.22352-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Gracione da Mota Costa
Excdo : LUCINÉRIO SANTA BRIGIDA FILHO E OUTROS
Adv. : Miguel Brasil Cunha
Desp. : Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Salinópolis/PA, a fim de ser procedida por aquele Juízo, a avaliação do bem penhorado neste processo, constante do Auto de Penhora de fls. 47, e sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
NÚMERO: 94.5532-3, 94.5537-4, 95.0019-9, 95.0438-0, 95.0480-1, 95.0499-2, 95.0505-0,
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
Excdo : MANOEL ASSIS BORGES DA SILVA, RAIMUNDA VALDILENE COSTA OLIVEIRA, JOSÉ ARAÚJO DE FREITAS E OUTRO, GILBERTO GOMES E OUTRO, LUCILEIA DA SILVA PEREIRA E OUTRO, FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTRO, ALBERTO LIMA ROCHA E OUTRO, respectivamente.
Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal para cumprimento.
NÚMERO: 94.$_{6}$040-8, 95.0009-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Gracione da Mota Costa
Excdo : JOSELIK GOMES DA SILVA E OUTRO, RUI COSTA DE OLIVEIRA, respectivamente.
Desp. : Idêntico ao anterior - Comarca de Marabá.
NÚMERO: 94.$_{6}$084-0, 94.$_{6}$1$_{6}$8-4, 95.002$_{6}$-1.
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza e outros
Excdo : HERMES FERREIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO, MARIANA DOS SANTOS LIMA E OUTRO, respectivamente.
Desp. : Idem_Idem - São Francisco do Pará.
NÚMERO: 94.5$_{6}$97-4, 94.5700-8, 94.5704-0,
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excdo : ANIBAL PARAENSE DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTRO ANTONIO JOSÉ DA COSTA NUNES E OUTRO,MANOEL JOAQUIM VIANA VIEIRA E OUTRO, respectivamente
Desp : Idêm Idem - Santarém.
NÚMERO: 95.0283-3 , 95.0441-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Gracione da Mota Costa
Excdo : MARIZAURA NAVEGANTE DIAS E OUTRO, e JOSIMAR MEIRELES LOPES.
Desp. : Idem_Idem - Comarca de Capanema.
NÚMERO: 94.4$_{6}$07-3
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Raimundo Edson da Silva Melo
Excdo : MARIA DE NAZARÉ PAIVA DE MENEZES
Desp. : Cite-se.

NÚMERO: 94.5418-1, 94.5445-9, 94.549$_{6}$-3,94.5808-0, 95.0022-9, 95.0034-2, 95.0041-5,95.0287-$_{6}$, 95.0289-2, 95.029$_{6}$-5, 95.039$_{6}$-1,95.0445-3, 95.0449-$_{6}$, 95.047$_{6}$-3, 95.0487-9,95.0491-7, 95.0504-2.
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excdo : SILVAL ALCANTARINO DA ROCHA, AZAURI JOSÉ DA SILVA MOUZINHO, AUGUSTO HUMBERTO MARTINS COSTA, CONSTRUMAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS, MARIANA DOS ANJOS SILVA E OUTRO, NOEMIA DAS MERCÊS TRINDADE MANOEL BULHÕES DA DA SILVA E OUTRO, MARIA HELENA DAS GRAÇAS SILVA ENGELHARD E OUTRO, TEREZINHA DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS,LEONITA COSTA AZEVEDO E OUTRO, EDINA MARIA SANTOS DE CARVALHO, RAIMUNDO LOPES DE MELO E OUTROS, JOSÉ MARIA DA COSTA PINA E OUTRO,PEDRO NUNES DA SILVA, REGINALDO NECO CARDOSO E OUTRO, MAX MARTINS PRATES E OUTRO, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO NUNES, respectivamente.
Desp. : Cite(m)-se.
NÚMERO: 94.5$_{6}$$_{6}$7-2
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
Excdo : ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO
Desp. : Cite-se.
NÚMERO: 95.0349-0 , 95.0350-3
Exqte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
Excdo : ELIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, ANA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTRO.
Desp. : Emende o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

EM TEMPO: (ATA DE AUDIÊNCIA DE 14.02.95)
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 91.2595-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO WELLINGTON MOTA DA CRUZ
Aud. : (...) verificada a ausência injustificada do réu Raimundo Wellington Mota Cruz,apesar de regularmente citado pela via editalícia, conforme certidão de fls.179-v, o M.M. Juiz com fundamento no art. 3$_{6}$$_{6}$ do CPP,declarou-o revel. Nomeou ainda o Dr. Reginaldo Dorze Ferreira como defensor dativo do acusado,devendo o mesmo ser intimado na Rua Jerônimo Pimentel, nº 89, da referida nomeação, para no prazo legal apresentar defesa prévia e o rol de testemunhas, se necessário.
(G.Reg.841)

JUÍZO FEDERAL DA 2a. VARA

JUIZ FEDERAL: Edison Messias de Almeida
(em exercício)

DIRETORA DE SECRETARIA: Rosa Maria P. de Almeida
(em exercício)

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 31.01.95

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. : n. 94.0584-9
Autor : MARIA JANE PINTO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procur. : Dr. José Maria Losada de Albuquerque
SENTENÇA : Vistos etc...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada. Honorários advocatícios a favor do Requerido fixados em 10% (dez por cento) do valor pleiteado pelos Requerentes, devidamente corrigido. Custas pelos Requerentes.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

*****
***
*

EXPEDIENTE DO DIA 20.02.95

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. : n. 94.3172-6
Autor : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Adv. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Procur. : Dra. Fernanda Ribeiro Monte S. Andrade
DECISÃO : A inovação legislativa no Código de Processo Civil, através da Lei n. 8.950, de 13.12.94, modificativa do disposto no art. 511 do CPC, não interfere nas preceituações da Lei n. 6.032, de 30.04.74, que é Lei Especial e prevalece sobre a norma geral codificada. Sob tal fundamento, ainda não se abriu o prazo para o preparo do recurso no presente caso, mantendo-se íntegro o direito subjetivo do apelante ao recurso. Publique-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA - CLASSE 02000

Proc. : n. 95.0559-0
Impte. : EDITORA CEJUP LTDA
Adv. : Dr. Ariel Fróes de Couto
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ

DECISÃO : Em virtude das relações de amizade com a digna Autoridade Impetrada, Juro suspeição. À redistribuição com a devida compensação.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. : n. 95.0460-7
Reqte. : ELZA ESTEVES DE MOURA
Adv. : Dr.Celso Burlamaqui Freire
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : A Requerente pleiteia a presente medida cautelar, inclusive "initio litis", sob fundamento, dentre outros, de evitar a"mora solvendi", mas, contraditoriamente, requer o depósito de prestações vencidas e, pois, já constituída em mora, o que não se afigura juridicamente possível. Configura-se por outro ângulo a inépcia da inicial, à luz das preceituações normativas dos arts. 295, I e 296, I do CPC. Ante o exposto, indefiro a petição inicial. E...

EXPEDIENTE DO DIA 22.02.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. n. 93.3496-0
Autor : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr. Daniel Guerma Coelho de Souza
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 97/101 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

Proc. n. 93.4151-7
Autor : JOSÉ ALVES DA ROCHA E OUTROS
Adv. : Dra. Débora Queiroz
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 76/80 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões.

Proc. n. 94.3172-6
Autor : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Adv. : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira
Ré : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 133/151, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n. 94.5233-2
Impte. : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Impdo. : DIRETOR REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
Proc. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 140/150 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

Proc. n. 95.0063-6
Impte. : ABASE-ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA
Adv. : Dr. Olavo Câmara de O. Júnior e Outro
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
DESPACHO: Em vista da certidão de fls. 234-V, republique-se a decisão de fls. 233/234.
DECISÃO : ...Ante o exposto, acolho a preliminar de Incompetência Absoluta deste Juízo e ordeno a remessa dos autos à Justiça do Estado do Pará, com baixa na distribuição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. n. 95.0649-9
Agvte. : EXPORTADORA PERACCHI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Agvdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se a agravada para, no prazo legal, indicar peças para traslado e juntar documentos novos.

D E C L A R A T Ó R I A - CLASSE 05020

Proc. n. 93.0447-6
Reqte. : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 151/154 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

(G.Reg.843)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES - Diret. de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 407

EXPEDIENTE DE 21.02.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.76-0
Autor : Almir Rebello
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Despacho : Vista ao autor sobre o depósito efetuado.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.803-1
Imptes. : Suely Conceição Noronha Fraiha e outros
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Impetdos. : Reitor da Universidade Federal do Pará e outro
Adv : Rui Lobato Bahia
Despacho : 1. Recebo ambos os recursos no efeito devolutivo. 2. Vista aos recorridos para contra-arrazoar, querendo.

Nº : 91.1972-0
Imptes. : Brascomp Compensados do Brasil S/A e outros
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Impetrada : União Federal
Despacho : 1. A Fazenda Nacional, às fls. 194, declarou que já adequou os feitos administrativos fiscais dos Impetrantes à coisa julgada destes autos, atendido, pois, o requerido às fls. 190, em parte. 2. Quanto ao pedido de compensação dos valores pagos a maior a título de Finsocial, indefiro o mesmo por se tratar de inovação na lide, atritando até mesmo com a coisa julgada.

Nº : 89.1601-6
Impte. : Floramia Floramélia Perfumes do Norte Ltda.
Adv. : Gerson de Oliveira Souza
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém-PA
Despacho : Esclareça o impetrante se o valor depositado é a contribuição na sua integralidade, ou apenas a diferença questionada.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 95.352-0
Impugnte. : Caixa Econômica Federal
Impgdos. : Sandra Helena Souza do Vale e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Despacho : (...) Vista à impugnada.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.70-9
Exprte. : INCRA
Adv. : Antonio Rito das Graças Tavares
Exprdos. : Jorge Bastos Gaby e outro
Despacho : 1. Autorizo o depósito judicial do valor oferecido em pagamento do bem expropriado. 2. Apresentado o dinheiro e mantidos os TDA's custodiados na CEF, à disposição deste Juízo, na Agência matriz, em Brasília-DF, depreque-se ao Juízo de Marabá para que se proceda à imissão na posse do expropriante, usando, se preciso, força policial. 3. Cite-se, por ofício precatório, o expropriado e sua mulher, para contestarem e apresentarem assistente técnico, querendo. 4. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - da Comarca de Marabá, a fim de que seja averbado no Livro 2, fls. 2, registro nº 11.636, o ajuizamento da presente ação expropriatória, referente ao imóvel rural denominado "Castanhal Lagedo", cadastrado no Incra sob o nº 048.038.063.207-3, localizado naquele município. 5. Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Marabá, para que determine as medidas processuais cabíveis nas ações que porventura tramitem naquela Comarca e tenham por objeto o imóvel "Castanhal Lagedo", de propriedade do sr. Jorge Bastos Gaby, a teor do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 76/93.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 93.50-0
Reqtes. : Jorge Manoel da Mota Espenha e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Gracione da Mota Costa
Despacho : (...) Vista às partes sobre o laudo pericial.

CLASSE 05021 - CARTA DE SENTENÇA

Nº : 93.1155-3
Reqtes. : Dionisio Jorge de Souza e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Reqdo. : INSS
Despacho : Tendo em vista que a superveniente Lei nº 8.898/94 dispôs de modo diverso a respeito da liquidação de sentença, extinguindo a liquidação por cálculo, e fazendo exsurgir um problema de direito intertemporal, e considerando o sistema de isolamento dos atos processuais (art. 1211 do CPC), defiro o prazo de 15 dias para os credores requererem a execução da sentença na forma estipulada na nova redação do art. 604 do CPC.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.31679-2
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Raimundo Miranda e outros
Adv. : Hamilton Ribamar Gualberto
Despacho : 1. Vista aos réus Raimundo Miranda e Antonio José Dantas Ribeiro para apresentarem suas razões de apelação. 2. Intimem-se pessoalmente os defensores dativos, quanto ao recurso do MPF. 3. Vista aos réus Dario Miranda e Nilo Balieiro Correa para contra-arrazoarem o recurso do MPF.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 95.67-9
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Ré : Câmara Municipal de Ananindeua
Despacho : Emende a autora a inicial quanto ao pólo passivo, pois a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica própria, devendo a citação ser recebida pelo representante legal. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.6449-7
Reqtes. : José Colares Ribeiro da Costa
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Reservo-me o direito de apreciar a liminar após a defesa. 2. Citem-se a CEF e a União.

Nº : 95.372-4
Reqtes. : Antonio Carlos Bentes Macedo e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.456-9
Reqte. : Nazilda Albuquerque de Castro
Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 93.1153-7
Reqte. : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Reqdos. : Banco Bradesco S/A e outros
Advs. : José Maurício Menasseh Nahon e outros
Despacho : Vista ao Banco Bradesco S/A para contra-arrazoar o recurso interposto. (...)

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 06000 - FEITO NÃO CONTENCIOSO

Nº : 94.6260-5
Reqtes. : Dario Ferreira Alves e outros
Adv. : Carlos Machado Garcia
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Decisão : 1. Intime-se a CEF sobre o pedido dos requerentes, mediante cópia da inicial. 2. Defiro, *ad cautelam*, a suspensão de medidas alusivas à cobrança da dívida. Intime-se a CEF desta decisão.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4507-7
Reqte. : Endeco Engenharia Ltda.
Adv. : Jorge Alex Nunes Athias
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Decisão : 1. Pacífica é a jurisprudência pátria no sentido de que cabe agravo de instrumento da decisão que concede ou denega medida liminar em processo cautelar. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 72. 2. Especifiquem-se provas.

Nº : 94.5074-7
Reqtes. : Arcelino de Miranda Lobato Neto e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdas. : Caixa Econômica Federal e União
Decisão : (...) 2. *Prima facie*, o pedido atrita com os objetivos da política habitacional do SFH, de financiar apenas moradias mais modestas, razão pela qual indefiro a liminar. 3. Vista aos requerentes sobre as defesas.

Nº : 94.5636-2
Reqtes. : Adelto Rocha de Jesus e outro
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Reqdas. : Caixa Econômica Federal e União
Decisão : 1. A CEF provou que as prestações elevadas, na verdade, correspondem à diferença de prestações anteriores, e não a aumento irregular das mesmas. Indefiro, pois, a liminar pleiteada. 2. Sobre as contestações, digam os requerentes.

Nº : 94.5649-4
Reqtes. : Abilio Augusto Bastos Franco e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdas. : Caixa Econômica Federal e União
Decisão : 1. Indefiro a liminar porque a CEF provou estar cumprindo o pactuado. 2. Sobre as contestações, digam os requerentes.

(G.Reg.839)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES - Diret. de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 408

EXPEDIENTE DE 22.02.95

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.3772-2
Exeqnte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Execdo. : Pedro Paulo Figueiredo Bittencourt
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 90.302-4
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Francisco de Assis Alencar, Augusto Pereira Alves, José Gomes de Melo, Carlos de Tal e Arthur Benedito Cortes Machado
Advs. : José da Rocha Moreira, Antonio da Silva Miranda e José Carlos Ferreira
Despacho : Depreque-se à Seção Judiciária de Tocantins, a oitiva da testemunha Edmar Montel da Silva, arrolada pelo Ministério Público, em substituição, às fls. 307.

Nº : 00.36059-7
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Clomácio Deusdeth Gomes de Lima Filho e outro,
Advs. : João Maria Freire de Vasconcelos Chaves e outro
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

Nº : 93.4265-3
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Peter MacRae Halsey e outros
Adv. : Rosomiro Arrais
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

CLASSE 09009 - INCID. DE RESTIT. DE COISAS APREENDIDAS

Nº : 94.4196-9
Autor : Luiz Ricardo Medeiros
Adv. : Américo Lins da Silva Leal
Despacho : 1. Nada a deferir quanto à remoção do avião para dentro de um hangar, pois, ao que parece, o DPF não dispõe de nenhum, e nem está obrigado a tanto. 2. Quanto à requisição de perito do Estado do Pará, indefiro o requerimento, pois cabe à autoridade policial cuidar do procedimento criminal.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo, o MM. Juiz proferiu sentenças de extinção dos feitos, com base no disposto no art. 794, I, do CPC.

Nº	Exeqüente	Executados
93.293-7	CRMV	J. Fernandes Alves Marajó Comercial
93.508-1	Faz. Nacional	Capiex Comercial e Exportadora Ltda.
93.839-0	Faz. Nacional	Jóias Granfinas Ltda.
93.2277-6	INSS	Sind. Empreg. Estabel. Bancários no PA/AP

EM TEMPO

SENTENÇAS DE 20.02.95

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo, o MM. Juiz proferiu sentenças de extinção dos feitos, com base no disposto no art. 794, I, do CPC.

Nº	Exeqüente	Executados
94.2580-7	Faz. Nacional	F. Costa Loureiro Cia. Ltda.
94.4264-7	INSS	Imobiliária Delta S/A e outros
90.2201-0	SUNAB	Comercial Farmacêutica Fátima Ltda.

Nos processos abaixo, que têm como exeqüente a SUNAB, o MM. Juiz proferiu sentenças de extinção dos feitos, com base no disposto no art. 2º da Lei nº 8.881/94.

Nº	Executados
89.1081-6	Jaime da Costa Vitorino
90.735-6	Rinaldo Castro da Silva
89.1832-9	Roberto Fernando dos Santos
89.1072-7	Pastelaria Dosanko Ltda.
90.246-0	Mercantil Rei do Benguí Ltda.

(G.Reg.838)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES - Diret. de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 409

EXPEDIENTE DE 23.02.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1253-1
Autor : Hortêncio Batista Moita
Adv. : Cristina Souza Alves da Silva
Ré : Fazenda Nacional
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 91.1930-5
Autor : José Deusamor Pereira Goes
Adv. : Adalberto Guimarães Neto
Ré : Fazenda Nacional
Despacho : 1. Expeça-se o precatório requisitório. 2. Efetue o autor o traslado das peças para a formação do mesmo.

Nº : 94.3359-1
Autora : Maria Nilma Soares Souza
Adv. : Francisco das Chagas Fidélis
Réu : DNER
Despacho : Vista à autora sobre a contestação

Nº : 91.648-3
Autor : Benevenuto Ferreira de Figueiredo
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Despacho : Tendo em vista que a superveniente Lei nº 8.898/94 dispôs de modo diverso a respeito da liquidação de sentença, extinguindo a liquidação por cálculo, e fazendo exsurgir um problema de direito intertemporal, e considerando o sistema de isolamento dos atos processuais (art. 1211 do CPC), defiro o prazo de 15 dias para o(s) credor(es) requerer(em) a execução da sentença na forma estipulada na nova redação do art. 604 do CPC.

Nº : 92.1196-9
Autores : Raimundo Eros Wandenkolk Bemerguy e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 91.368-9
Autora : Noemi Braga dos Santos
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Despacho : Idêntico aos anteriores.

Nº : 91.324-7
Autores : Antonio José de Vilhena Amoras e outros
Adv. : Rui Guilherme de Almeida Amoras
Réu : INSS
Despacho : Idêntico aos anteriores.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.5666-4
Impte. : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impetrado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Adv. : Paulo César de Oliveira
Despacho : 1. Recebo o recurso em seu regular efeito. 2. Vista ao impetrante, para, querendo, oferecer contra-razões.

Nº : 94.5598-6
Impte. : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impetrado : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Adv. : Paulo César de Oliveira
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.4026-1
Agravnte. : Caixa Econômica Federal
Agravada : Iracema Pereira Moreira
Adv. : Rosa Helena Gomes da Cunha
Despacho : Vista à agravada para responder nos termos do art. 526 do CPC.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.92-8
Reqte. : Antonia Eliana Pinto
Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : Indiquem, as partes, as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, sua finalidade.

CLASSE 05021 - CARTA DE SENTENÇA

Nº : 93.1157-0
Reqtes. : Raimundo Eros Wandenkolk Bemerguy e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Reqdo. : INSS
Despacho : Tendo em vista que a superveniente Lei nº 8.898/94 dispôs de modo diverso a respeito da liquidação de sentença, extinguindo a liquidação por cálculo, e fazendo exsurgir um problema de direito intertemporal, e considerando o sistema de isolamento dos atos processuais (art. 1211 do CPC), defiro o prazo de 15 dias para o(s) credor(es) requerer(em) a execução da sentença na forma estipulada na nova redação do art. 604 do CPC.

Nº : 94.4307-4
Reqtes. : José Maria dos Santos Correa e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Reqdo. : INSS
Despacho : Idêntico ao anterior.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.1448-0
Reqtes. : Ítalo Augusto de Souza Albério e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. Indefiro as provas requeridas pela CEF, porque hão de ser debatidas no processo principal. 2. Cite-se a União, como gestora do SFH.

Nº : 93.3447-2
Reqtes. : Roberto Moreira Pinto e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdas. : Caixa Econômica Federal e União
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. Recebo o recurso em seu regular efeito. 2. Vista às apeladas para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº : 92.2755-5
Reqte. : Rui Guilherme Pirá Mendes
Adv. : José William Coelho Dias
Reqda. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Esclareça a CEF se já procedeu à correção do equívoco na cobrança das prestações do requerente, conforme declarado às fls. 39. 3. Cite-se a União, como gestora do SFH.

SENTENÇA

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.2719-0
Autor : Nélio José Chaar da Silva
Adv. : Reinaldo Antonio da Costa
Ré : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a União a pagar os valores desembolsados pelo Autor, no reparo dos danos, conforme o que se apurar em liquidação. Condeno, ainda, a União a pagar a correção monetária a partir do desembolso dos valores pelo autor, por se cuidar de indenização por ato ilícito, devendo ser ampla a indenização. Os juros de mora são devidos a partir do trânsito em julgado. Custas de reembolso, pela União. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor apurado em liquidação. Sentença sujeita ao duplo grau.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a apelante para pagar as custas da apelação (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2343-8
Reqte. : Carlos Alberto da Silva Navarro
Adv. : Francisco Caetano Mileo
Reqdas. : Caixa Econômica Federal e União
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Conta : R$ 5,92

INTIMAÇÃO DE PENHORA

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.2549-4
Exeqnte. : SUNAB
Exectado. : M. P. Com. Repr. Distrib. e Exportação Ltda.
Juntada : 19 de dezembro de 1994
Bem : Direito de uso da linha telefônica nº 222-1395, contrato nº TPA-89.103, residencial.
Deptário. : Izan Pinheiro Bastos

Nº : 91.2443-0
Exeqnte. : Fazenda Nacional
Exectado. : Ego Engenharia Ltda.
Juntada : 26 de janeiro de 1994
Bem : Terreno de domínio pleno, de lotes nºs 121-C, 121-D, 121-E e 120-A da quadra D, com frente para a primeira rua integrante do Jardim Uberaba, na margem direita da Rodovia Arthur Bernardes com a Rodovia do Tapanã, nesta capital.
Deptário. : Reginaldo de Castro Maia

Nº : 90.1056-0
Exeqnte. : Fazenda Nacional
Exectado. : Construtora Barroso Ribeiro Ltda.
Juntada : 25 de setembro de 1991
Bens : Terrenos de domínio pleno, de lotes 121-B, 119-A, 120-SE, 122-E, 122-B, 122-A, 121-C, 121-D, 121-E e 120-A, 122-D, 123-C, 123-E, na quadra D, integrantes do Jardim Uberaba, próximo às Rodovias Arthur Bernardes e do Tapanã, nesta capital.
Deptário. : Adalberto Corinto Barroso Ribeiro

EM TEMPO

DESPACHO DE 21.11.94

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.1328-7
Autor : Ministério Público Federal
Réus : João Batista Paes e Manoel da Cruz do Nascimento
Advs. : Carlos Roberto Pontuschka e Márcia Joana A. de Cristo
Despacho : 1. Renovem-se as diligências. Designo o dia 6 de março de 1995, às 15 horas, para a oitiva da testemunha João Leonardo Lopes. (...)

DESPACHO DE 21.02.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3543-6
Autores : Regina Cláudia Fernandes da Trindade e outro
Adv. : Rômulo Cunha Vieira
Ré : União Federal
Despacho : (...) Baixo o feito em diligência para que a União esclareça a dúvida suscitada no item nº 1 deste despacho.

DESPACHO DE 22.02.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.31-2
Autores : Maria Aparecida Martins Cardoso Reis e outro
Adv. : Cyro Nóvoa dos Santos
Ré : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Adv. : Miguel Ferreira Peres
Despacho : 1. Os autores protestaram pelo depoimento de Carlos Alberto Lopes e Alair de Melo Pragana, respectivamente Chefe do Departamento Regional Norte e Chefe do Escritório Estadual do IBGE (fls. 8). Indefiro tal prova, pois tais servidores não têm poderes para confessar. Requereram os autores, ainda (fls. 58), a oitiva, como informante, de Augusto Reis. Defiro a prova. Defiro, ainda, a prova testemunhal requerida pelos autores, cujo rol se encontra às fls. 87. 2. A Fundação IBGE protestou pela prova testemunhal, cujo rol se encontra às fls. 65. Defiro-a. 3. Designo audiência para o dia 10 de maio de 1995, às 15 horas. Intimem-se as testemunhas.

(G.Reg.970)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

F A Z S A B E R a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Ação Criminal nº 89.1747-0 movida pelo Ministério Público Federal contra **SÉRGIO MOTA DE ALMEIDA** - brasileiro, lavrador, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 09/09/1966, filho de Sebastião Antonio de Almeida e de Umbelina Pereira Mota - e **WALDELINO DIAS DOS SANTOS** - brasileiro, lavrador, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 02/03/1965, filho de Favorino Wanzeller e de Alvalina Dias dos Santos - o primeiro condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão e o segundo, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara, em 30/09/93, como incursos nas sanções do art. 27, § 1º, da Lei nº 5.197/67, na redação da Lei nº 7.653/88, sendo-lhes concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E porque os aludidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS pelo presente Edital para comparecerem à Sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros nº 598, nesta Cidade, no dia **10 de abril vindouro**, às **15:30 horas**, a fim de, em audiência admonitória, dizerem se aceitam cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhes foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificados de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Cleide A. Pereira), Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Drª Júlia das Graças A. Menezes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cumul. da 1ª Vara
(G.Reg.521)

EDITAL DE CITAÇÃO:Prazo 15dias

DE : RAIMUNDO SIMIÃO FILHO,casado,empreiteiro,residente em lugar incerto e não sabido.
SÍLVIO CAETANO DE ALMEIDA,casado,fazendeiro,endereço incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para defender-se na Ação Penal nº 90.2136-7,proposta pelo Ministério Público Federal por violarem,respectivamente,o art. 149 e o art. 149 combinado com o art. 203 do Código Penal,bem como comparecerem a este Juízo para serem interrogados no dia 06 de abril de 1995,às 14:30 horas.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará,1ª Vara,Rua Domingos Marreiros,598, 3º andar,fone 242.0055, Ramal 50, Belém/Pa.

Belém,06 de fevereiro de 1995

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara,
no exerc.cum.da 1ª Vara.
(G.Reg.572)

GABINETE DO JUIZ FEDERAL

O Doutor **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no período de 10 de abril a 03 de maio de 1995, na sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros nº 598, nesta Cidade, no horário de 12:00 às 19:00 horas, na Secretaria da 2ª Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil,Seção do Pará, realizar-se-á a **INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS** desta Serventia, na forma do estatuído pelo art. 13, incisos III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e Provimento nº 14, de 07 de fevereiro de 1992, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **FAZ SABER**, ainda, que durante o período supra, estarão suspensos prazos, atendimento ao público externo, as audiências e distribuição de feitos, excetuados aqueles referentes a procedimentos e/ou medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou impeditivos da liberdade de locomoção, **INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. EXPEDIDO** nesta cidade de Belém,Estado do Pará, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (ROSA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA), Diretora de Secretaria, em exercício, elaborei e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
no exerc. cumul. da 2ª Vara
(G.Reg.967)

Ref. Proc. nº 90.1414-0 (Classe:07000)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumul. da 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Criminal que o Ministério Público Federal move contra ANTÔNIO XAVIER DA SILVA CAMARGO E OUTRO .E porque os acusados ANTÔNIO XAVIER DA SILVA CAMARGO (brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido em 13.06.50, filho de Pedro Paulo Xavier de Camargo e Raimunda Maria Beatriz Silva Camargo, casado, professor, residente na Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro da Liberdade, Santarém/PA)e ANA MARIA MORAES DE PAULA (brasileira,natural de Santarém/PA, nascida em 23.04.44, solteira, filha de Manoel Messias de Paula e Raimunda Moraes de Paula, residente na Rua do Ipê nº 408, bairo do Maracanã,Santarém/PA) , estejam em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-OS para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incursos, o primeiro, nos termos dos arts. 297 e 304 do CPB e a segunda, incursa nos termos do art. 297 na forma do **art. 29 do mesmo diploma legal** .Devendo os mesmos, comparecerem à sede deste Juízo (Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém/PA) no dia **06 de abril de 1995, às 15: 00 horas**, a fim de serem qualificados e interrogados sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste Foro. EXPEDIDO aos treze dias de fevereiro de 1995. Eu, (Diara Bastos Cavalcante),Auxiliar Judiciário, digitei, e eu, (Ivanira Fonseca de Souza), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e assino.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc.
cumulativo da 2ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal da 4ª Vara
WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/95

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL
I - AÇÃO ORDINÁRIA	6	3	9
II - MANDADO DE SEGURANÇA	-	5	5
III - EXECUÇÃO FISCAL	35	-	35
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	4	-	4
V - AÇÕES DIVERSAS	-	5	5
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	-	4	4
VIII- HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-
XIII- HABEAS DATA	-	-	-
TOTAL	45	17	62

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	TOTAL
UNIÃO FEDERAL	17	-	17
INSS	5	-	5
C E F	2	-	2
OUTROS	15	-	15
TOTAL	39	-	39

WALDIR BORGES CORREA
Diretor de Secretaria da
4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.972)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Feral da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que, tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 94.0004659-6, que o Ministério Público Federal move contra CLEIDE de tal ,brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliada na Sétima Rua, entre as Travessas Itaboraí e São Roque, Icoaraci, Belém/PA acusada da prática da infração do art. 171, parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido CITA-A na forma permitida, para que compareça na Sala de audiências do Juízo, sito à Rua Domingos Marreiros,598, 4º andar, Umarizal,Belém- PA., no dia sete de abril de 1995, às 14:00 horas,a fim de ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, este Edital será passado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e Passado nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Amauri Bezerra de Oliveira Lima),Técnico Judiciário), o digitei e conferi. E Eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Feral da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que, tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 93.0000044-6, que o Ministério Público Federal move contra JAMÉRICO ALVES DE MENEZES , brasileiro,solteiro, de profissão ignorada, residente e domiciliado à Tv. Pimenta Bueno , nº 868, Icoaraci, Belém/PA, acusado da prática da infração do art. 312, caput, § 1º, c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro e constando nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido CITA-O na forma permitida, para que compareça à Sala de audiências do Juízo, sito à Rua Domingos Marreiros,598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA., no dia vinte e seis de maio de 1995, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ,(Ana Clara Monteiro Marinho), Auxiliar Judiciária, o digitei e conferi. E Eu, ,(Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias.

DE : ARMÍNIO DA SILVA CABRAL, brasileiro, paraense, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 14/09/95, às 15:00 horas, denunciado que fora, pelo Ministério Público Federal, como incurso no artigo 171-CPB, na Ação Penal nº 00.31676-8, proposta contra o indiciado e outros.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:2420055, Ramal 69.

Belém, 23. 02/95

Rubens Rollo e Oliveira
Juiz Federal da 3ª Vara
no exerc. cum. da 5ª Vara

(G.Reg.647)

Biblioteca Pública

Diário Oficial

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.916

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº109 de 26.01.95
Processo nº00375/95/SEFA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: DEPTº DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PARÁ

MARCA	TIPO	PLACA
ENGESA 4 4x4	PASS/AUTOMOVEL/JIPE	JTC 7542
ENGESA 4 4x4	PASS/AUTOMOVEL/JIPE	JTC 6811
ENGESA 4 4x4	PASS/AUTOMOVEL/JIPE	JTC 5602
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4141
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUTOMOVEL	JTC 2812
GM/CHEVROLET D20 CUSTON	MIS/CAMIONETA	OF 1217
TOYOTA BANDEIRANTES	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTF 6797
VOLKSWAGEN/GOL	PAS/AUTOMOVEL	JTD 3775
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTD 9617
FIAT/TEMPRA	PASS/AUTOMOVEL	JTB 3609
GM/OPALA	PASS/AUTOMOVEL	JTD 4515
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMOVEL	JTA 9864
FIAT UNO S	PASS/AUTOMOVEL	JTA 9804
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMOVEL	JTB 0860
GM/VERANEIO CUSTON.S	MIS/CAMIONETA	JTC 5208
FIAT/PREMIO SL	PASS/AUTOMOVEL	JTB 1138
FIAT/TEMPRA	PASS/AUTOMOVEL	JTA 7560
GM/VERANEIO CUSTON S	MIS/CAMIONETA	JTC 4868
FIAT/PREMIO S	PASS/AUTOMOVEL	JTC 3182
GM/CHEVROLET D-20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTB 3126
FIAT/FIORINO S	PASS/AUTOMOVEL	JTA 5234
FIAT PREMIO SL	PASS/AUTOMOVEL	JTD 3705
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMOVEL	JTA 5294
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4161
FIAT/PREMIO SL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 1483
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4681
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4131
FIAT/PREMIO S	PASS/AUTOMOVEL	JTC 1653
VOLKSWAGEN/PASSAT	PASS/AUTOMOVEL	JTC 6702
FIAT/PREMIO SL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4201
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4181
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMOVEL	JTD 9987
GM/CHEVROLET D-20 CUSTON	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTB 1128
FIAT/PREMIO SL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 2832
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 1453
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4171
FIAT/PREMIO	PASS/AUTOMOVEL	JTD 4215
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 4151
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	JTD 4245
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMOVEL	JTC 2762
GM/CHEVROLET D-20 CUSTON	MIS/CAMIONETA	JTH 5970
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMOVEL	JTA 5304
GM/MONZA SL	PASS/AUTOMOVEL	JTD 2361

CP95/0025493-6

Portaria nº122 de 27.01.95
Processo nº0472/94/SEFA
Motivo: Conceder Isenção do IPVA
Base Legal: Inciso V, do Art. 4º, da Lei nº5.297, de 26.12.85
Interessado: COLEGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇAO

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	BZ 2622

Portaria nº161 de 07.02.95 CP95/0025510-5
Processo nº0681/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º., Inciso I e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: ANTONIO SERGIO ABREU ALVES

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/LOGUS CL 1.8	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ55ZSB648936

Portaria nº174 de 08.02.95 CP95/0025509-1
Processo nº0759/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base Legal: Art 4º, Inciso I, da Lei nº5.297, de 26.12.85, e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: BENEDITO TEIXEIRA FRANCO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/LOGUS CL 1.8	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ55ZSB650981

Portaria nº175 de 10.02.95 CP95/0026617-2
Processo nº0775/95/SEFA
Motivo: CONCEDER ISENÇAO DE IPVA
Base Legal: Art. 4º, Inciso I, da Lei nº5.297, de 26.12.85 e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4187-A, de 30.12.85
Interessado: OSVALDO VILAR FREIRE

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/TEMPRA 4P IE TAX	PASS/AUTOMOVEL	9BD159000S9104201

Portaria nº177 de 10.02.95 CP95/0026619-9
Processo nº0796/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, Inciso I, da Lei nº5.297, de 26.12.85 e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4187-A, de 30.12.85.
Interessado: ARNALDO VIANA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CLI 1.8	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ32ZSP002281

Portaria nº178 de 10.02.95 CP95/0026513-0
Processo nº0770/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V e Art. 3º, Inciso V, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4187-A, de 30.12.85
Interessado: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CADETT IPANEMA	PASS/AUTOMOVEL	NS 0352

Portaria nº0186 de 10.02.95 CP95/0026620-2
Processso nº0851/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, Inciso I, da Lei nº5.297, de 26.12.85, e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4187-A, de 30.12.85
Interessado: IRANDIR DE JESUS FERREIRA

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	8AWZZZ30ZRJ82316

Portaria nº187 de 10.02.95 CP95/0026533-9
Processo nº0741/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art 150, Inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal
Interessado: UFPa - Prefeitura do Campos Univesitário

MARCA	TIPO	CHASSI
KIA/CERES	PICK-UP	KNCSB1112R6535526
KIA/CERES	PICK-UP	KNCSB1112R6525522
VAN/BESTA/KIA	PASS/AUTOMOVEL	KNHTP7352R6331957
VAN/BESTA/KIA	PASS/AUTOMOVEL	KNHTP7352R6331947
VAN/BESTA/KIA	PASS/AUTOMOVEL	KNHTP7362R6203377
VAN/BESTA/KIA	PASS/AUTOMOVEL	KNHTP7352R6331583
VAN/BESTA/KIA	PASS/AUTOMOVEL	KNHTP7352R6331557
AMBULANCIA/BESTA/KIA	PASS/AUTOMOVEL	KNFTPB152R6331739
MERCEDES/BENS 1218	CAMINHAO/BAU	9BM384009SB044687

Portaria nº194 de 16.02.95 CP95/0026530-3
Processo nº0856/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base Legal: Art 4º, Inciso I, da Lei nº5.297, de 26.12.85, e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao decreto nº4187-A, de 30.12.85
Interessado: JURANDIR SOUTO CABRAL

MARCA	TIPO	CHASSI
Volkswagen/QUANTUM CL	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ33ZSP001387

Portaria nº195 de 16.02.95 CP95/0026514-1
Processo nº0900/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção do IPVA
Base legal: Art. 4º, Inciso I, da Lei nº5.297 de 26.12.85,e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: RINALDO DA ROCHA FERRREIRA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ32ZSP003076

Portari Nº196 de 16.02.95 CP95/0026505-0
Processo nº0895/95/SEFA
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, Inciso I, da Lei nº5.297, de 26.12.85, e Art. 3º, Inciso I, do regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4187-A, de 30.12.85
Interessado: ROMULO ANTONIO COSTA BILBY

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CLI	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ32ZSP003600

Portaria nº198 de 17.02.95 CP95/0026507-9
Processo nº0987/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4187-A, de 30.12.85
Interessado: MARCELO GONZALEZ FELIX

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/POINTER CL I	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ55ZSB649796

CP95/0026499-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CAMARA PERMANENTE

(*) ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço Público para conhecimento de quem interessar possa, que o Escelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 15.03.95, para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº939 - Voluntário, em que é
Recorrente: SORTIL COMERCIO LTDA.
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém
Relator Coselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de março de 1995.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária

(*) REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO D.O.E. nº27.914 DE 03.03.95.

CP95/0026556-7

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº181 de 03.03.95
Tornar Sem Efeito a portaria nº169 de 23.02.95, publicada no D.O.E. nº27.911 de 24.02.95 CP95/0026532-0

CONCEDER SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Portaria nº182 de 03.03.95
Nome da Servidora: MARIA DO PERPETUO SOCORRRO JESUS DE SOUZA
Matricula: 0050440-014
valor do Suprimento: R$12.930,00 (doze mil, novecentos e trinta reais)
Elemento de Despesas:
3120- Material de Consumo - R$7.645,00
3132- Outros Serviços e Encargos - R$5.285,00
Período de Aplicação: MARÇO/95
Data da Concessão: 03.03.95
Ofício nº043/95-16ª RF - Icoaraci CP95/0026540-0

CANCELAR CONCESSAO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº185 de 06.03.95
Motivo: Cancelar a concessão da segunda parcela prevista no cronograma de desembolso financeiro do Suprimento de Fundos estipulado através de Portaria nº096 de 03.02.95 à servidora TEREZINHA DE JESUS FRANÇA e concede-la à servidora ANA LEA CANIZO PEREIRA - matrícula nº5132487-017
CP95/0026548-5

Portaria nº186 de 06.03.95
Motivo: Cancelar concessão da segunda parcela prevista no cronograma de desembolso financeiro do Suprimento de Fundos estipulado através de Portaria nº107 de 07.02.95, à servidora ANA LEA CANIZO FERREIRA e concede-la à servidora ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA- matrícula nº0050679-010
CP95/0026554-5

Portaria nº187 de 06.03.95
Motivo: Cancelar concessao da segunda parcela prevista no cronograma de reembolso financeiro do Suprimento de Fundos estipulado atraves de Portaria nº094 de 02.02.95 à servidora GILZA DA SILVA DRAGO e concedê-la à servidora JACIREMA SUELY NASCIMENTO - matrícula nº0049336-013
CP95/0026572-9

Portaria nº188 de 06.03.95
Motivo: Cancelar a concessão da segunda parcela prevista no cronograma de reembolso financeiro do Suprimento de Fundos estipulado através de Portaria nº095 de 02.02.95, à servidora JACIREMA SUELY NASCIMENTO e concedê-la à servidora GILZA DA SILVA DRAGO - matrícula nº0054054-024.
CP95/0026580-0

(Fat. nº 125, Reg. nº 125, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 29, DE 03.03.95
NOMES: Jose Augusto Soares Affonso - Cargo: Secretário de Estado de Obras Publicas - Matrícula 6593748-012
Pedro Abilio Torres do Carmo - Cargo: Secretário Adjunto Matrícula 6593870-019
Jorge Abel de Aguiar - Cargo Motorista Matrícula 5634237-014
LOCAL: Bragança
PERÍODO: 04.03.95 a 04.03.95 CP95/0026351-0

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 30, DE 06.03.95
Nºs DE DIAS: 60
NOME: Osiris Barros da Silva
CARGO: Ar
PERÍODO: 95
TRIÊNIO: 01.07.90 a 1.07.93
MARILÉA FERREIRA SANCHES - Diretora de Administração e Finanças CP95/0026289-4

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

NOME: Jorge Abel de Aguiar
CARGO: Motorista
MATRÍCULA: 5634237-014
DATA DA RESCISÃO: 06.03.95 CP95/0026359-5

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.280/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JERCINA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO,0117633-016/g.Administrativo,CIS/Bragança, correspondente ao triênio de 07.08.88 a 07.08.91,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026329-7

Port.264/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANTINA TROVÃO,0107824-014,Ass.Social,C.S/Bragança,correspondente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026297-1

Port.274/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WENCELAU GENAQUE RUI SECO,0109207-010,Ag.Portaria,C.S/Colares,correspondente ao triênio de 28.11.88 a 28.11.91,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026290-3

Port.069/20.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO,0087530-016,Ag.Saúde,1º CRS,que lhe foi concedida através da Port.113/21.01.95,correspondente ao quinquênio de 08.10.86 a 08.10.91,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026307-5

Port.263/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA,0104973-010,Ag.Saúde,C.S/Bragança,correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026315-7

Port.262/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA LUCIA DE JESUS,5160480-018,Ag.Saúde,4º CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026323-8

Port.261/30.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA CUNHA GODINHO,0119385-015,Ag.Saúde,C.S/Satelite,que lhe foi concedida através da Port.1256/04.10.94,correspondente ao triênio intercalado de 01.11.88 a 30.06.91 e 30.06.93 a 30.10.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026293-3

Port.260/30.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora ANTONIA RITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS,0101397-016,Ag.Art.Práticas H.C.G.V,que lhe foi concedida através da Port.969/20.10.93,correspondente ao quinquênio de 23.07.73 a 23.07.78,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0026331-9

Port.259/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ARIONILDO RODRIGUES DOS SANTOS,0721875-012,Médico,C.S/Bragança,correspondente ao triênio de 01.07.90 a 01.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026330-0

Port.272/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA,0119792-011,Ag.Saúde,C.S/Bengui,correspondente ao triênio de 01.03.88 a 01.03.91,no período de 01.01.95 a 01.03.95,60 dias. CP95/0026322-0

Port.269/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA LIMA DO ESPIRITO SANTO,5115426-018,Médica,C.S/Bengui,correspondente ao triênio de 15.02.90 a 15.02.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026314-9

Port.268/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ELISABETH BARROS DIAS,0107158-014,Odontologa,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 27.07.86 a 27.07.89,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias CP95/0026377-7

Port.279/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO SATO,0105864-010,Médico,H.R.Salinópolis,correspondente ao triênio de 10.06.85 a 10.06.88,no período de 22.02.95 a 22.04.95 60 dias. CP95/0026316-5

Port.276/31.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOAQUIM ALCIDES CORDEIRO DE OLIVEIRA,5020654-024,Motorista,DSG,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 16.01.95 a 16.03.95,60 dias. CP95/0026324-5

Port.319/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA,5122287-012,Aux.Saúde,U.U.E/C.Nova VI,correspondente ao triênio de 21.09.87 a 21.09.90,no período 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026332-7

Port.255/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ MELO GUIMARÃES,5145210-018,Tec.Laboratório,C.S/S.J.Pirabas,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026339-4

Port.258/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO ANTONIO GOMES TAVARES,0118656-015,Ag.Saúde,U.U.E/C.Nova VI,correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026308-4

Port.339/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GRACIETE GOMES,0105651-011, Ag.Administrativo,DCC,correspondente ao triênio de 05.06.85 a 05.06.88,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026333-5

Port.347/03.02.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA IVONEIDE SOUZA DOS SANTOS,0114529-014,Ag.Saúde,C.S/Guamá, que lhe foi concedida através da Port.1093/22.11.93,correspondente ao quinquênio de 01.08.88 a 01.08.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026348-3

Port.346/03.02.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DO SOCORRO GOMES REIS,0101605-010,Ag.Saúde,C.S/Guamá, que lhe foi concedida através da Port.025/10.01.94,correspondente ao quinquênio de 01.11.88 a 01.11.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026300-9

Port.351/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARCELO PRESENTINO SILVEIRA,5144744-019,Téc.Laboratório,C.S/Satélite correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 13.02.95 a 14.03.95,30 dias. CP95/0026347-5

Port.345/03.02.95-CONCEDER Licença [illegible] servidora MARIA DA GLÓRIA BOUÇÃO VIANA,0097314-015 [illegible],1º CRS,correspondente ao triênio de 21.01.86 a 21.01.89,[illegible] de 15.01.95 a 03.02.95,30 dias. CP95/0026232-7

Port.398/07.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROBERTO AFONSO NERY DA CONCEIÇÃO,5095026-017,Ag.Portaria,DVS,correspondente ao triênio de 14.07.89 a 14.07.92,no período de 15.02.95 a 15.04.95,60 dias. CP95/0026292-4

Port.355/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA SILVA BARBOSA,0078948-013,Ag.Saúde,U.M/Barcarena,correspondente ao triênio de 09.02.91 a 09.02.94,no período de 16.02.95 a 16.04.95,60 dias. CP95/0026274-5

Port.353/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENONI MANOEL DE CARVALHO,0094706-011,Téc.Laboratório,C.S/C.Poço,correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 23.02.95 a 23.04.95,60 dias CP95/0026345-7

Port.352/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ALAIDE QUARESMA PANTOJA,5256470-013,Aux.Informática,C.S/Abaetetuba,correspondente ao triênio de 03.02.92 a 03.02.95,no período de 06.02.95 a 07.03.95,30 dias. CP95/0026281-9

Port.344/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ANGELICA PEREIRA DE ARAÚJO,0106470-010,Ag.Saúde,U.M/T.Açu,correspondente ao triênio de 04.02.86 a 04.02.89,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026273-8

Port.349/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ESMERALDA VASCONCELOS DE ALMEIDA,0092193-015,Ag.Saúde,C.S/Guamá,correspondente ao triênio de 15.08.84 a 15.08.87,no período de 01.01.95 a 01.03.95,60 dias. CP95/0026255-7

Port.370/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUIZA VENUTO DE FREITAS LIMA,0091600-019,Administrador,U.M/S.M.Guamá,correspondente ao triênio de 19.04.87 a 19.04.90,no período de 28.02.95 a 28.04.95,60 dias. CP95/0026257-6

Port.377/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LOURDES RÉGIA BASTOS LOPES,0722715-013,Ag.Administrativo,U.M/C.Nova VI correspondente ao triênio de 22.03.91 a 22.03.94,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0026249-5

Port.378/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUISA PEREIRA TAVARES,6060706-024,Ag.Saúde,U.M/Xinguara,correspondente ao triênio de 29.03.90 a 29.03.93,no período de 01.10.94 a 29.11.94,60 dias. CP95/0026284-3

Port.331/03.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NAZARÉ WALDENICE DOS SANTOS ALVES,0088226-011,Ag.Saúde,U.M/Marambaia correspondente ao triênio de 08.06.88 a 08.06.91,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026276-2

Port.405/08.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ARY CHAVES DA COSTA BRAGA,0086983-017,Médico,Gabinete,correspondente ao triênio de 22.08.87 a 22.08.90,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0026258-1

Port.406/08.02.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidora JOSÉ MARIA PEREIRA TINOCO,0108979-012,Ag.Administrativo,C.S/Americano,correspondente ao triênio de 29.06.91 a 29.06.94,no período de 16.01.95 a 16.03.95,60 dias. CP95/0026259-2

Port.383/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LAURA JULIANA HOLANDA DE LIMA,0108731-018,Odontologo,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 08.08.89 a 08.08.92,no período de 01.02.95 02.03.95,30 dias. CP95/0026251-7

Port.381/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZA GRUVIRA DE ABREU,0124303-010,Ag.Saúde,U.M/S.M.Barreiras,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 10.01.95 a 10.03.95,60 dias. CP95/0026243-6

Port.358/06.02.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor NONATO MARCIO CUSTODIO MAIA SÁ,5136300-018,Ter.Ocupacional,UE/A.J.Paulo II,que lhe foi concedida através da Port.1077/24.08.94,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0026255-5

Port.359/06.02.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NELMA KATIA DA COSTA PEREIRA,5150477-019,Aux.Saúde,3º CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,Em: 23.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0026363-7

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas Portarias nº 003/95-GAB/SEC e nº 016/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 005/95-SEGUP., conforme demonstração abaixo:

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
. LAP MOREIRA COMERCIAL	=01 e 06=	Menor Preço
. IPANEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	=02-03-09-13-14-15-16 e 20=	Menor Preço
. ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	=04-21-23=	Menor Preço
. IDEM, IDEM	=07=	Menor Preço Menor Prazo (sorteio)
. R. S. MAIA COMERCIAL	=05=	Menor Preço
. B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.	=08-10-11-12-18-19 e 22=	Menor Preço
. MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	=17=	Menor Preço

Belém, 03 de março de 1995

Bela. ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO: ANAZILDO DE MORAES
Ordenador de Despesa CP95/0026353-6

(Fat. nº 100, Reg. nº 100, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FÉRIAS: PORTARIA Nº 070, de 19.01.95

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO MARIANO CINTRA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 01.01 à 02.03.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026371-3

NOME DO SERVIDOR: JACQUELINE MARIA CARDOSO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 13.02 à 14.03.95
LOTAÇÃO: CORC CP95/0026379-3

NOME DO SERVIDOR: ARIBERTO VENTURINE
EXERCÍCIO: 94/94
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: A disposição CP95/0026387-4

NOME DO SERVIDOR: BENEDITO CARDOSO DE MATOS
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.02 à 07.03.95
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG CP95/0026395-5

NOME DO SERVIDOR: CERES MARIA P. RIBEIRO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 13.02 à 14.03.95
LOTAÇÃO: A disposição CP95/0026403-0

NOME DO SERVIDOR: CLÉLIO PALHETA FERREIRA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 06.02 à 07.03.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026352-9

NOME DO SERVIDOR: DOUGLAS ANTONIO R. LIMA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG CP95/0026370-0

NOME DO SERVIDOR: ELIANE CARRERA PAIXÃO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 26.01 à 24.02.95
LOTAÇÃO: DRH CP95/0026385-3

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO AUGUSTO DA COSTA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 10.02 à 11.03.95
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG CP95/0026393-9

NOME DO SERVIDOR: FREDERICO ANIBAL DA C.MONTEIRO
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: A disposição CP95/0026401-3

NOME DO SERVIDOR: HELIELZA OLIVEIRA DA SILVA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: A disposição CP95/0026409-9

NOME DO SERVIDOR: LÚCIA HELENA COSTA VIANA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.02 à 07.03.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026417-0

FÉRIAS: PORTARIA Nº 070, 19.01.95

NOME DO SERVIDOR: MARIA LOBATO TORRES
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: Coord. Acomp. e Avaliação CP95/0026378-5

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 13.02 à 14.03.95
LOTAÇÃO: DIAFI CP95/0026335-5

NOME DO SERVIDOR: MARCIONILA FERNANDES
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.02 à 07.03.95
LOTAÇÃO: GS CP95/0026340-8

NOME DO SERVIDOR: PAULO RICARDO DE ALENCAR SOUZA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 06.02 à 07.03.95
LOTAÇÃO: DRH CP95/0026356-4

NOME DO SERVIDOR: RONALDO DAVID MACHADO
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 13.02 à 14.03.95
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG CP95/0026364-5

NOME DO SERVIDOR: REGINA CÉLI C. DA SILVA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: A disposição CP95/0026372-5

NOME DO SERVIDOR: SÉRGIO RICARDO AGE
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 26.01 à 24.02.95
LOTAÇÃO: DRH CP95/0026380-7

NOME DO SERVIDOR: SOPHIA CHIE H. GARCIA
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 13.02 à 14.03.95
LOTAÇÃO: DEF CP95/0026388-2

NOME DO SERVIDOR: SIMAIA DO SOCORRO S. DAS MERCÊS
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 30.01 à 28.02.95
LOTAÇÃO: À disposição CP95/0026394-7

NOME DO SERVIDOR: VITÓRIA ICHIHARA AGUIAR DIAS
EXERCÍCIO: 94/95
PERÍODO DE GOZO: 01.02 à 02.03.95
LOTAÇÃO: À disposição CP95/0026411-0

FÉRIAS: PORTARIA Nº 189, de 22.02.95

NOME DO SERVIDOR: ARACI DE JESUS P. DE JESUS
EXERCÍCIO: 94/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03 à 04.04.95
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG CP95/0026402-1

NOME DO SERVIDOR: EDILZA BARBOSA VILHENA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 14.03 à 12.04.95
LOTAÇÃO: CORC CP95/0026410-2

NOME DO SERVIDOR: ELESBÃO DE CASTRO EWERTON FILHO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03 à 04.04.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026419-6

NOME DO SERVIDOR: JOÃO DE DEUS MARTINS NETO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03 à 04.04.95
LOTAÇÃO: Gráfica CP95/0026396-3

NOME DO SERVIDOR: JOÃO HORÁCIO M. DAVID
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 02.03 à 31.03.95
LOTAÇÃO: DIRES CP95/0026413-3

NOME DO SERVIDOR: LAURINDA DA CONCEIÇÃO R.CARDOSO
EXERCÍCIO: 94/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03. à 04.04.95
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG CP95/0026425-0

NOME DO SERVIDOR: LENI DE JESUS A. BATISTA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03. à 04.04.95
LOTAÇÃO: À disposição CP95/0026426-9

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA LOPES CORREA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 02.03. à 31.03.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026427-7

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES CARNEVALE
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 02.03 à 31.03.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026404-8

NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CÉO SOEIRO CAMPOS
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 13.03 à 11.04.95
LOTAÇÃO: À disposição CP95/0026412-9

NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA B. GONÇALVES
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 02.03 à 31.03.95
LOTAÇÃO: GS CP95/0026420-0

NOME DO SERVIDOR: NELMA LÚCIA C. NASCIMENTO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 02.03 à 31.03.95
LOTAÇÃO: DIRES CP95/0026428-5

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO S. DE CARVALHO
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03 à 04.04.95
LOTAÇÃO: DIAPI/DSG CP95/0026429-3

NOME DO SERVIDOR: TEREZINHA ALVES DE ABREU
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 06.03 à 04.04.95
LOTAÇÃO: DIAPI/DRM CP95/0026430-7

NOME DO SERVIDOR: VALDEMARINA FERREIRA PEREIRA
EXERCÍCIO: 93/94
PERÍODO DE GOZO: 02.03 à 31.03.95
LOTAÇÃO: DIAME CP95/0026431-5

LICENÇA ESPECIAL:

PORTARIA Nº 142, de 08.02.95
NOME DO SERVIDOR: DOUGLAS ANTONIO R. LIMA
MATRÍCULA Nº: 0026042-013
CARGO: Aux. Serviços Gerais
LOTAÇÃO: DIAPI/DSG
NÚMERO DE DIAS: 60 dias
TRIÊNIOS: 1986/1989; 1989/1992
PROCESSO Nº: 009/95 CP95/0026253-4

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº073 de 23 de fevereiro de 1995
Nº de dias: 02 meses
Servidor: LEILA DE FÁTIMA SOUZA DA ROCHA
Matrícula nº 0033227-026
Cargo: Agente Administrativo
Período: 01.03.95 a 29.04.95
Triênio: 01.06.85 a 31.05.88 CP95/0031361-3
//
Port. nº074 de 23 de fevereiro de 1995
Nº de dias: 02 meses
Servidor: LÚCIO ALEX DO NASCIMENTO LEITÃO
Matrícula: 0031640-020
Cargo: Aux. Administrativo
Período: 02.03.95 a 30.04.95
Triênio: 01.06.90 a 31.05.93 CP95/0031257-3
//
Port. nº072 de 23 de fevereiro de 1995
Nº de dias: 01 mês
Servidor: HELDER LUIS SILVA PANTOJA
Matrícula nº 0031941-016
Cargo: Consultor Jurídico
Período: 10.02.95 a 11.03.95
Triênio: 01.03.85 a 28.02.88 CP95/0031249-2

(Fat. nº 098, Reg. nº 098, Dia: 07/03/95)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/95-SECULT

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a SEGUTRAL - SERVIÇOS DE VIGILANCIA TRANSCOQUEIRO LTDA.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de guarda e vigilância nas dependências dos prédios sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, no seu espaço físico interior e exterior, bem como garantir a guarda e segurança dos objetos materiais e pessoais em suas dependências.

Vigência: 03 (três) meses, contados de 01/02/1995.

Dotação orçamentária: 15101.08.07.021.2500.3132.11100.

Valor: R$58.351,80

Data de assinatura do contrato: 24 de fevereiro de 1995.

CP95/0031281-6

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato do 1º Termo Aditivo

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social -SETEPS e HELENA MUTRAN.

Objetivo: Alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação: O valor da locação mencionado na cláusula terceira do termo original será pago pela Locatária, através da Dotação Orçamentária: 23101.14.07.021.2539.3132.

Belém, 17 de fevereiro de 1995.

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

CP95/0031273-5

Extrato do 1º Termo Aditivo

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social -SETEPS e HELENA OHANA PINTO.

Objetivo: Alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação: O valor da locação mencionado na cláusula terceira do termo original será pago pela Locatária, através da Dotação Orçamentária: 23101.14.07.021.2539.3132.

Belém, 17 de fevereiro de 1995

SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Adjunta

CP95/0031255-4

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 07/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Convênio nº 001/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE
OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIA
VALÔR : R$30.000,00 TRINTA MIL REAIS
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e N.O.nº500094 de 02.03.95
PRAZO: SESSENTA (60) dias
DATA : 06 de março de 1995

a) ENGº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.RENAN LOPES SOUTO
Prefeito de ÀGUA AZUL DO NORTE CP95/0031299-1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº002/95
PARTES : SETRAN E A PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE
OBJETO : CONSERVAÇÃO DE RODOVIA
VALOR : R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO : 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e N.O.nº500092 de 02.03.95
PRAZO : SESSENTA (60) dias
DATA : 06 de março de 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.JOÃO APARECIDO PESCONI
Prefeito de OURILANDIA DO NORTE CP95/0031297-2

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº019/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SANTANA DO ARAGUAIA
OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIA
VALÔR : R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e N.O.nº500105 de 03.03.95
PRAZO : Trinta (30) dias
DATA : 06 de março de 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.ISAIAS SOUZA NETO
Prefeito de SANTANA DO ARAGUAIA CP95/0031305-7

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº011/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE MARABÁ
OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIA
VALÔR : R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 e N.O.nº500093 de 02.03.95
PRAZO: SESSENTA (60) DIAS
DATA : 06 de março de 1995.

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Estado de Transportes

a) SR.HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito de MARABÁ CP95/0031313-3

(Fat. nº 126, Reg. nº 126, Dia: 07/03/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FERNANDO JOSÉ PARANHOS DE ALMEIDA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026453-6

FERNANDO JOSÉ PARANHOS DE ALMEIDA
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADAMILZA CARDOSO PAMPHYLIO
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026445-5

ADAMILZA CARDOSO PAMPHYLIO
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026478-1

CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
RUI GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0026437-4

RUI GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
LICURGO NUNES BASTOS JUNIOR
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0026491-7

LICURGO NUNES BASTOS JUNIOR
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANGELA MARIA MACHADO MORAES (estagiária)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0026454-4

ANGELA MARIA MACHADO MORAES(estagiária)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EDEMILDA MONTEIRO DA COSTA (estagiária)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026437-0

EDEMILDA MONTEIRO DA COSTA (estagiária)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
IVANILDE NEVES DE SOUZA (estagiária)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026470-6

IVANILDE NEVES DE SOUZA (estagiária)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
JOÃO PAULO PICANCO SILVA (estagiário)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026462-5

JOAO PAULO PICANCO SILVA (estagiário)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
LUCIANA LEAL GOMES DA SILVA (estagiária)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026438-2

LUCIANA LEAL GOMES DA SILVA (estagiária)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARCIO LEAL GOMES DA SILVA (estagiário)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/0026446-3

MARCIO LEAL GOMES DA SILVA (estagiário)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARISETH CARVALHO DE ALMEIDA (estagiária)
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026440-4

MARISETH CARVALHO DE ALMEIDA (estagiária)
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ZILDA NUNES REIS
OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATUAL
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026447-1

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
HAMILTON JOSÉ DE RIBAMAR VIANA DE ARAUJO
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
CP95/0026455-2

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EDIMILSON SILVA VASCONCELOS
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
EDIMILSON SILVA VASCONCELOS
CP95/0026463-3

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 07/03/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00042 DE 06 DE MARÇO DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas no Decreto Estadual nº 0046, de 17 de janeiro de 1995, que determinaram a dispensa de pessoal contratado pelo Governo do Estado do Pará, sob regime temporário, com a finalidade de reduzir o elevado vulto de gastos públicos com pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da conveniência e oportunidade que deve presidir os atos da administração;

RESOLVE:

I. DISPENSAR o servidor temporário ABRAÃO TRINDADE DA CUNHA, matrícula nº 5592291-013.

II. Atribuir competência ao Departamento Administrativo desta Autarquia para, em conjunto com o Departamento Jurídico, adotar as providências legais visando a rescisão do respectivo contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente CP95/0026524-9

PORTARIA Nº 00043 DE 06 DE MARÇO DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº00027, de 03/02/95, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memo.nº 01/95, de 02/03/95, da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30(trinta) dias, o prazo para que a referida Comissão, possa concluir seus trabalhos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente CP95/0026516-8

PORTARIA Nº 00044 DE 06 DE MARÇO DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a servidora LÚCIA HELENA MATOS, para responder pela Chefia da Seção de Material, na ausência da titular IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO, no período de 02 a 31.03.95, por Licença Especial.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 02 de Março de 1995.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA
Presidente CP95/0026503-7

(Fat. nº 099, Reg. nº 099, Dia: 07/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO. O Sindicato das Empresas de Bares, Boites, Churrasc., Coz.Ind., Hotéis, Lanch., Motéis, Pizz., Rest.e Sorvet. do Município de Ananindeua, divulga o resultado da votação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25.02.95, às 09:00 horas, à BR-316-KM-08, nº 959, para compor as Listas Tríplices a fim de concorrer vagas de Juiz Classista Temporário Empregador-titular e suplente-triênio 1995-1998, para as JCJ's do TRT da 8ª Região. Titular: Francisco de Jesus Mendonça, Maria Rizonete de Souza Freire e Orivaldo Sezário da Silva Pereira. Suplente: Maria Rizonete de Souza Freire, Francisco de Jesus Mendonça e Orivaldo Sezário da Silva Pereira. Ananindeua, 06.03.95. Francisco de J. Mendonça. Presidente.

(Fat. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 07/03/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTRIAS

PORTARIA nº 3037 de 18.10.94
APOSENTAR, ELIZABETH TADEU MONTEIRO, no Cargo de Auxiliar Técnico N.F, Ref XXIV, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de Acordo com o Art, 33, Inciso III, Alínea A da Constituição Estadual, Art. 10 § 4º da Lei nº 5020/82, e Art. 110 Inciso II Alínea A da Lei nº 5.810 de 24.01.94, conforme Acordão nº 20934 de 07.02.95, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
CP95/0026500-1

PORTARIA Nº 3069 de 20.10.94
APOSENTAR, ZULMA LÍDIA PAMPLONA CUNHA, no Cargo de Aux. de Administração Niv.F, REF. XXIII, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 33, Inciso III da Constituição Estadual, inciso X do Art.76 do regulamento da Lei nº 5011/81 e Art. 110, inciso III alínea A da Lei nº 5.810 / 94 , conforme Acordão nº 20360 de 01.09.94 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
CP95/0031337-5

PORTARIA nº 104 de 20.02.95
CONCEDER, JOSÉ DE SOUZA RAMOS, motorista Niv.A, matrc. nº 6120040-013, Lotação DRA.
Nº DE DIÁRIAS : 04 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : CAMETÁ e MARAPANIM
PERIODO : 20 a 23.12.94.
CP95/0031241-7

PORTARIA Nº 118 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIA DA PAIXÃO GONÇALVES PINHEIRO LUNA, Ag.Saúde Niv.C, matrc. nº 201046 1-014, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 90 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 01.03.95 a 29.05.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º
CP95/0031233-5

PORTARIA nº 123 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-SILVIA ABREU CAVALEIRO DE MACÊDO, Téc. Niv. A, matrc. nº 5268915-011, Lotação GAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
tipo . Licença Especial
PERIODO : 01.03.95 a 29.04.05
TRIÊNIO REFERENTE : 1º .
CP95/0031345-6

PORTARIA Nº 124 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUIZA SARAIVA DE SOUZAm Aux.Adm. Niv.A, matrc. nº 3157849-021, Lotação Coord Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
TIPO . Licença Especial
PERIODO : 01.03.95 a 29.04.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º
CP95/0031353-7

PORTARIA nº 125 de 02.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, Aux.Téc. Niv. C, matrc. nº 3155536-010 , Lotação DRA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 06.03.95 a 13.04.95
QUINQUÊNIO referente : 1º
CP95/0031359-3

PORTARIA nº 126 de 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-EUCECILIA DO SOCORRO MACHADO PEREIRA, Aux.Téc. Niv.B, matrc. nº 3157008 - 017, lotação DEC.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 15.03.95 a13.04.95
QUINQUÊNIO : 1º
CP95/0031377-4

PORTARIA nº 127 de 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-NILSON CORRÊA DOS SANTOS , Ag.Regional Código DAS-01.2, matrc. nº 6120075-027 , Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICNEÇA : 60 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 01.03.95 a 29.04.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º
CP95/0031385-5

PORTARIA nº 128 de 03.03.95
DESIGNAR, SÔNIA AUXILIADORA DE CARVALHO MATEUS SANTOS, Aux.Téc. Niv.A, mat. nº 6120148-017, Lotação Coord. Regional.
MOTIVO : Substituir NILSON CORRÊA DOS SANTOS, No Cargo em Comissão de Ag.Regional de Conceição Araguaia, Código DAS-01.2, durante a Licença Especial do Titular.
PERIODO : 01.03 a 29.04.95.
CP95/0031250-5

PORTARIA nº 129 de 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/ LOCAÇÃO DO SERVIDOR :
-ROSEANE TAVARES DA ROCHA, Ag.Saúde Niv.A, matrc. nº 5135516-014, Lotação DAS.
Nº DE DIAS : 60 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 01.03.95 a 29.04.95
TRIÊNIO REFEREN TE : 1º triênio
CP95/0031253-1

PORTARIA nº 130 de 03.03.95
nome/cargo/função/Matricula/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-HYRVAL AMARO DA SILVA FILHO, Aux.Serv. Ger. Niv.D, matrc. nº 3153614-019, Lotação DAS.
Nº DE DIAS : 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 01.03.30.03.95
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º
CP95/0031255-2

PORTARIA nº 131 de 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-KEY CÉLIA BOGÉ A LOBATO, Proc. Niv. G, matrc. nº 3155722-015, Lotação Procuradoria.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 11.03.95 a 11.04.95
TRIÊNIO REFERENTE : 1º
CP95/0031274-3

PORTARIA nº 132 de 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ANTONIO FERNANDO BANDEIRA COELHO DIAS , Téc. Niv. B, matrc. nº 5007330-012, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA :; 30 dias
TIPO : Licença Especial
PERIODO : 02.03.95 a 31.03.95
QUINQUÊNIO REFERENTE ; 1º
CP95/0031282-4

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 07/03/95)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - C.G.C/M.F. Nº 04.906.582/0001-20. AVISO - Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa Sede à Rodovia BR 316 KM 05, nesta Cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/1976 referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1994. Ananindeua-PARÁ, 07 de Março de 1995. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dias: 07, 08 e 09/03/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO 530/95
Nos termos da Lei nº 5416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8666/93, a Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇO Nº 002/95, processo nº 530/95 - HEMOPA , informa o resultado do julgamento do processo Licitatorio em questão que é o seguinte: Ítens 01,02,03 e 04 , Firma CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA critério menor preço , O seu montante total é de R$ 106.770,00 (CENTO E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).
Belém, 07 de Março de 1995 CP95/0031323-5

(Fat. nº 124, Reg. nº 124, Dia: 07/03/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/95-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor de Operação, Engenheiro WADY JOÃO HONCY DA COSTA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94 para contratação de serviços de manutenção em um motor elétrico, marca VILLARES de 300 HP, 2.300V, de propriedade da COSANPA, de acordo com a justificativa técnica da Superintendência de Manutenção e Controle-OMA, e parecer jurídico do Núcleo de Licitações e Contratos desta Companhia, contidos nos autos do processo administrativo interno, tramitado nesta Empresa.

Belém(Pa), 03 de março de 1995

Engº WADY JOÃO HONCY DA COSTA
Diretor de Operação

CP95/0031307-3

RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

Engº JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Diretor Presidente

CP95/0031315-4

(Fat. nº 123, Reg. nº 123, Dia: 07/03/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: IDESP
CONTRATADA: MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva da central de ar e 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar condicionados instalados no IDESP.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contado a partir de 01/03/95.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.206.03.07.021.4.312
3132.00
11100
VALOR GLOBAL: R$ 11.970,00 empenhado através da nota orçamentária nº 50027/95 sem reajuste.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/95.

TEREZA LUZIA N. C. CATIVO ROSA
"Diretora Geral"

CP95/0025512-1

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 07/03/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR
Portaria nº 099/95 de 06.03.95
Nome do servidor: Walter Melo dos Santos
Cargo/Função : Motorista
Data da dispensa: 07.03.95
CP95/0025588-5

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: Funtelpa X Ana Karini Nogueira Garcez
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data : 06.03.95
CP95/0025596-5

CESSÃO DE SERVIDOR
Portaria nº 095/95 de 06.03.95
Nome do Servidor : Silvia Regina G.M. Sales
Matrícula :7002130-013
Cargo Função : Editor I
Local de cessão : Sead
Ônus : Funtelpa

* Republicado por ter saido com incorreção no D.O.E. de nº 27.913 de 02.03.95

AFONSO DE LIGÓRIO DIAS KLATAU
Presidente da Funtelpa

CP95/0025604-0

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 07/03/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
C.G.C. 04.888.830/0001-58
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

A Comissão do Concurso Público do Município de Santa Cruz do Arari, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº038/95, comunica que:

01. Estarão abertas as inscrições para o Concurso Público no período de 10 a 28 de março de 1995, no horário normal de expediente no prédio da Prefeitura de Santa Cruz do Arari.
02. As Inscrições serão efetuadas, mediante o preenchimento das Fichas de Inscrição, fornecida pela Prefeitura.
03. Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro da Prefeitura, todos os cidadãos que atenderem os seguintes requisitos: ser brasileiro, estar em gozo dos direitos políticos, estar quite com as obrigações eleitorais e satisfazer os requisitos especiais.
04. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO, Carteira de Identidade e duas fotos 3X4.
05. Aceita a Inscrição, o candidato receberá o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, sem o qual não receberá o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.
06. No período de 10 a 20 de abril de 1995, o candidato receberá o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO sem o qual não realizará as provas.
07. As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos programas: NÍVEL DE 1º GRAU INCOMPLETO: Portugues, Matemática e Estudos Sociais. NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO: Portugues, Matemática, História e Geografia. NÍVEL DE 2º GRAU : Portugues, Matemática, História, Geografia e Didática para o MAGISTÉRIO, e ESTUDOS ADICIONAIS
08. A nota mínima para aprovação global será de 5,0 (cinco) pontos.
09. A prova oral será apenas para candidatos analfabetos que já pertençam ao quadro de funcionários da Prefeitura.
10. Para efetivação da Inscrição o candidato deverá pagar a TAXA DE INSCRIÇÃO no valor de R$ 5,00 (CINCO REAIS).
11. O Concurso será realiado nO dia 06 de maio de 1995.
12. O Concurso está sujeito as normas estabelecidas no Regulamento.
13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Organizadora

(Fat. nº 116, Reg. nº 116, Dia: 07/03/95)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CIVEL

EDITAL
(Prazo de 20 dias)

A DOUTORA YVETTE LUCIA PINHEIRO, JUIZA DE DIREITO DA 8a. VARA CIVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL com o prazo de 20 dias, fica INTIMADA, GUAJARÁ ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA, firma comercial, estabelecida em lugar incerto e não sabido, através de seu representante legal para que se abstenha da prática de qualquer ato tendente a cobrança das prestações além das pactuadas no Contrato de Adesão, especialmente a Busca e Apreensão do Veículo Voyage CL, de marca Volkswagem, em decorrência da ação CAUTELAR INOMINADA, contra sí proposta por CÉLIA LAGE DE ALMEIDA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta capital. Ao mesmo tempo fica CITADA a firma Requerida para os fins de Direito.- E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias de fevereiro de 1995.- Eu, Ana Claudia Freitas, Escrivã, subscrevi.

Yvette Lúcia Pinheiro
YVETTE LUCIA PINHEIRO
Juiza de Direito

(Fat. nº 122, Reg. nº 122, Dia: 07/03/95)

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ.
CGC-04.974.333/0001-72EDITAL DE DIVULGAÇÃO
Comunico a quem interessar possa, que no dia 17/02/95, em sua sede social, sito na Rua Tiradentes, 67 s/205, nesta cidade, a Assembléia Geral deste Sindicato, reunida extraordinariamente às 18:30 horas, em segunda convocação, elegeu, as Listas Triplices para Juiz Classista Temporário (Titular e Suplente) representante dos empregadores, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Junto ao TRT da 8ª Região, cujas composições são as seguintes: Lista Triplice Titular MÁRIO EMILIO ALVES MIRANDA, HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA e FRANCISCO OMAR FERNANDES, Lista Triplice Suplente JOSE DE LUCA FILHO, FRANCISCO OMAR FERNANDES e HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA. Belém, 06 de março de 1995 - FRANCISCO OMAR FERNANDES - Presidente.

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dia: 07/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Coordenador Geral do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, em atendimento ao disposto no item IV, alinea "B" da portaria 0009/95 do E. TRT 8ª Região e art. 1º alinea "B" do Ato 515/94 do C. TST, faz saber a quem interessar que no dia, 03 de março de 1995, das 08:00 às 14:00 horas, na sua sede social à rua Iguarã 148, Carajás, realizou Assembleia Geral Extraordianária, para eleição de nomes para comporem as listas tríplices para preenchimento das vagas para juiz classista temporários representantes dos empregados das Juntas de Conciliação e Julgamento de MARABÁ e PARAUAPEBAS/PA, para o trienio 95/98, havendo tambem uma urna itinerante que percorreu locais de trabalho. Sendo eleitas as seguintes listas tríplices: JOSÉ DAS DORES COUTO, RAIMUNDO NONATO DE AMORIM e CARLOS HENRIQUE BENTO DE MIRANDA, para Juiz Classista titular para a JCJ de MARABÁ e para a função de suplente os mesmos nomes, JOSÉ DAS DORES COUTO, RAIMUNDO NONATO ALVES AMORIM e CARLOS HENRIQUE BENTO DE MIRANDA. Para a JCJ de PARAUAPEBAS foram eleitos os senhores WANTERLOR BANDEIRA NUNES, JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS e ANTONIO NONATO LIMA GOMES, para compor a lista triplice titular e para a função de suplente os mesmos nomes, WANTERLOR BANDEIRA NUNES, JOÃO TADEU DE SOUSA CAMPOS e ANTONIO NONATO LIMA GOMES.

Em, 06 de março de 1995
UIRAUNA ESTRELA
COORDENADOR GERAL

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 07/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado do Carajás (SIPRODUZ), no uso de suas atribuições legais. Comunica o resultado da reuniao da Assembléia Geral Extraordinária com eleição da lista Tríplece, Titulares e Suplentes de Juíses Classistas Temporarios representante dos empregadores, na MM. JCJ. da Justiça do Trabalho da 8ª Região de Parauapebas, no trienio de 1995 a 1998. Foram eleitos no dia 03 de março de 1995, na sede do Sindicato à Rua 06 Qd. 36 Lt. 32 Cidade Nova -Parauapebas-Pará, com inicio as 15:00 horas e termino as 18:10 horas. Foram eleitos os seguintes componentes da Lista Tríplece. Titulares: Geraldo Milton Soares, José Rodrigues do Vale, Antonio Ferreira dos Santos Suplentes: Geraldo Milton Soares, José Rodrigues do Vale e Pedro Feitosa Freitas. Parauapebas(PA),04 de março de 1995. Dr. Geraldo Milton Soares.Presidente.

(Fat. nº 104, Reg. nº 104, Dia: 07/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ- Edital de convocação-nos termos da alínea a_1º, 2º do ato TST GP 515/94 e do edital de convocação do egregio TRT 8ª regiao publicado no DOE/PA de 27.01.95 convoco os associados deste sindicato, em gozo com as suas obrigaçoes sociais, para participarem da reunião extraordinaria que sera realizada no dia 08.03.95 no local-sede social desta entidade as 18.00h em 1º convocação ou as 19.00h em 2ª convocação, para a escolha de lista triplice para preenchimento do cargo de juizes classistas representantes dos trabalhadores e respectivos suplentes para 14 vagas nas jcj de Belém, 01 vaga em Abaetetuba candidaturas podem ser apresentadas ao presidente desta ntidade, até ocasiao da assembleia geral-Belém Pa - José Luiz Gonçalves Henriques - Presidente.

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 07/03/95)

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASIL NOVO-EDITAL DE DIVULGAÇÃO - Em atendimento ao disposto no item IV da Port. 005/95 do TRT da 8ª Região, divulga-se o resultado da eleição da Lista Tríplice para candidatos a Juíz Classista (TITULARS E SUPLENTES) da JCJ de Altamira_PA., triênio 95/98, realizada no dia 01.03.95 em AGE às 16:30 horas conforme a seguir: TITULARES,NELSON DIAS, ASSIS LAIGNIER DE SOUZA E ELPÍDIO FRANCISCO NETO- SUPLENTES: NELDIAS, ASSIS LAIGNIER DE SOUZA e ELPÍDIO FRANCISCO NETO, Brasil Novo 03.03.95-ELPÍDIO FRANCISCO NETO - Presidente.

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 07/03/95)

RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA GRUPO DE ANESTESIA DE BELÉM S/C. ADERVANE LIMA DE SOUZA, EDSON PONTES CARDOSO, RINALDO DE FREITAS NEVES, MARCOS BELICHA ALVES, PAULO GUILHERME DO ROSÁRIO CASSEB, FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE, SIMÃO TANNUS TUMA NETO, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito legal pelo presente alterar o Contrato de Constituição, com o ingresso na Sociedade de FRANCISCO AUGUSTO NUNES MARTINS DA SILVA, MARCIA BETÂNIA SANTANA DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RIBEIRO, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato e ocasião o capital social é elevado de CR$ -2.400.000,00 para R$ -2.400,00 com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) para cada cota, totalmente integralizadas em moeda corrente e lagal do país, ficando conforme a íntegra deste contrato. E por estarem justos e contratados vai o presente assinado por todos os sócios na presença de duas testemunhas. Belém, 20 de janeiro de 1995.

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dia: 07/03/95)

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santarém - Edital de Divulgação. Nos termos da Alínea "b", I, 2º do Ato TST GP 515/94 e da Portaria 0009/95 do EG.TRT 8ª Região, TORNO PÚBLICO o resultado da AGE realizada em 23.02.95 na Sede Social deste Sindicato, sito à Trav. Silvino Pinto, 931 - Nossa Srª das Graças, Santarém, Pa às 19:30 hs em1ª Convocação e às 20.00hs em 2ª, sendo eleitas as seguintes Listas Tríplices ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados e da Função de Suplente para a JCJ. de Santarém, Pa para o período de investidura de 1995-1998. Titulares: José Gilvan da Silva Moraes, Raimundo Rubens dos Santos Herrera e Manoel Edival Pires de Lima. Suplentes: José Gilvan da Silva Moraes, Raimundo Rubens dos Santos Herrera e Manoel Edival Pires de Lima. Belém, Pa, 06.03.95. as) José Gilvan da Silva Moraes - Presidente

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 07/03/95)

SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM. EDITAL DE DIVULGAÇÃO - O PRESIDENTE DOS SINDICATO DOS TRAB. NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM - PARÁ., de conformidade com a Portaria Nº 0009 de 05/01/1995 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e na forme do artigo 1º do ATO GP Nº 515 do TST, publicado do Diário Oficial da Justiça em 16/09/1994 torna pública a divulgação do resultado da escolha dos candidatos à Lista Tríplice destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Representante dos Empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, em razão do Término do Mandato do Juiz que ora exerce; para o triênio de 1995 a 1998, para titular e suplente. O resultado da eleição dos candidatos na reunião de Assembléia Geral Extraordinária, foi da seguinte forma; compareceram e votaram 51 (cincoenta e um) associados, determinando eleitos os companheiros: ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS com 19 votos, MANOEL MIRAMAR BRITO PEDROSO com 13 votos, NORTON LEMOS BATISTA com 11 votos, RISONALDO JOSÉ DOS SANTOS MILÉO com 03 votos, DAVI MARTINHO DE OLIVEIRA com 03 votos, JOSIVALDO ALVES DE SOUSA com 02 votos; assim sendo constituída a Lista Tríplice com os seguintes associados: para titular, ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS, MANOEL MIRAMAR BRITO PEDROSO e NORTON LEMOS BATISTA, para suplente; RISONALDO JOSÉ DOS SANTOS MILÉO, DAVI MARTINHO DE OLIVEIRA e JOSINALDO ALVES DE SOUSA. A escolha dos componentes da Lista Tríplice, realizou-se na reinião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de fevereiro de 1995 às 09:30 horas, na sede social do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM sito à Travessa Silva Jardim, nº 935. Santarém, 26 de fevereiro de 1995. ODEMAR JOSÉ PINTO DE SOUSA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 07/03/95)

SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA.- EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - Em cumprimento ao que determina o Ato nº 515, de 14.09.94,do Tribunal Superior do Trabalho, divulgamos o resultado da reunião de Assembleia Geral Extraordinaria do Sindicato Rural de Ananindeua,realizada no dia 25.02.95, às 9:00 horas, na sede da Entidade, à Av. Magalhaes Barata, 1665,Ananindeua-Pa,onde para comporem as listas tríplices ao cargo de Juiz Classista Temporário representante dos Empregadores junto a Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua,como titular foram eleitos os senhores Renzo Bastiani, Alberto dos Santos Melo e Paulo Oscar de Melo Begot,e como suplente os senhores Alberto dos Santos Melo, Paulo Oscar de Melo Begot e Renzo Bastiani. Ananindeua, 02 de março de 1995. PAulo Oscar de Melo Begot-Presidente.

(Fat. nº 095, Reg. nº 095, Dia: 07/03/95)

EDITAL DE PUBLICIDADE O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel,Celulose,Pasta de Madeira para Papel,Papelão e Cortiça dos Estados do Pará e Amapá.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO- Ficam convocados os associados desta entidade, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no Ginásio de Esportes de Monte Dourado, Município de Almeirim e no restaurante da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia- Belém-Pa, às 19:30h em 1ª Convocação, em 2ª Convocação às 20:00h, para discussão e aprovação da proposta base de Reajuste Salarial e condições de trabalho no âmbito da categoria Reajuste 94/95,bem como, autorizar a instauração do Dissídio Coletivo, caso malogre as negociações, com as empresas. Deliberar sobre o exercício de greve e os interesses para este mais a defender. Marivaldo Paes da Costa - Presidente.

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 07/03/95)

GRUPO SOCÔCO
SOCÔCO S. A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC/MF Nº 05.832.555/0001-13

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social situada na Fazenda SOCÔCO, à margem da Rodovia PA-252 (Moju/Acará), Km nº 38 Moju, Estado do Pará, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.94.

Moju, 02 de março de 1995
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dias: 07, 08 e 09/03/95)

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares no Estado do Pará - Edital de Divulgação. Pelo presente comunicamos que no dia 14.02.95 às 19.00 hs no Equatorial Palace Hotel, sito à Av. Braz de Aguiar, 612, a Assembléia Geral Extraordinária escolheu a Lista Tríplice destinada ao preenchimento de cargos de Juizes Classistas e respectivos Suplentes para o triênio 1995-1998, nas JCJs de Belém, cujas composições são as seguintes: Titulares: Oscarina Novaes da Silva, Carlos Augusto Horácio Freire e Alexandre Bernardo da Cruz Lobo. Suplentes: Oscarina Novaes da Silva, Carlos Augusto Horácio Freire e Marcus Chaar Haber. Belém, 06.03.95 - Oscarina Novaes da Silva - Presidente.

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 07/03/95)

RANARIO REAL S/A. CGC(MF) 04.567.400/0001-34. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de RANÁRIO REAL S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 20 de março de 1995 às 10h na sede da Empresa sito à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Belém-Pa., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 03 de março de 1995 - EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dias: 06, 07 e 08/03/95)

RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PARAGOMINAS, aprovados em Assembléia Geral, realizada no dia 03 de Março de 1995. - DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Paragominas. - SEDE E FORO: Av. Bernardo Sayão, nº 324 - Município de Paragominas e Foro na referida Comarca. OBJETIVOS: Tem como fim precípuo, pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, seguindo os seus mandamentos, na área de sua jurisdição e em qualquer que lhe seja oportuno; Colaborar sempre em prol da União e pacificação das demais Igrejas da mesma fé, sem que haja porém, prejuízo para os seus fiéis, no campo espiritual ou administrativo, ficando protegidos os seus direitos de acordo com este Estatuto e a legislação vigente; Cooperar com as autoridades, de todos os níveis, no sentido de promover o crescente reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, observando, em tudo os princípios neo-testamentários da Bíblia Sagrada. PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado. PATRIMÔNIO DA IGREJA: Constituem o patrimônio da Igreja: Contribuições mensais, dízimos, doações, legados, bens móveis e imóveis, títulos e apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer receitas ou rendas amparadas pela legislação vigente: DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da Igreja terá a seguinte composição: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Tesouraria e Secretaria de Missões. O Comando da Administração da Igreja competirá ao Pastor Presidente que a representará judicial ou extrajudicialmente. DA ASSEMBLÉIA GERAL: O Pastor-Presidente da Igreja, além da Liderança espiritual e do comando administrativo da Igreja, será também o Presidente das reuniões de Assembléia Geral. DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos neste Estatuto, poderão, conforme a respectiva natureza e abrangência, serem resolvidos pelo Pastor-Presidente, pelos Pastores em comum, Pelo Pastor-Presidente junto ao Presbiterato ou Corpo de Diaconato ou ainda, corpo Administrativo ou pela Assembléia Geral, invocando-se sempre a orientação divina e o cumprimento das Santas disposições da Bíblia Sagrada.

Paragominas (PA), 03 de Março de 1995.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Pastor-Presidente

(Fat. nº 127, Reg. nº 127, Dia: 07/03/95)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)

SUBSTITUIÇÃO

Port. nº 011/95-FCV de 06.03.95

Nome: HILDA QUINGOSTA BAGANHA

Matrícula: 5214750-013

Cargo : Administradora

Motivo: Afastamento do Titular

Período: 07.03.95 a 17.03.95

Fundação Curro Velho, em 06 de março de 1995.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Superintendente da Fundação Curro Velho CP95/0031379-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Tomada de Preços nº 001/95/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria-Geral do Ministério Público, no segundo andar de seu Edifício-Sede, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 867/94-PGJ, de 17.10.94, constituída pelos Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradora de Justiça MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA - Presidente e Promotores de Justiça AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA - Membros, para julgamento das propostas relativas à Tomada de Preços nº 001/95-MP/PA, destinada a contratação de serviços de Vigilância e Segurança por 24:00 horas de todas as dependências internas e externas, do Ministério Público do Estado do Pará. Como as participantes da licitação, mesmo cientes do julgamento das propostas, nesta data, não compareceram ao local determinado pela Comissão, ficando decidido, à unanimidade dos votos de seus membros, declarar vencedora a empresa SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., que será convocada, a comparecer ao Órgão Contratante na próxima terça-feira, dia 07.03.95, às 10:00 horas, para as providências preliminares visando a celebração do contrato de prestação de serviços. Pela ordem crescente de preços, classificaram-se as empresas BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; SERVINORTE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA; FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; TIMBIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA; PUMA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., cujos preços apresentados foram, respectivamente, R$25.614,84; R$26.328,96; R$26.373,20; R$26.385,94; R$27.645,59. Considerando não ter havido nenhuma manifestação dos representantes das empresas licitantes, com relação aos resultados da presente licitação, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, a qual, após sua leitura, será assinada pelos membros da Comissão.

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Presidente

AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS
Membro

GERALDO MAGELA PINTO SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
EM: 06/03/95
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício
CP95/0031331-6

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Ananindeua, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.
CP95/0031339-1

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Vigia, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.
CP95/0031347-2

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Bonito, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0031355-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Bonito, que será preenchida por remoção, pelo critério de antigüidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0031363-4

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando os termos do Ofício nº 010/95, datado de 23.02.95, bem como o disposto nos Artigos 30, S 1º, "b" do Estatuto Social, ficam, pelo presente, CONVOCADOS todos os sócios da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, AMPEP, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião ordinária da Assembléia Geral, que será realizada na Sede Social, à Rua João Diogo nº 70, na cidade de Belém-Pa, no dia 15 de março de 1995, às 11:30 horas, em primeira convocação e às 12:00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas da Diretoria referente ao exercicio de 1994; 2) Revisão Constitucional; 3) o que ocorrer.

Belém(PA), 06 de março de 1995.

BENEDITO MIRANDA ALVARENGA
Presidente da AG da AMPEP

CP95/0031371-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.920, de 24.02.95 - Conceder ao servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe "A", matrícula nº 0100351, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.86 a 01.02.89, no período de 02 a 31.03.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94. CP95/0026260-6

Portaria nº 12.923, de 24.02.95 - Conceder à servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, matrícula nº 0179442, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe "B", trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.04.82 a 04.04.85, no período de 08.03 a 06.04.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94. CP95/0026252-5

Portaria nº 12.924, de 24.02.95 - Conceder ao servidor JORGE MENDONÇA, matrícula nº 0100034, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.08.86 a 04.08.89, no período de 03.03 a 01.04.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94. CP95/0026244-4

Portaria nº 12.925, de 24.02.95 - Conceder à servidora MARIA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA CASCAES DOURADO, matrícula nº 0001422, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.04.81 a 06.04.84, no período de 13.03 a 11.04.95, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810/94. CP95/0031299-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO - CR Nº 001/95

Dispõe sobre os requisitos de identificação e qualificação dos signatários na outorga de instrumentos de mandatos judiciais e cartas de preposição ou de representação perante o foro trabalhista.

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, deixou de exigir o reconhecimento da firma do outorgante, em Cartório, pela nova redação dada ao art. 38 daquele Código;

CONSIDERANDO que o instrumento de mandato deve conter os requisitos essenciais de qualificação dos respectivos outorgantes, sendo recomendável ainda que, na falta de reconhecimento de firma em Cartório, haja prova da necessária habilitação dos signatários para outorgar procuração com poderes *ad juditia*, como, por exemplo, o contrato social, no caso de entidade privada organizada sob a forma de sociedade civil ou comercial, sem prejuízo das demais especificações determinadas pela legislação civil, inclusive para evitar fraudes;

CONSIDERANDO a conveniência de adotar idênticas cautelas quanto à carta de preposição ou de representação dos litigantes (art. 843, parágrafos 1º e 2º, da CLT);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento relativo à regularidade da representação nos processos trabalhistas nesta Região;

RESOLVE:

I - Recomendar aos Exmos. Juízes de 1º Grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da Oitava Região que, na identificação e qualificação dos signatários na outorga de instrumentos de mandatos judiciais, cartas de preposição ou de representação (art. 843, parágrafos 1º e 2º, da CLT), sem firmas reconhecidas em Cartório, quando as partes, perante o foro trabalhista, estiverem sob patrocínio advocatício, ou representadas por preposto, por outro trabalhador ou entidade sindical, seja exigido, além dos dados qualificativos usuais, os **requisitos** abaixo indicados, sem prejuízo das demais especificações determinadas pela legislação civil, ressalvados os casos de procuradores ou prepostos de entidades de direito público interno ou externo, em relação aos quais existem normas específicas:

a) a especificação do nome por extenso do signatário;

b) o número de registro e do órgão expedidor de sua Carteira de Identidade civil (RG) ou equivalente;

c) o número de registro de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se for o caso;

d) o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), além do número de inscrição da firma representada no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), sempre que possível;

e) a prova da necessária habilitação do signatário para outorgar procuração com poderes *ad juditia*, carta de preposição ou de representação, a critério da autoridade judicial.

II - Recomendar que seja concedido, quando necessário, o prazo de dez (10) dias para que os interessados promovam a regularização do documento de mandato ou representação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, do Código de Processo Civil, e Enunciado nº 263, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho) ou de inexistência de atos processuais, não ratificados, cometidos sem a observância dos citados requisitos (Parágrafo Único do art. 37, do Código de Processo Civil).

III - Determinar que as Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região façam afixar este Provimento em seus Quadros de Aviso, durante noventa (90) dias, para conhecimento das partes e dos advogados.

IV - Determinar, finalmente, que o presente Provimento entra em vigor a partir de 15 de março de 1995.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém (PA), 1º de março de 1995.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Corregedor Regional

(G.Reg.966)

"F" SEC/TRT/nº 09/95 Belem, 03 de março de 1995
DE: Secretária do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região da proxima semana, com inicio a partir das 14 horas e a seguinte:

DIA 09.03.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 5526/94. AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Fº. REUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA. Dr. Walmir Moura Brelaz. ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO. Dr. Pedro Paulo Chermont Jr. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Francisco Tucá.

02. PROCESSO TRT AR 4602/94. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Fernanda Ribeiro Andrade. REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Francisco Tucá. REVISOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. Impedidos Juízes Hermes Tupinambá, Arv Oliveira, Edílsimo Bentes, Domenico Falesi.

03. PROCESSO TRT AR 3156/94. AUTORA: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos. REU: ROZÉLIO DO SOCORRO MAGALHAES SUSARTE. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

04. PROCESSO TRT AR 4606/94. AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Luiz Carlos Freire. REU: ANTONIO CLAUDIO DE ARAÚJO AGUIAR. Dr. Jeder Nilson da Luz Dias. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido Juiz Vicente Fonseca.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E QUATRO DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) VINTE E QUATRO DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

REX 02908/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
DC 06017/94 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
RO 06842/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 07021/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
REXR 07067/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 07089/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REXR 07107/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 07140/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REXR 07156/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
REXR 07158/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 07160/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
AP 07162/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 07222/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
RO 07230/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
RO 07231/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 07233/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 07267/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 07314/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 07323/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 07338/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 07353/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
RO 07373/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 07413/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 07417/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 07432/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 07434/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 07491/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 07665/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
REXR 07668/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
REXR 07691/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 07693/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
REXR 07701/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 07713/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 07719/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
REXR 07722/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REXR 07725/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REXR 07727/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 07733/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
REXR 07754/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 07765/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 07787/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 07788/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
REXR 07789/94 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
REXR 07790/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 07803/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 07977/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 07988/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
REX 08254/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 08495/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX 08496/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 08543/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
REX 08544/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 08545/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;

REXR 08682/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REXR 08683/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
REXR 08732/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 08772/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
REX 09081/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
REX 09082/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 09134/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 09226/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 09657/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 00193/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
RO 00214/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX 00539/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 00612/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 00615/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 00622/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 00629/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
RO 00640/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
AP 00660/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00719/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 00721/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
AP 00735/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 00739/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 00758/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 00772/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00774/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 00800/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 00801/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
RO 00804/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00809/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AI 00815/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
AI 00818/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
RO 00828/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
RO 00829/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
AP 00834/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AR 00864/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 00865/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 00866/95 - Dr DOMENICO FALESI;
AR 00867/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00868/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00869/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 00872/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
AR 00876/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 00880/95 - Dr VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA;
AR 00882/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00883/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 00886/95 - Dr VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA;
AR 00888/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 00891/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 00893/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;

AR 00895/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00896/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00897/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00898/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00899/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
MS 00900/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00901/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00902/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 00903/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00904/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E TRES DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) VINTE E TRES DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

MS 00599/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E DOIS DIAS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) VINTE E DOIS DIAS DE FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

MS 00877/95 - Dr DOMENICO FALESI;
MS 00878/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00879/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00881/95 - Dr VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA;
MS 00884/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
MS 00885/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 00887/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
MS 00889/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 00890/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 00892/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 00894/95 - Dr DOMENICO FALESI;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.////////

(G.Reg.949)

Acordãos da 1ª Turma

(235 à 385/95)

ACORDÃO Nº 235/95
PROCESSO TRT REX OFF 2545/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECLAMANTE(S) :ROSILDA SANTOS DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECLAMADO(S) :MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05.10.88. Antes de promulgação da Carta de 05.10.88, na vigência da Constituição Federal de 1967, inexistia exigência, a nível constitucional, de previa aprovação em concurso público, para admissao em "emprego público", conforme se infere através da exegese dos artigos 97, 99 e 100, fazendo a antiga Constituiçao distinção entre "cargo" e "emprego" públicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de oficio, afastando a preliminar de nulidade de contratação levantada pelo Ilustre represente do Ministério Público, por falta de embasamento juridico; no mérito sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para o fim de excluir da condenação os abonos salariais de janeiro a março/91 e a indenização por não devolução da CTPS, bem como para determinar que o reclamado proceda à baixa na CTPS da autora, com data de 07.10.93. Manter a decisão em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 236/95
PROCESSO TRT RO 3887/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BRASILIT SOCIEDADE ANONIMA
Advogado(s) : Dr.(ª) José Alfredo da Silva Santana e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Gherson Dias Figueiredo

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - São devidas diferenças salariais em razão da aplicação ao salario da URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%), tendo em vista que a MP 032/89 e a Lei 7730/89 que em seus artigos 5º e 6º, atentaram contra direitos adquiridos na vigencia do Decreto-lei 2335/87, devendo ser afastada a aplicação desses dispositivos, porque inconstitucionais, conforme art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 237/95
PROCESSO TRT RO 241/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : LUIZ CAVALCANTE FILGUEIRAS E SEBASTIÃO DOS REIS UCHÔA
Advogado(s) : Dra. Edilêa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Advogado(s) : Dra. Hilda Arruda Miranda e outros

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões envolvendo servidores e entes públicos federais, quando o dissidio diz respeito a direitos oriundos da relação de emprego, existente anteriormente à publicação da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes para o fim de, modificando a decisão recorrida, considerar a existência de competência residual da Justiça obreira, para apreciar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue a causa, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 238/95
PROCESSO TRT RO 0808/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA Mª JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : ALBRÁS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS "IN ITINERE". Descabe o pedido de horas extras *in itinere*, se o trabalho não fica em local de dificil acesso e é servido por transporte público regular. Além do mais, a empresa fornecia transporte gratuito para proporcionar melhores condições de conforto em relação às oferecidas pelo transporte público regular, atendendo ao que ficou estabelecido em norma coletiva. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Indevida a equiparação salarial se o paradigma era superior hierárquico do reclamante, exercendo função com conteúdo ocupacional, grau de responsabilidade e conhecimentos técnicos diversos da que era exercida pelo autor.

IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Devem ser considerados improcedentes os pleitos de diferenças salariais em razão dos indices apontados, se ocorreu transação em dissidio coletivo, através da qual a empresa comprometeu-se a pagar importância equivalente a 160% do salário-base de maio/90, de forma parcelada, para reposição de perdas salariais relativas ao Plano Bresser e URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, em relação ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC's de março e abril/90, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a empresa demandada a pagar ao reclamante, os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pela aplicação do IPC de março/90 (84,32%) aos salários, nos meses de abril a maio/90, com juros e correção monetária, vencido em parte o Exmº Juiz revisor que limitava a condenação à data-base; modificar tecnicamente a decisão para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais relativos ao Plano Bresser e URP de fevereiro/89; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 239/95
PROCESSO TRT RO 4103/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : NATANAEL DE ABREU
Advogado(s) : Dra. Izete Gomes da Costa
RECORRIDO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Extingue-se, sem julgamento do mérito, as parcelas de diferenças de aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS e salário retido, em face da litispendência e da inépcia da inicial, de acordo com o disposto no art. 267, I e VI, do CPC, considerando que a r. sentença recorrida julgou totalmente improcedentes esses pedidos e em seu recurso o reclamante pede a reforma do "decisum" e procedência das parcelas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para considerar extintas, sem julgamento do mérito, as parcelas de FGTS, salário retido, diferenças de aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional, por inépcia da inicial e litispendência, nos moldes do artigo 267, I e VI, do CPC; manter a r. decisão em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 240/95
PROCESSO TRT RO 0748/94

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA Mª JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr.(ª) Eduardo Nazareno Farinha Lopes e outros
RECORRIDO(S) : ORLANDO SOARES DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : BASA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. É devida a gratificação especial de 1/3 das verbas remuneratórias, mesmo para os empregados do reclamado admitidos após a extinção da vantagem em dezembro/83, por força da norma coletiva (Acórdão TST - TP - 00597/89), com vigencia de 01.09.88 a 31.08.89, que assegura os mesmos beneficios e vantagens para todos os empregados do Banco.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade; afastar a alegação de prescrição, porque infundada; sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para limitar as diferenças relativas a gratificação de 1/3 sobre a soma do salário mais anuênio ou quinqüênio, ao período de setembro/88 a julho/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 241/95
PROCESSO TRT RO 9044/93

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA Mª JOAQUINA S REBELO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Deusdedith Freire Brasil e outros

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir dissidio entre entidade sindical patronal e empresa, em que o sindicato pretende o pagamento de contribuição confederativa patronal mesmo que essa contribuição conste de acordo homologado em dissidio coletivo, haja vista que a competência da Justiça Obreira é limitada às questões envolvendo empregados e empregadores e outras questões sobre relação de trabalho, mediante lei, a teor do art. 114, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 242/95
PROCESSO TRT AP 3477/93

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado(s) : Dr.(ª) Adelmo Caxias de Souza e outro
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não merece conhecido o apelo ordinário, se subscrito por procurador inabilitado e descumprindo o pressuposto objetivo de preparo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo, por que firmado por profissional sem habilitação regular nos autos e porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 243/95
PROCESSO TRT RO 981/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA Mª JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilson Araújo dos Santos e outros
E
PAULO CESAR DE MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Manoel José Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : DESCONTO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demanda em que os trabalhadores pretendem a devolução de descontos feitos em seus salários, a título de contribuição assistencial, em ação movida contra seu empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos e dar total provimento ao dos reclamantes para, modificando a sentença recorrida, reconhecer a existência de competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar o feito, nos moldes do art. 114, da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue a reclamação como entender de direito, considerar prejudicado o recurso do litisconsorte.

==========

ACORDÃO Nº 244/95
PROCESSO TRT RO 3083/94

ORIGEM : MM 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA Mª JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CARLOS EVANIR PINTO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José C. Chavaglia e outra
MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mario S. Netto Chermont e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COISA JULGADA. Deve ser reconhecida a existência de coisa julgada, se o reclamante integrou relação de substituídos, em outra reclamação intentada pelo sindicato de classe, visando o mesmo objeto, tendo transitado em julgado a decisão ali proferida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de coisa julgada em relação à URP de fevereiro/89; acolher a preliminar de coisa julgada em relação ao IPC de março/90, suscitada em contra-razões pela reclamada, modificando tecnicamente a sentença quanto a essa parcela, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC; deu parcial provimento ao recurso do reclamante, para o fim de excluir da sentença a limitação até a data-base das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, bem como a compensação de reajustes concedidos; à unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 245/95
PROCESSO TRT RO 1551/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA JOQAUINA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARMO DE SOUZA
Advogada(s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dra. Maria Bentes de Mendonça Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. A indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego não precisa ser necessariamente no valor correspondente às primeiras quatro parcelas do seguro, haja vista que nem sempre o trabalhador permanece nas condições exigidas por lei para o recebimento do benefício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos, mas negar-lhes provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 246/95
PROCESSO TRT RO 0901/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA Mª JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(ª) Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros
RECORRIDO(S) : COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr.(ª) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. Cabe a quem alega provar o trabalho em condições insalubres ou perigosas, a teor do art. 818, da CLT, principalmente quando era utilizado equipamento de proteção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso por atender aos pressupostos de admissibilidade e dar-lhe parcial provimento para, modificando parcialmente a respeitável sentença recorrida, alterar o período de limitação das diferenças salariais em função da URP de fevereiro/89, *de fevereiro/89 até maio/89;* mantida a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 247/95
PROCESSO TRT AP 1541/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A - CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr.(ª) Difermando Araújo
AGRAVADO(S) : RODOLFO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Viana Chavaglia

EMENTA : Garantida a execução ou penhorados os bens, abre-se o prazo ao devedor, de cinco dias, para os embargos, quando poderá discutir eventuais equívocos nos cálculos de liquidação. Se deixar fluir "in albis" o prazo, estará precluso o direito da parte de atacar os limites da condenação

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo: sem divergência, dar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 248/95
PROCESSO TRT RO 3386/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WANDERLEY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A prescrição fulmina o direito de ação. O início do prazo se dá a partir da efetiva lesão ao direito da parte. No caso das diferenças salariais do chamado Plano Bresser, tal ocorreu em junho/87. Se o aforamento da ação se deu, em 03.09.92, *data venia*, é de considerar-se mesmo ocorrida a prescrição quinquenal.

PLANOS ECONÔMICOS: A legislação, que instituiu os chamados Planos Verão e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. Podem, contudo, as empresas transacionar o passivo trabalhista mediante negociação coletiva. Nesse caso, deve constar de cláusula expressa a quitação das perdas salariais respectivas. Se tal não ocorre, como na hipótese sub examine, há de prevalecer o direito da parte às diferenças aludidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão, incluir na condenação as diferenças de 26,05% da URP de fevereiro/89, a partir de fevereiro e sem limitações, bem como os reajustes de 84,32% do IPC de março/90, ambas as verbas repercutindo nas parcelas de natureza contratual e resilitórias; custas pela recorrida calculadas sobre o valor arbitrado de Cr$ 100.000,00 a ser paga na quantia de Cr$ 2.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 249/95
PROCESSO TRT RO 3790/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr.(ª) Rubens José G. de Lima e outro

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos Bresser, Verão e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. As normas dos arts. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória nº 154/90 deixam de prevalecer para o caso concreto, tendo os empregados direito às diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Revisor que limitava as parcelas da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 250/95
PROCESSO TRT RO 3302/93

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.(ª) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr.(ª) Kelly Rangel Vilela e outras
ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EMENTA : Inexiste solidariedade presumida no direito brasileiro. Pode a empresa concessionária de serviço público contratar a prestação de serviços gerais com terceiros. Mesmo que o contratado se torne inadimplente com os empregados, é valida a contratação, devendo ser excluída da lide a empresa contratante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e Iracilda Câmara Corrêa, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pela recorrente, excluindo-a da lide; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 251/95
PROCESSO TRT RO 3574/93

ORIGEM : JCJ DE SANTAREM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Rodolfo Hans Giller e outro
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RONALDO MACÊDO FRANKLIN LOUREIRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Iguaraci Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : No caso de empregado bancário, nem sempre os controles de horário, via cartão de ponto, demonstra efetividade. A experiência demonstra que na grande maioria dos casos, o livro de ponto é assinado, por ordem expressa da gerência e dentro dos estreitos limites da jornada de trabalho do bancário, quando, através de testemunhas idôneas se comprova que outra era a jornada cumprida pelo empregado. Nesse caso, data venia, de nada servem os cartões de ponto. Deve ser mantida a sentença, que considerou a jornada de trabalho do bancário em desacordo com a realidade, louvando-se na prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante a incidência da prescrição bienal, de modo que os efeitos da condenação se produzam a partir de 05.10.86, mantidos os demais termos da sentença. Custa como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 252/95
PROCESSO TRT ED 9591/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGADOS) : TRANSPORTE MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Costa
EMBARGO(S) : JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilson A. dos Santos
ACÓRDÃO EMBARGADO : RO 3885/93

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração, quando indiscutivelmente demonstrado que no Acórdão embargado inocorreu qualquer dúvida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, posto que no V. Acórdão embargado não se vislumbra dúvida alguma a esclarecer.

==========

ACORDÃO Nº 253/95
PROCESSO TRT ED 9661/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(ª) Eloisa Mª Rocha Costa
EMBARGADO(S) : EUNICE CARDOSO FURTADO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Manoel Gatinho N. da Silva e outros

EMENTA : Descabem os embargos declaratórios, quando no v. Acórdão impugnado inexiste omissão a suprir.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, dado que no Acórdão impugnado inexiste omissão a ser sanada. Aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor dos embargos, na forma do CPC, por se tratar de medida puramente protelatória.

==========

ACORDÃO Nº 254/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4275/93

ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : RICARDO BENEDITO LAMEIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Emidio José Rebelo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Servidor municipal, nomeado para exercício de cargo de confiança, cujo provimento sempre é feito em caráter precário, não adquire o *status* de empregado. Nesse sentido, reforma-se a sentença de primeiro grau que assim o considerou, porque na verdade, não comprovada a existência de relação empregatícia com o Município, impõe-se o reconhecimento da carência de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante no valor arbitrado de Cr$ 150.000,00 na quantia de Cr$ 3.006,63.

==========

ACORDÃO Nº 255/95
PROCESSO TRT RO 4558/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Silvia Marina R. de Miranda Mourão e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Valter Silva Santos

CONTINUA NO CADERNO 3

Maioria Pública - Arary Vieira

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.916

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1995

EMENTA : As normas jurídicas que instituíram os chamados Planos Econômicos (art. 8º, § 4º do Decreto-lei 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; art. 2º, inciso II, § 1º da MP 154/90) ofenderam o princípio do direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer para o caso concreto, dada a inconstitucionalidade *incidenter tantum*. Em consequência, os empregados, substituídos por seu Sindicato de classe têm direito às diferenças respectivas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato demandante, impossibilidade jurídica do pedido e de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que excluía a URP de fevereiro/89 e limitava a parcela do plano Bresser e IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 256/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4327/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr (ª) Luiz Firmo Ferraz Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA RITA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : As normas jurídicas, que instituíram os chamados Planos Econômicos (Artigos 8º, § 4º do Decreto-Lei 2.335/87, art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e Artigo 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória 154/90) infringiram o princípio do direito adquirido dos trabalhadores, insculpido na Constituição Federal em vigor, não podendo prevalecer para o caso concreto. Têm direito os servidores da Fundação reclamada às diferenças postuladas, salvo, as do IPC de abril/90, uma vez que, na época, já haviam sido alteradas as regras da política salarial do governo, não havendo ofensa ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90, bem como a arguição de constitucionalidade do inciso II, parágrafos 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a Egrégia Turma manteve a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 257/95
PROCESSO TRT RO 4530/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO TAVARES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogado(s) : Dr.(ª) Antonio Lira e outros

EMENTA : A norma do art. 2º, § 1º, inciso II da MP 154/90, que instituiu o chamado Plano Collor, ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer para o caso concreto. Neste caso, o empregado tem direito às diferenças respectivas, incluindo os reflexos usuais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado de Cr$ 500.000,00 na quantia de Cr$ 10.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 258/95
PROCESSO TRT RO 4013/93

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTHERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Pereira e outras
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Avelina Hesketh

EMENTA : O servidor público estadual, que presta serviço à administração pública nos moldes do art. 3º da CLT é empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 86/90 porque intempestiva; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que julgue o mérito como de direito.

==========

ACORDÃO Nº 259/95
PROCESSO TRT RO 0105/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : NAZARENO MELO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Arthur Alves Ramos

EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença salarial pela aplicação do índice de 84,32%, do período de abril/90 até o mês anterior à data-base da categoria.

==========

ACORDÃO Nº 260/95
PROCESSO TRT AP 1017/94

ORIGEM : MM JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Dilermando de Assis Araújo
AGRAVADO(S) : VANDERLINO DO SOCORRO SARDINHA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não cabe à Justiça do Trabalho a fiscalização com relação ao desconto no Imposto de Renda, mas sim à Secretaria da Receita Federal, não se podendo emprestar tal elasticidade de interpretação ao disposto no art. 114, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

==========

ACORDÃO Nº 261/95
PROCESSO TRT RO 2254/94

ORIGEM : MM 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilêa Valério e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ANGELIN DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7 730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 262/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3503/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : TÂNIA MARIA CARDOSO RAMOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a arguição de nulidade da contratação feita pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 263/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3564/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Albanita Macedo Castro

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, determinar apenas a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no artigo 37. § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 264/95
PROCESSO TRT R EX OFF 0369/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : AIRANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(s) Inocêncio Mártires Coelho Jr.

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, e negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como fixadas em 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 265/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8622/93

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(ª) Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ HOMERO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo; conhecer do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares suscitadas por falta de amparo legal e, ultrapassada a questão de arguição de inconstitucionalidade da legislação atacada; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 266/95
PROCESSO TRT RO 8551/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : EUGÊNIO SAMPAIO QUEIROZ
Advogado(s) : Dr.(ª) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$ 1.000,00, no valor de R$ 20,00.

==========

ACORDÃO Nº 267/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8420/93

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : OLINDINA LÚCIA CAMPOS LEITE
Advogado(s) : Dr.(ª) Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : A Constituição Federal/88 reconhece, em suas disposições transitórias, a existência de servidores contratados sem concurso público antes de outubro/88, *conferindo-lhes* estabilidade, mas aper[illegible]ntassem com mais de 05 anos de emprego [illegible]ão há que se falar em nulidade das contrata[illegible] período de outubro/88 a 04 de outubro/88 dos servidores não beneficiados pela estabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, devendo apenas ser esclarecido que as diferenças salariais deferidas devem ser apuradas em liquidação de sentença, de acordo com os contracheques existentes nos autos, deferindo-se apenas para os meses em que o salário foi pago abaixo do mínimo legal.

==========

ACORDÃO Nº 268/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4269/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA CIRLEIDE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE URUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (Cr. art. 37 II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento para, reformando a

decisão recorrida, declarar a nulidade da contratação da reclamante e excluir da condenação as parcelas deferidas. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$ 500,00, no importe de R$ 10,00 do que fica isenta de pagar.

==========

ACORDÃO Nº 269/95
PROCESSO TRT RO 10.462/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(ª) Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros
Advogado(s) : VALDOMIRO GOMES RODRIGUES (R. Adesivo)
RECORRIDO(S) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
: OS MESMOS

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada; à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante; custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 270/95
PROCESSO TRT RO 10.321/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Dra. Marcia Celso da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) José Carlos da Silva Brito e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 271/95
PROCESSO TRT RO 10.310/93

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOÃO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(ª) Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BRAHMA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Kelma S. de Oliveira Reuter

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determinar a correção da capa dos autos do processo, para que conste a empresa reclamada como recorrente e o reclamante como recorrido. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 272/95
PROCESSO TRT RO 9665/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(ª) Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO(S) : IRBEL - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS BELÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Adilson José Mota Alves e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oi[illegible] [illegible]emente, em conhecer do recurso; ratificar as re[illegible]das declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribuna[illegible] II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisoria nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais pela aplicação do IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 273/95
PROCESSO TRT R EX OFF 10.981/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA MARCELINA SILVA DE SOUZA E OUTRO
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 274/95
PROCESSO TRT RO 10.597/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : T. N. T. BRASIL S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Arnaldo Tavares Neves
RECORRIDO(S) : ODIMARA CRISTINA RABELO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(ª) Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 275/95
PROCESSO TRT RO 10.155/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : FERRAGENS FONSECA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Deusdedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BRITO BANDEIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava à data-base. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 276/95
PROCESSO TRT RO 1901/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ WALTER MARQUES TAVARES
Advogado(s) : Dr.(ª) Armindo Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Álvaro Augusto dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 277/95
PROCESSO TRT R EX OFF 0121/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO ALMEIDA DE FARIAS
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Afonso Navegantes
RECLAMADO(S) : HEDER NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. João Barbosa de Sousa

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. É nula a contratação do servidor sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, e negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida. Devem ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que se fizerem necessárias. Custas como fixadas em 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 278/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8062/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Walter Luiz de Souza Dias
: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Samir Nacim Francisco e outros
RECORRIDO(S) : IDANILDE DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Cezar Souza de Melo e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da sentença e ilegitimidade passiva "ad causam" do Município reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 279/95
PROCESSO TRT ED 9161/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGADO(S) : JOÃO NOGUEIRA SENA
Advogado(s) : Dr.(ª) Rita Moitta P. Costa
EMBARGADO(S) : JOÃO NOGUEIRA SENA
Advogado(s) : Dr.(ª) Dra. Isilda M. Campião

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar por nada haver a esclarecer, sanar ou suprir.

==========

ACORDÃO Nº 280/95
PROCESSO TRT ED 9068/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(ª) José Figueiredo de Souza
EMBARGADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE JESUS CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(ª) José Carlos S. Brito

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por não haver omissão a suprir.

==========

ACORDÃO Nº 281/95
PROCESSO TRT RO 9625/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : DURVALINA GOUVEIA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INCIDÊNCIA EM SALÁRIO MISTO - Uma vez sofrendo, as comissões, reajuste de acordo com a variação do valor das mercadorias e da totalidade das vendas, devem as diferenças salariais ser calculadas apenas sobre a parte fixa dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, esclarecendo apenas que as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 devem ser calculadas apenas em relação à parte fixa do salário.

==========

ACORDÃO Nº 282/95
PROCESSO TRT RO 9025/93

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : HILÁRIO RIBON
Advogado(s) : Dr.(ª) Cádmo Bastos Melo Júnior e outro
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(ª) Adão Paes da Silva

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a competência do judiciário trabalhista para apreciar a matéria, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para análise do mérito das parcelas postuladas, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 283/95
PROCESSO TRT AP 0959/94

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO(S) : EDVALDO LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge a competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da CF, não havendo qualquer indício de que esta Justiça deva exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

==========

ACORDÃO Nº 284/95
PROCESSO TRT RO 9389/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CANDIDO DOS SANTOS NEVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Emmanuel Souza da Silva
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para exame e julgamento da reclamatória, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 285/95
PROCESSO TRT RO 2274/94

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilea Valério e outro
: AMÂNCIO DO ROSARIO SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida excluir como beneficiário da condenação relativa a URP de fevereiro/89 o reclamante João do Nascimento Silva; Por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a reposição do IPC de março/90, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava referida parcela ao mês anterior à data-base da categoria; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 286/95
PROCESSO TRTRO 7867/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : AILTON SEBASTIÃO LAGO TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(ª) Carlos Alberto Presles de Brito e outro

EMENTA : Não havendo assistência da entidade sindical, indefere-se o pleito de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os honorários advocatício e limitar as horas extras; por maioria de votos, manteve da decisão em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que excluía, ainda, da condenação as diferenças salariais do IPC de março/90. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 287/95
PROCESSO TRT RO 7545/93

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : GILBERTO DO MONTE FARIAS
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
Advogado(s) : Dr.(ª) Fernando Alves Soares

EMENTA : Uma vez provada a habitualidade na prestação de horas extras é devida a incidência sobre o repouso remunerado (Enunciado 172 TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a parcela de incidência de horas extras sobre o repouso remunerado, apenas para o período de março de 1990 até julho de 1991, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 288/95
PROCESSO TRT RO 6720/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BENEDITO MONTEIRO CELESTINO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Hildenir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 289/95
PROCESSO TRT RO 6098/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : F. PIO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : IRENE DOS REIS JAKES
Advogado(s) : Dr (ª) Edilson Araujo dos Santos e outra

EMENTA : Comprovada nos autos a quitação das diferenças salariais previstas em Acordo Coletivo, deve ser reformada a r. sentença de 1º grau, para excluir da condenação o pagamento das referidas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da diferença salarial correspondente a Cr$ 256.610,45, ficando mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 290/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7611/93

ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Ângela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Walter Nogueira da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencia do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, ao item I, artigo 1º do Decreto-lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa *ex officio* para, reformando em parte a r sentença excluir da condenação a parcela de adicional insalubridade e seus consectários, conforme a fundamentação; por maioria de votos, dar parcial provimento ao do reclamante para reformando em parte a decisão recorrida afastar as limitações feitas pela sentença quanto ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90; vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que mantinha referidas limitações; à unanimidade, manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 291/95
PROCESSO TRT RO 8561/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SERVINORTE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Vanilson Hesketh e outra
RECORRIDO(S) : DANIEL OLIVEIRA MELO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Edilson Araujo dos Santos e outra

EMENTA : É improcedente a reclamação que visa o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, quando comprovada a quitação integral da perda salarial, e a consequente renúncia expressa ao direito de pleiteá-la judicialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 500,00, no importe de R$ 10,00.

==========

ACORDÃO Nº 292/95
PROCESSO TRT RO 9120/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : ANTONIO ELTON DA SILVA CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Nanira Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 293/95
PROCESSO TRT R EX OFF 13/94

ORIGEM : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : MANUEL ADONAY MENEZES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Sales Guimarães Cardoso
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilberto de Souza Matos
MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE. É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 294/95
PROCESSO TRT RO 4665/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Nelson Rubens Roffé Borges e outra
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 295/95
PROCESSO TRT R EX OFF 0877/94

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : RUBILAR LOBATO
Advogado(s) : Dr.(ª) José Antonio Thomaz Neto
RECLAMANTE(S) : RUBILAR LOBATO
Advogado(s) : Dr.(ª) Jose Antonio Thomaz Neto

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a argüição de nulidade da contratação, feita pelo reclamado e pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 296/95
PROCESSO TRT R EX OFF 70/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO SOUZA FILHO
RECLAMANTE(S) : GORETTI MARIA VASCONCELOS NONATO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) José Heiná Maués

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa *ex officio*, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 297/95
PROCESSO TRT ED 9597/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo B. Costa
EMBARGADO(S) : CARLOS ALBERTO MACIEL
Advogado(s) : Dr.(ª) Nilles Ribeiro

EMENTA : Reajusta-se a sentença, sanando-se a omissão apontada em face da não fixação do valor da condenação e das custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para fixar o valor das custas em R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 298/95
PROCESSO TRT ED 9489/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
EMBARGANTE(S) : SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Mary Cohen e outras
EMBARGADO(S) : G. D. CARAJAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. (Sucessora de TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.)
Advogado(s) : Dr.(ª) Nelson Pinto

EMENTA : CUSTAS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Sendo a decisão proferida no v. acórdão embargado meramente interlocutória, não há que se falar em omissão em decorrência da não fixação de custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 299/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8437/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA CASAES
Advogado(s) : Dr.(ª) Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Ronaldo Giusti Abreu e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 300/95
PROCESSO TRT 9659/94

ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO CHRISTOVÃO MACIEIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Terezinha de Jesus V. de Oliveira

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 301/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.543/93

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : NORMA SUELY SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Manoel Gatinho N. da Silva e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Paulo Sergio F. de Souza
ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo M. das Chagas

EMENTA : I - Não se conhece de recurso firmado por academico estagiário (§ 3º do art. 171 do Estatuto da OAB).

II - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante porque firmado por acadêmico estagiário (§ 3º art. 171 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformar em parte a r. sentença recorrida, afastar as limitações feitas às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 302/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.968/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(ª) Ana Maria Gomes Rodrigues
RECORRIDO(S) : EUVALDO ARANHA MARTINS
Advogado(s) : Dr.(ª) Ana Edilberto de Souza Matos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento aos do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 a dezembro/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 303/95
PROCESSO TRT RO 5453/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO(S) : LEONARDO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Orlando Barata Miléo Júnior e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 304/95
PROCESSO TRT RO 5489/93

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : GETÚLIO ALVES FERREIRA FILHO
Advogado(s) : Dr.(ª) Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MARANHÃO
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Nonato de M. Dantas e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 305/95
PROCESSO TRT RO 5680/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Antonio C. S. Pantoja e outros
RECORRIDO(S) : FELICIANO SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(ª) Emanuel Miranda e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, a Egrégio Turma manteve a r. sentença com relação ao IPC de março/90. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 306/95
PROCESSO TRT RO 7232/93

ORIGEM : JCJ DE Marabá
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogado(s) : Dr.(ª) José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEITE GUIMARÃES FILHO
Advogado(s) : Dr.(ª) Oswaldo Pinto Coelho

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de abril/90; por maioria de voto manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a condenação

==========

ACORDÃO Nº 307/95
PROCESSO TRT RO 7755/93

ORIGEM : MM. 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RUBENS DUARTE DE FARIAS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
EMPRESA DE TRANSPORTES E PERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Mário Sérgio Tostes e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - QUITAÇÃO. Não se defere as diferenças decorrentes de perdas salariais pleiteadas nos autos em razão da supressão da URP de fevereiro/89 quando há prova expressa de que houve quitação em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, por falta de habilitação da subscritora do apelo; conhecer do recurso da reclamada e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$ 500,00, no importe de R$ 10,00.

==========

ACORDÃO Nº 308/95
PROCESSO TRT RO 8220/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : REICON MOTORES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Machado Torres e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIDAL DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Mary Machado Scalecio e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direito adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a condenação quanto às diferenças relativas a URP de fevereiro/89 até maio/89 e quanto às diferenças relativas ao IPC de março/90 ate maio/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 309/95
PROCESSO TRT RO 8695/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDMILSON LEAL DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Jose Cavalli
: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA
Advogado(s) : Dr (ª) Edléa Valério
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Diferenças do planos econômicos - Deferimento. Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o principio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para retirar da condenação a limitação e compensações ali determinadas; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

ACORDÃO Nº 310/95
PROCESSO TRT RO 8366/93

ORIGEM : JCJ DE Abaetetuba
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LOPES FILHO
Advogado(s) : Dr.(ª) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : Se o reclamante não fez prova de ajuizamento anterior do reclamação, não pode invocar o Enunciado 268 do TST pretendendo a rejeição da tese de prescrição extintiva do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 44, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 311/95
PROCESSO TRT RO 2490/94

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Livia C. Chermont e outros
RECORRIDO(S) : MARCO VALERIO DE ARAÚJO ALENCAR
Advogado(s) : Dr.(ª) Alfredo Nelson Ribeiro e outros

EMENTA : Não pode o reclamante valer-se de reclamação individual para pleitear perda já negociada coletivamente, restando-lhe apenas o direito de exigir o fiel cumprimento do que ficou estabelecido em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACORDÃO Nº 312/95
PROCESSO TRT RO 9684/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) João A. V. Filho e outros
RECORRIDO(S) : WELLITON NOVAIS PAIVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Fernando Correa de Guama

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os principios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava as diferenças concedidas à data-base. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 313/95
PROCESSO TRT RO 9865/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi
RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os principios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava a condenação à data-base. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 314/95
PROCESSO TRT RO 8224/93

ORIGEM : JCJ DE SANTAREM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAMARGO MADEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Hélio Antônio Machado e outro
RECORRIDO(S) : ROSEMIRO ANTÔNIO DO LAGO ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(ª) Joel Alves Matos

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 315/95
PROCESSO TRT RO 0054/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN DIEGO
Advogado(s) : Dr.(ª) Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outra
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MORAES MACEDO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Nilda Morais Santos

EMENTA : É vedado ao empregado valer-se de reclamação individual para pleitear perda salarial já negociada coletivamente, restando-lhe apenas o direito de exigir o fiel cumprimento daquilo que ficou estabelecido em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre Cr$ 100.000,00, no valor de Cr$ 2.000,63, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACORDÃO Nº 316/95
PROCESSO TRT AP 5769/94

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ADOLFO GARZON MORALES
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Fernando Rocha e outros

EMENTA : Considera-se garantida a execução, uma vez que não houve atualização dos cálculos elaborados pela MM. Junta, levando-se em consideração que foi depositado, pela executada, a totalidade do valor fixado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao agravo para determinar seja os autos devolvidos à MM. Junta de origem para apreciação dos embargos à penhora opostos, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 317/95
PROCESSO TRT ED 9492/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Elias Pinto de Almeida
EMBARGADO(S) : CARLOS ALBERTO PEIXOTO CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(ª) Carlos Alberto Prestes de Brito e outro

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 318/95
PROCESSO TRT ED 9490/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : ALEX RODRIGUES BACHA
Advogado(s) : Dr.(ª) Ivana Maria Fonteles Cruz
EMBARGADO(S) : EDIVALDO CANTUÁRIO CABRAL

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 319/95
PROCESSO TRT ED 9495/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr.(ª) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
EMBARGADO(S) : WALMIR ANTÔNIO LOPES
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria de Fátima Santos Luz

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 320/95
PROCESSO TRT ED 9680/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Silvia Marina Mourão
EMBARGADO(S) : TADEU DE SOUSA BARROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Milton R. Araújo

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 321/95
PROCESSO TRT RO 1825/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Atanázio Picanço Gonzaga
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado muito tempo depois de ter o advogado tomado ciência da sentença impugnada, através de cópia que lhe foi fornecida por um dos reclamantes do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACORDÃO Nº 322/95
PROCESSO TRT ED 9639/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
EMBARGANTE(S) : POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Paulo Roberto Freitas de Oliveira
EMBARGADO(S) : SATIRO ARAÚJO QUARESMA FILHO
Advogado(s) : Dr.(ª) José Caxias Lobato

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 323/95
PROCESSO TRT RO 8692/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Fernando Corrêa de Guamá
RECORRIDO(S) : ESMAEL SOARES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(ª) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que na apuração das parcelas de horas extras, sejam abatidas aquelas já pagas pela empresa, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 324/95
PROCESSO TRT RO 0880/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : EXPORTADORA VIANCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Edinardo Maria Rodrigues
RECORRIDO(S) : MANOEL RUBENS MARQUES PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Reajusta-se a sentença face ao entendimento da maioridade do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação até o mês anterior à data-base da categoria. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 325/95
PROCESSO TRT RO 9381/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ ROCHA DA TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(ª) Isaac Benzecry
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO - Não pode o reclamante valer-se de reclamação individual para pleitear perda já negociada coletivamente, restando-lhe apenas o direito de exigir o fiel cumprimento daquilo que ficou estabelecido em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar a reclamação totalmente improcedente, prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas como no primeiro grau, a serem pagas pelo reclamante.

==========

ACORDÃO Nº 326/95
PROCESSO TRT RO 0480/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : TROPICAL TRANSPORTES S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS ROCHA
Advogado(s) : Dr.(ª) Valdeci Quaresma de Almeida e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 327/95
PROCESSO TRT RO 0703/94

ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : M. MORHY & CIA. LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RONALDO DA SILVA VILHENA - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dr. Armindo Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença, suscitadas pela reclamada, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas reiteradamente pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, vencido o Exmº Juiz Revisor que excluía da condenação as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, estender os efeitos diferenciais e reflexos da URP de fevereiro/89 até fevereiro de 1990, à unanimidade, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 328/95
PROCESSO TRT RO 1327/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) José Maria L. dos Santos
RECORRIDO(S) : ANASTÁCIO ARAUJO GAIA
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilson Araujo dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a diferença salarial e repercussões decorrentes do IPC de março/90, de acordo com os fundamentos, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 329/95
PROCESSO TRT RO 1391/94

ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA GORETE PAIVA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : A. C. SIMÕES & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Marcos José Nahon

EMENTA : BALCONISTA/CAIXA - INEXISTÊNCIA DE PROVA - Ante a fragilidade da prova apresentada em Juízo pela reclamante relativamente ao exercício da função de balconista ou caixa, mantém-se a sentença, que indeferiu o pedido de diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 330/95
PROCESSO TRT RO 1373/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, a partir de abril desse ano, com reflexo nas parcelas especificadas na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que mantinha a sentença quanto ao IPC de março/90; à unanimidade, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 331/95
PROCESSO TRT AP 9674/93

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE (S) : SANDRA MARIA TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Cláudio Monteiro Gonçalves e outro
AGRAVADO(S) : CÉLIA JOSEFA LEITE SERRUYA
Advogado(s) : Dr.(ª) Carlos Alberto Ferro e outros

EMENTA : A execução não pode alcançar bens que não sejam do devedor, pois esse procedimento só deve ser adotado quando esgotados os bens de propriedade do executado, o que, no presente caso, não resultou comprovado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

==========

ACORDÃO Nº 332/95
PROCESSO TRT RO 9358/93

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDO(S) : HERMENEGILDO TOLENTINO DOS SANTOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, confirmar a r. decisão, esclarecendo que o IPC de março/90 deve incidir apenas até a faixa salarial de 3 salários mínimos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que mantinha integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 333/95
PROCESSO TRT RO 8831/93

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Luiza de Marilac Campelo e outro
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria de Fátima Cruz Figueiredo e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito pelo voto de desempate da Exmª Juiza Vice-Presidente, a Egrégia Turma deu provimento ao recurso para, reformar em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e repercussoes decorrentes do IPC de março/90, apenas no mês de abril/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$ 500,00, no importe de R$ 10,00.

==========

ACORDÃO Nº 334/95
PROCESSO TRT RO 8464/93

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CAMPOS COSTA
Advogado(s) : Dr.(ª) Rita Miriam Tavares Braga e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussoes relativas ao IPC de abril/90; por maioria de votos, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos; vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a condenação à data-base. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 335/95
PROCESSO TRT RO 0044/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ALMERINDO PEREIRA CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MESQUITA & BASTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Léa Cristina Mouzinho da Rocha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a diferença salarial decorrente do IPC de março de 1990, com as parcelas consectárias especificadas na fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor Domenico Falesi que limitava a diferença até a data-base da reclamante; sem divergência, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 4,00 calculadas sobre R$ 200,00.

==========

ACORDÃO Nº 336/95
PROCESSO TRT RO 10.864/93

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : E.P.C. ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria de Nazaré Carvalho Franco
EDSON DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTO AUTORIZADO - SEGURO DE VIDA - A jurisprudência tem reconhecido que a prática de instituir sistema de seguro de vida em grupo é uma forma de beneficiar o empregado ou seus dependentes. E ainda que as normas coletivas trazidas pela reclamada não se apliquem ao caso, tratando-se a instituição de seguro de vida de finalidade nobre, o que constitui situação excepcional, uma vez autorizado o desconto pelo empregado basta isso para que ele seja revestido de legalidade, ajustando-se à hipótese prevista no artigo 462, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da sentença as limitações relativas às diferenças salariais e reflexos da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; vencido em parte o Exmº Juiz Relator que negava provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 337/95
PROCESSO TRT RO 1562/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Jorge Claudio Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Edilson Araujo dos Santos e outros

EMENTA : Não se tratando de discussão sobre relação de emprego, o deposito *ad recursum* deve ser feito em conta vinculada do FGTS do empregado, à disposição do órgão de primeiro grau, conforme preceitua o § 4º do art. 899 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi, em não conhecer do recurso em razão do depósito ter sido feito em guia da Secretaria da Junta, não na forma preconizada em lei. Prolatou o acordão a Exmª Juiza Revisora.

==========

ACORDÃO Nº 338/95
PROCESSO TRT AI 2087/94

ORIGEM : MM. 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Luiza Gouvêa Pereira e outros
AGRAVADO(S) : GENESIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Mantenho o despacho que negou seguimento ao recurso, ante a ausencia de depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

==========

ACORDÃO Nº 339/95
PROCESSO TRT AI 4268/94

ORIGEM : MM. 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINIBOX E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Davi Cruz Araujo e outros
AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(ª) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : RECURSO DESERTO - DESCARACTERIZAÇÃO - Ante a evidente falta de apreciação do pedido de isenção de custas processuais, não se pode considerar deserto o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do pedido de isenção ao pagamento de custas processuais.

==========

ACORDÃO Nº 340/95
PROCESSO TRT RO 8229/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(ª) Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro
RECORRIDO(S) : IVAN FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Fernando da Silva e Silva
AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. José Arthur Espindola Anselmo e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 341/95
PROCESSO TRT RO 10.743/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : JOSEILDES SARGES FREITAS
Advogado(s) : Dr.(ª) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE DIAS FERREIRA MAIA
Advogado(s) : Dr.(ª) Ângela Maria Dias Ferreira Farias

EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. I - A Constituição de 1988 procurou estender aos empregados domésticos os direitos decorrentes da relação de emprego. Ao especificar os que a eles se aplicariam dentre os constantes do artigo 7º da Carta Magna, pretendeu o constituinte excluir os demais direitos previstos naquele dispositivo e não outros que estivessem integrados no âmbito da legislação ordinária na Consolidação das Leis do Trabalho. II - O direito à homologação da rescisão contratual para o empregado com mais de (um) ano de serviço e o prazo para o pagamento das verbas rescisórias não são matéria constitucional e sim legal, prevista no artigo 477, parágrafos 1º e 8º, da CLT, estendidos esses direitos aos empregados domésticos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as parcelas de aviso prévio férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, férias simples com 1/3 e multa da Lei 7855/89, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, de R$ 4,00 calculadas sobre R$ 200,00.

==========

ACORDÃO Nº 342/95
PROCESSO TRT RO 10.557/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : REGINALDO MANOEL FIGUEIREDO DA LUZ
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - IPC DE MARÇO/90 - SALÁRIO MÍNIMO - INFLUÊNCIA - I - Em fevereiro de 1989, na época da Lei 7730/89, o salário mínimo não estava atrelado a política salarial geral do Governo, porque era fixado pelos critérios definidos no Decreto-Lei 2335/87, reajustado periodicamente através de decreto do Poder Executivo. A Lei 7730/89 não teve influência direta no salário mínimo, como ocorrera, por exemplo, com o Plano Bresser [illegible], ele foi reajustado, Cz$ 64.374,00 para Ncz$ 63,90, através do Decreto nº 97.453/89.

II - Com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, a inocorrencia dos reajustes salariais em abril pelo IPC de março/90 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automatico também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. E a própria Medida Provisória nº 154/90 se refere expressamente ao salario minimo no item II do art. 2º, que vem sendo considerado inconstitucional pelo Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a diferença salarial e reflexos do IPC de março/90, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Hermes Tupinamba Neto; sem divergência, dar ainda provimento ao recurso para deferir a diferença do abono salarial de agosto de 1991, diferenças da incorporação do abono salarial no mês de setembro/91, horas extras e adicional noturno com os respectivos reflexos, tudo conforme as limitações definidas na fundamentação. Custas pela reclamada de R$ 12,00 calculadas sobre R$ 600,00.

==========

ACORDÃO Nº 343/95
PROCESSO TRT RO 10.273/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(ª) Almeriado Trindade e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergencia, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, com reflexo nas parcelas especificadas na fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00.

==========

ACORDÃO Nº 344/95
PROCESSO TRT ED 9163/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
EMBARGANTE(S) : TROPIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADOS : ODAILSON PINHEIRO ROSSY
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene G. Lima

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada a suprir na r. decisão embargada.

==========

ACORDÃO Nº 345/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10577/93

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBA NETO
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ FRUTUOSO RATES
Advogado(s) : Dr.(ª) Joaquim Lopes de Vasconcelos
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de carencia de ação e de impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau.

==========

ACORDAO Nº 346/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10967/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(ª) Pedro Raimundo Mala Milêo
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Norma jurídica que impede aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquiridos dos trabalhadores.

DECISAO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACORDÃO Nº 347/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.244/93

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(ª) José Maria Losada P. de Albuquerque
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ DE MORAES DE ALBUQUERQUE E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Luiz Roberto D. de Melo

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 348/95
PROCESSO TRT R.EX.OFF 10.163/93

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : OSMAR PASTANA DAS NEVES
Advogado(s) : Dr.(ª) Flávia do Socorro da Silva e outro
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
Advogado(s) : Dr.(ª) Adão Paes da Silva

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência por falta de amparo legal e, ultrapassada a questão de argüição de inconstitucionalidade da legislação atacada, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 349/95
PROCESSO TRT RO 5141/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(ª) Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contraminutas de fls. 476 porque subscrita por profissional sem habilitação, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 350/95
PROCESSO TRT AI 5493/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : SINTESEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE XINGUARA
Advogado(s) : Dr.(ª) Francisco Amauri Carneiro
AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O substabelecimento dos poderes concedidos ao profissional de direito não tem o condão de suspender a contagem de prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 351/95
PROCESSO TRT RO 9338/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Thales Eduardo R. Pereira
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES PINHO
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Rabelo Barbosa

EMENTA : IPC DE MARÇO/90

É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 352/95
PROCESSO TRT RO 5895/93

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SONORA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Luzivaldo Costa de Carvalho e outras
RECORRIDO(S) : ALBERTO MARINHO DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(ª) Marly Baena e outras

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 353/95
PROCESSO TRT AI 5923/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S) : SINEBEIM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINERIOS DOS MUNICIPIOS DE LARANJAL DO JARI-AP E ALMEIRIM-PA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Milton Ferreira do Amaral Junior e outros
RECORRIDO(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr.(ª) Rômulo Gouveia

EMENTA : O recolhimento das custas para a interposição do presente apelo, em guia "GR", não implica em descumprimento do pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, já que o valor recolhido está à disposição do juízo, que pode a qualquer tempo determinar o levantamento do mesmo para que seja efetuado o depósito em guia própria

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do AGRAVO e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário.

==========

ACORDÃO Nº 354/95
PROCESSO TRT ED 116/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Ophir Cavalcante Júnior e outros
EMBARGADO(S) : LUCIA BENJAMIN DA SILVA CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(ª) Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar por nada haver a suprir no V. acórdão embargado; por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante, a multa prevista em lei.

==========

ACORDÃO Nº 355/95
PROCESSO TRT AI 3684/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria da Graça Sequeira Melo
AGRAVADO(S) : PAULA DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : O agravo de petição só será admitido quando o agravante delimitar, justificadamente as matérias e os valores impugnados, de acordo com o § 1º do art. 897 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 356/95
PROCESSO TRT RO 0210/94

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : VALDOMIRA FERREIRA GOMES
Advogado(s) : Dr.(ª) Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) João do Rego Gadelha e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do dispositivo legal relativo à Medida Provisória nº 154/90 - Plano Collor I -, que representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial do mês de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas manifestações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir à reclamante a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 apenas no mês de abril desse ano, com a repercussão sobre o FGTS, determinando ainda a devolução à reclamante do valor depositado para efeito de custas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00.

==========

ACORDÃO Nº 357/95
PROCESSO TRT RO 0276/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERNANDO TAVARES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo César Ribeiro Caldas
RECORRIDO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFREGERANTES
Advogado(s) : Dr.(ª) Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : RECURSO DESERTO - Não se conhece de recurso deserto, uma vez que o reclamante não fez o depósito das custas processuais e nem requereu a isenção.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

==========

ACORDÃO Nº 358/95
PROCESSO TRT RO 0289/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Jorge Abelém e outros
RECORRIDO(S) : JONESE ELERES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria do P. Socorro de Oliveira e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação do dispositivo legal relativos à Medida Provisória nº 154/90 - Plano Collor I - que representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial do mês de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava o IPC de março até a data-base. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 359/95
PROCESSO TRT RO 0402/94

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : SHEILA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Advogado(s) : Dr.(ª) Eurico Ferreira de Moura

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade relativas ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, vencido o Exmº Juiz Revisor; ainda por maioria de votos, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, com as repercussões especificadas na fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a referida diferença à data-base, a unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 360/95
PROCESSO TRT RO 0477/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : DELIVAL SENA E SILVA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - O fato de determinada pessoa - utilizando mão-de-obra por ela contratada e paga - vender madeira para a empresa reclamada, não quer dizer que o pessoal encarregado de extrair a madeira em toras seja empregado da empresa, eis que qualquer pessoa, física ou jurídica, pode dedicar-se à atividade da extração de madeira, que é diversa da atividade da reclamada, de beneficiamento da madeira. Reforma-se a sentença, para ser julgado o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada. Custas pelo autor, de R$ 4,00, calculadas sobre R$ 200,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

==========

ACORDÃO Nº 361/95
PROCESSO TRT RO 1021/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A.
Advogado(s) : Dr.(ª) Rômulo de Gouveia
RECORRIDO(S) : EDMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais à data-base. Custas como fixadas no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 362/95
PROCESSO TRT RO 1033/94

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ HILDOMAR TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO PEÇAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Alvaro Augusto de Paula Vilhena

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - IPC DE MARÇO/90 - SALARIO MINIMO - INFLUÊNCIA. I - Em fevereiro de 1989, na época da Lei 7730/89, o salário mínimo não estava atrelado à política salarial geral do Governo, porque era fixado pelos critérios definidos no Decreto-Lei 2335/87, reajustado periodicamente através de decreto do Poder Executivo. A Lei 7730/89 não teve influência direta no salário mínimo, como ocorrera, por exemplo, com o Plano Bresser. Aliás, ele foi reajustado, Cz$ 64.374,90 para Ncz 63,90 através do Decreto nº 97.453/89.

II - Com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, a ocorrencia dos reajustes salariais em abril pelo IPC de março/90 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. E a propria Medida provisória nº 154/90 se refere expressamente ao salario mínimo no item II do art. 2º, que vem sendo considerado inconstitucional pelo Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos indicados na fundamentação relativos ao IPC de março de 1990; à unanimidade, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDAO Nº 363/95
PROCESSO TRT RO 1270/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA VERA CRUZ MENEZES
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março e seus reflexos e diferença de 1/3 de férias, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00.

==========

ACORDÃO Nº 364/95
PROCESSO TRT RO 5883/94

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JURACI CRUZ FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) José de Arimatéia Chaves Sousa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devem ser feitas algumas retificações à sentença, no que concerne às parcelas reclamadas, com o deferimento de algumas, cujo pagamento não foi objeto de prova nos autos, conservando-se as demais, que foram analisadas de maneira correta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos dois recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos os recursos: ao da reclamada, para limitar as diferenças do IPC de março/90 ao mes de abril/90, sem reflexos; ao do reclamante, para deferir-lhe diferenças de salário, conforme item IV da fundamentação, com reflexo nas parcelas mencionadas na inicial; repercussão de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado sobre as verbas pagas no recibo de rescisão de fls. 222; adicional de assiduidade e reflexos, conforme item VIII da fundamentação; abono de agosto/91, com a incorporação pedida na inicial, sendo que todas as parcelas aqui concedidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor que se arbitra agora para a condenação, de R$ 1.000,00, na quantia de R$ 20,00.

==========

ACORDÃO Nº 365/95
PROCESSO TRT RO 10.461/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(ª) Eduardo Maria Rodrigues de Souza e outros
VALDECI SOUZA RODRIGUES (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr(s). Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Tratando de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que excluia da condenação a parcela referente a URP de fevereiro/89. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 366/95
PROCESSO TRT RO 5814/93

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(ª) Mary Cohen e outras
ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Advogado(s) : Dr Claudio Monteiro Gonçalves e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício dela conhecendo; conhecer dos recursos voluntários do reclamado e dos reclamantes; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergencia, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso dos reclamantes para retirar da condenação as limitações temporal impostas, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 367/95
PROCESSO TRT RO 5912/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE NAZARENO SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(ª) Francisco das Chagas Fidelis
RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria da Graça Sequeira Melo

EMENTA : I - Provado, por documentação idônea, que o reclamante trabalhou em vendas de apólices em dos periodos de férias que reclama, procede tal pleito, restando improcedente o outro, cuja comprovação de realização de trabalho não foi feita.

II - Sendo o reclamante vendedor externo típico, sem qualquer controle de horário, é de se tê-lo como excetuado do regime horario normal nos termos do art. 62 "a" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante comissões retidas requeridas no item 3 da inicial (parte final), mais um período de vinte dias de férias, a apurar conforme fundamentação, na fase de liquidação, com acrescimos de juros e correção monetária. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora se lhe impõe, sobre o valor que se arbitra em R$ 1.000,00, na quantia de R$ 20,00.

==========

ACORDÃO Nº 368/95
PROCESSO TRT RO 6263/94

ORIGEM : MM 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : WALTER CIPRIANO BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(ª) Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Pela propria documentação trazida aos autos pela empresa, constata-se a existência de horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, donde o deferimento da parcela, nesta instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de horas extras, a apurar em liquidação, com juros e correção, conforme fundamentação; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da parcela agora deferida ao reclamante, que se arbitra para esse efeito em R$ 500,00, na quantia de R$ 10,00.

==========

ACORDÃO Nº 369/95
PROCESSO TRT RO 5952/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇAO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(ª) Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : Mantém-se sentença que deu solução correta à hipótese trazida à juízo. Cerceio do direito de defesa não houve, desde que a parte reclamada que alegou tal, produziu prova testemunhal, sendo que a pericia contabil que desejava fosse feita se dirigia a fato que não fora suscitado antes, valendo acrescentar que, de qualquer modo, por outros meios poderia ser feita a comprovação pretendida pela parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada ao fundamento de cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergencia, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACORDÃO Nº 370/95
PROCESSO TRT RO 5965/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSIMAR GUEDES DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) José Maria Turna Haber e outros

EMENTA : Diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 - Deferimento. Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de prescrição total com relação às diferenças da URP de fevereiro/89; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egregio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante as parcelas de diferenças do IPC de março/90, conforme fundamentação, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção; vencido o Exmº Juiz Revisor que mantinha integralmente a sentença recorrida; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACORDÃO Nº 371/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.529/93

ORIGEM : MM 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Reclamada
Advogado(s) : Dr.(ª) Fernanda R. M. S. Andrade
ARLETE TAVARES PINHEIRO - Reclamante
Advogado(s) : Dr(s) Luiz Roberto dos Reis Junior
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário da reclamada, e dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando em parte a sentença de embargos de declaração, excluir a multa ali imposta, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 372/95
PROCESSO TRT RO 0986/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(ª) Vera Lúcia Faraco Maciel

EMENTA : MULTA DA LEI 7855/89 - FALTA DE JUSTIFICATIVA - Não havendo, nem na inicial nem no depoimento pessoal do reclamante, qualquer justificativa a respeito de provável atraso no pagamento das verbas rescisórias, e havendo recibo nos autos presume-se que o pagamento foi feito no prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, mas de que fica isento.

==========

ACORDÃO Nº 373/95
PROCESSO TRT RO 0889/94

ORIGEM : MM.JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(ª) Gil Marcos de Oliveira Reis
RECORRIDO(S) : CLEO SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Olga Bayma da Costa

EMENTA : PLANOS ECONOMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISAO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 374/95
PROCESSO TRT RO 9113/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : RONALDO DAVID POMPEU SILVA COHEN
Advogado(s) : Dr.(ª) José Rubens Barreiro de Leão
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Nonato Laredo da Ponte

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS - É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipularam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possivel a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar, outrossim, a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88, para as providências cabiveis. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDAO Nº 375/95
PROCESSO TRT RO 0680/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS GRÃO DO NORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr (ª) José Maria Castro Castilho
RECORRIDO(S) : ANTONIO LÚCIO RIBEIRO FARIAS
Advogado(s) : Dr.(ª) Carlos Alberto Prestes de Brito
EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO - RELAÇAO DE EMPREGO - Tendo sido a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato não pode pretender, apenas no recurso, opor-se às pretensões do reclamante com relação ao vinculo empregatício, eis que, tratando-se essa questão de matéria de fato, esta abrangida pelos efeitos da revelia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.916

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1995

ACORDÃO Nº 376/95
PROCESSO TRT RO 0915/94

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO PARÁ - CEJUP
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO(S) : ABELARDO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(ª) Niltes Nevés Ribeiro

EMENTA : DESIDIA - INOCORRENCIA. No caso presente inexistiu a desidia porque não estava presente o elemento intencional, que se caracteriza pela negligência, pelo desinteresse, preguiça, falta de atenção, zelo e cuidado do trabalhador, na execução de sua tarefa, ou seja, em uma palavra: pela *culpa* do assalariado. (Cf. Wagner Giglio - Justa Causa - 2ª Ed. pag. 131.)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 377/95
PROCESSO TRT RO 0980/94

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : IZAQUE BARRETO BITTENCOURT
Advogado(s) : Dr.(ª) Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 até agosto de 1989, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 378/95
PROCESSO TRT RO 6742/94

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Haroldo Cabral e outros

EMENTA : Com uma ligeira corrigenda quanto à parcela de horas extras (diferenças), cuja prova foi feita nos autos, razão do deferimento no recurso, os demais itens do processo foram bem examinados e decididos na sentença de primeiro grau de jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de horas extras (diferenças), na forma da fundamentação, a apurar em liquidação; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença.

==========

ACORDÃO Nº 379/95
PROCESSO TRT RO 2055/94

ORIGEM : MM 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JORGE EPIFÂNIO DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogado(s) : Dr.(ª) Lenoir Alves Campos da Cunha e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - INDEFERIMENTO . A simples alegação de que o reclamante não recebia a totalidade das horas extras laboradas não é suficiente para o seu reconhecimento. É necessária a produção de provas no sentido de era cumprida jornada superior à reconhecida pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 380/95
PROCESSO TRT RO 5945/94

ORIGEM : MM 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(ª) Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : EDMILSON FONSECA FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr.(ª) David Cruz Araujo

EMENTA : Comprovação de horário extraordinário de trabalho - Depoimentos testemunhais insatisfatórios para a prova necessária a ser feita.

Havendo divergências, ainda que parciais, entre os depoimentos das testemunhas e o do reclamante, sobre ponto que deve ser comprovado nos autos, não se pode considerar boa tal prova para o deferimento da parcela questionada no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, retirar da condenação a parcela de diferença de horas extras e reflexos; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACORDÃO Nº 381/95
PROCESSO TRT RO 1760/94

ORIGEM : MM 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(ª) Walfir Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr.(ª) Wálter Nogueira da Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em não conhecer do recurso porque interposto por advogado sem habilitação nos autos.

==========

ACORDÃO Nº 382/95
PROCESSO TRT RO 1110/94

ORIGEM : MM JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : Dr.(ª) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(ª) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 383/95
PROCESSO TRT ED 533/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Dr.(ª) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : MÁRIO LOUREIRO DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(ª) Raimundo Nivaldo Duarte

EMENTA : Não existindo omissões no V. Acórdão embargado, decreta-se a rejeição dos embargos declaratórios opostos por uma das reclamadas no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, por não haver qualquer omissão no v. Acórdão embargado.

==========

ACORDÃO Nº 384/95
PROCESSO TRT ED 534/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(ª) Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO(S) : EVANDRO FERNANDES DA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(ª) Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Não havendo omissão no V. Acórdão embargado, e de se dar pela rejeição dos declaratórios opostos pela empresa da demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em conhecer dos embargos, porém, rejeitá-los, por não existir no v. Acordão embargado omissão a ser suprida.

==========

ACORDÃO Nº 385/95
PROCESSO TRT ED 568/95

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(ª) José Figueiredo de Souza
EMBARGADO(S) : VERA LÚCIA TAVARES EWERTON
Advogado(s) : Dr.(ª) Antônio dos Santos Dias

EMENTA : Sanando a omissão apontada no V. Acórdão embargado, declara-se prescrito o direito da reclamante à parcela de horas extras, no período anterior a cinco anos da data de sua reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher, para declarar prescrito o direito de horas extras, na forma determinada no V. Acórdão embargado, relativo ao período anterior a 21.7.88, devendo a parcela ser apurada, portanto, a partir dessa referida data.

Belém, 31 de janeiro de 1995

p/ EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.918)

Acordãos da 2ª Turma

(706 à 749/95)

ACORDÃO Nº 706/95
PROCESSO TRT RO 10.783/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
E
LUIZ DOS SANTOS MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS AEROVIÁRIOS.

Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I, porque as perdas salariais foram abrangidas por normas coletivas da categoria dos aeroviários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, argüida em contraminuta pelo reclamante, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Cidade e Rosita Nassar, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; ainda, sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 707/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.613/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARLI GOMES TRAVASSOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - BEC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

I - Rompido o vínculo empregatício por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/92 (*art. 20, inciso* VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da pessoa, suscitada pelo nobre Juiz; à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência, em razão da matéria, ambas à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", também por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudências do E. Tribunal Pleno; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm)a Juiza Rosita Nassar, que considerava prescrito o direito de ação, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 708/95
PROCESSO TRT AP 2749/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO(S) : HADILSON DOS ANJOS MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : EXECUÇÃO. IMPULSO OFICIAL.

O juiz pode promover a execução, de ofício, conforme preve o art. 878, da CLT, uma das características do processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, porque o processo se encontra em fase de execução definitiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 709/95
PROCESSO TRT RO 9624/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites e outra
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO.

I - Não é comum que o empregado se afaste do emprego, pois é dele que o trabalhador e sua família dependem economicamente.

II - A aceitação da tese de abandono de emprego exige prova segura e idônea, sob pena de presumir-se a dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 710/95
PROCESSO TRT RO 10.822/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DÉBORA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outro
RECORRIDO(S) : ALUIZIO DIAS FRANCO
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho

EMENTA : DOMÉSTICO.

Demonstrada a existência do vínculo de emprego doméstico e não provada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, acolhe-se o recurso para determinar essa providência, além das comunicações a ao INSS e à DRT, para os devidos fins.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio

conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da documentação as fls. 39/40, porque apresentada a destempo pela recorrente; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, determinar a anotação na CTPS da reclamante e as comunicações ao INSS e à DRT; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-4,00, pelo recorrido, calculadas sobre o valor arbitrado em R$-200,00.

==========

ACORDÃO Nº 711/95
PROCESSO TRT RO 10.824/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
E
ANTONIO OCIMAR OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos Planos Bresser e Verão, porque abrangidas por negociação coletiva e quitação comprovadas nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, argüida pelo reclamante, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso a reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e reflexos; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em p[illegible]

==========

ACORDÃO Nº 712/95
PROCESSO TRT REX OFF 6918/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARGARIDA FERREIRA BIBAS
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sergio Ferreira de Souza e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 713/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9951/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Ferreira Peres

RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : MELQUISANOR GONÇALVES GESTER FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Matos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, deixar de apreciar a preliminar de incompetência, porque matéria já examinada por este E. Tribunal e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo-se, porém, que as diferenças resultantes do IPC de março de 1990 foram deferidas até 11 de dezembro de 1990, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 714/95
PROCESSO TRT REX OFF 8597/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DOSINDA MARQUES COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÕES ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, rejeitar a argüição de prescrição; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 715/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.740/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva
E
JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno em virtude dos precedentes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação as diferenças do resíduo inflacionário de junho de 1987 ("Plano Bresser"), em face da prescrição, e as custas; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 716/95
PROCESSO TRT RO 10.133/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAMARGO MADEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Antônio Machado e outro
E
BENEDITO JAIME DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joel Alves Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESERÇÃO.

Não foram conhecidos dos recursos, por deserção, eis que não comprovado o depósito das custas cominadas aos litigantes na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos recursos, por ambos estarem desertos, à falta de comprovação do depósito das custas fixadas pela r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 717/95
PROCESSO TRT RO 9167/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : AILDE VILHENA VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : CONTRATAÇÃO NULA. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.

Nula é a contratação de servidor pela administração pública em período pré-eleitoral, por força de lei. Carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 718/95
PROCESSO TRT RO 9963/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PEDRO DA PÁSCOA BITTENCOURT
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz orlando Guedes Sampaio e outro
RECORRIDO(S) : EDINEA BARBOSA BRAGA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Sylvio Alves Vianna e outro

EMENTA : EMPREITADA.

Se o reclamante, carpinteiro naval, dispõe de oficina e é auxiliado por dois operários, não se pode considerar que se tratava de pequena empreitada o serviço ajustado pelo preço equivalente a trinta (30) salários mínimos legais, com prazo de entrega de trinta (30) dias. Carência da ação trabalhista, à luz da norma do art. 652, "a", III, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contraminuta pelos reclamados, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém tecnicamente, para julgar o reclamante carecedor da presente ação trabalhista, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 719/95
PROCESSO TRT RO 8451/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João Soares Geraldo e outros
E
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "PLANO BRESSER".

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual e a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 720/95
PROCESSO TRT RO 10.199/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DANTAS & GARCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIO BARRETO DA ROCHA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : VENDEDOR EMPREGADO.

É empregado o vendedor que presta serviços externos, em regime de subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 721/95
PROCESSO TRT RO 10.810/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EMPRESA NACIONAL DE ALCOOL LTDA - ENALCO
Advogado(s) : Dr.(a) Sônia Maria Kerber Almeida
E
ROSANA MARIA SANTOS DE ALMEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo M. das Chagas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS. SONEGAÇÃO.

Provado, por documentos, que a empresa reclamada sonegou parte do recolhimento do FGTS devido à reclamante, reforma-se a sentença para assegurar o pagamento da diferença respectiva, claramente demonstrada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a diferença de depósitos do FGTS, indicada no voto; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R$-2.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 722/95
PROCESSO TRT RO 10.755/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Angela da Conceição Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : F. PIO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : PLANOS COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças salariais e reflexos resultantes do Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 723/95
PROCESSO TRT RO 9947/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MÁXIMO REIS DE JESUS
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : CATEGORIA DIFERENCIADA.

Mantém-se a condenação a título de diferenças salariais e reflexos, porque o reclamante, motorista profissional, foi beneficiado por normas coletivas que abrangem os integrantes da categoria diferenciada e a categoria econômica integrada pela empresa demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 121/125, porque juntados a destempo; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 724/95
PROCESSO TRT RO 10.290/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUCINDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson de Azevedo Bentes e outro
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOMES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril de 1990 (44,80%), sem divergência manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 725/95
PROCESSO TRT RO 8057/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : NELYCE MARIA PALANKOF
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lucia da Silva Pimentel e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro

EMENTA : ACESSO A EMPREGO EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

O acesso a emprego nas entidades da administração pública indireta, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, em contraminuta pela reclamada, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Rosita Nassar, que determinavam a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação da nulidade da contratação e e demais questões de direito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a porém, tecnicamente, para julgar a reclamante carecedora da presente ação trabalhista, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 726/95
PROCESSO TRT RO 10.821/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Gouvêa Pereira e outros

EMENTA : REPOUSO REMUNERADO.

Se o reclamante dispunha de uma folga semanal, além de folga compensatória "na troca de turno de trabalho", satisfeita está a obrigação da reclamada quanto ao pleito de repouso remunerado, nos termos da legislação pertinente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 727/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.618/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DHONES OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DO ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC
Advogado(s) : Dr.(a) Adao Paes da Silva

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 728/95
PROCESSO TRT RO 10.819/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : DIVA MOURA CALDAS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989; sem divergência, manter o r decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 729/95
PROCESSO TRT RO 10.839/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : WANDERLEI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : PROVA.
Não tendo o reclamante demonstrado o cabimento de diferenças de salário e de FGTS, nem tampouco a razão do pleito de horas extras, mantém-se a improcedência da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 730/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9504/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Guarim Teodoro Filho e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MANOEL MARTINS DA SILVA

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por eqüidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, com efeitos, porém, "ex tunc", nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00, de cujo pagamento, porém, fica isento, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 731/95
PROCESSO TRT AP 132/94

ORIGEM : JCJ DE SANTAREM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MOUINE MIKHAEL SIOUFI
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Jose Cardoso Santos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTAREM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE DE DEPOSITO RECURSAL.

Salvo se a execução estiver garantida em dinheiro, não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 899, da CLT, que contém, nesse ponto, dispositivo que atende ao princípio da celeridade do processo trabalhista, porque permite o imediato levantamento da importância depositada, em favor da parte vencedora, por simples despacho judicial, uma vez transitada a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, à falta de depósito recursal, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 732/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9829/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélia de Oliveira Vaz e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS

Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fatima Pinheiro de Oliveira e outra

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURIDICO.

I - Rompido o vinculo empregaticio, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egregio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público do Trabalho, considerar interposta a remessa de oficio; sem divergência, conhecer dos apelos; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 733/95
PROCESSO TRT RO 10.204/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Emanoel Medeiros de Miranda e outros
RECORRIDO(S) : MATERNIDADE DO POVO
Advogado(s) : Dr.(a) Oswaldo Branco de A. Trindade e outros

EMENTA : PLANOS COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Improcedem as diferenças salariais e reflexos resultantes do Plano Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 734/95
PROCESSO TRT RO 10.472/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
E
ALCINDO PANTOJA FERREIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr (a) Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSOS.
I - Não se conhece do recurso da reclamada, porque apresentado em fotocópia e subscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

II - Em conseqüência, não se conhece do recurso do reclamante, porque adesivo (art. 500, inciso III, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque apresentado em fotocópia e assinado por pessoa não habilitada regularmente nos autos e, em conseqüência, não conhecer do recurso dos reclamante, porque adesivo, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 735/95
PROCESSO TRT RO 10.121/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CIA. REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Gasparino Vilaça da Silva
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os principios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados pot Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egregio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 736/95
PROCESSO TRT RO 11.003/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
E
MARIA VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PROGRAMA DE ALIMETAÇÃO DO TRABALHADOR.
Não se caracteriza como salário "in natura" o fornecimento de utilidade quando o empregador é regularmente inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida pela reclamada, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 737/95
PROCESSO TRT RO 10.826/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva Neto e outros
E
FRANCISCO PINTO ANDRADE (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os principios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 738/95
PROCESSO TRT RO 97/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros

RECORRIDO(S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Pedro Paiva Furtado e outros

EMENTA : SUBSTABELECIMENTO.
Se o advogado que subscreve o recurso substabeleceu o mandato sem reservas, não se conhece do apelo, à falta de representação técnica no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 739/95
PROCESSO TRT RO 10.820/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Trindade dos santos
RECORRIDO(S) : ARTUR FRANCISCO FILOMENO PLACE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA.
A estabilidade provisória, após o retorno do gozo de férias, prevista em norma coletiva da categoria, ainda em vigor na época da dispensa do reclamante, deixou de ser observada pela reclamada, daí a condenação relativa aos salários correspondentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos; sem divergência, ainda, determinar que seja corrigido o dispositivo da r. sentença recorrida, para que ali passe a constar o deferimento da parcela de "indenização da estabilidade provisória", ao invés de "indenização da insalubridade provisória", nos termos do art. 833, da CLT, conforme a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 740/95
PROCESSO TRT RO 10.877/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tsuguo Koyama e outro
E
MANOEL DAS GRAÇAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezar Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque foram consideradas como repostas as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990, por força de negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 741/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.435/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SALDANHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabivel, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. apenas por eqüidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O principio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de oficio; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, em face da nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e paragrafo 2º da Constituição Federal de 1988, determinando-se, ainda, a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1,000,00, de cujo pagamento, porém, fica isento. por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 742/95
PROCESSO TRT RO 10.125/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LCL - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) José Claudio Monteiro de Brito Filho
RECORRIDO(S) : EDSON TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : MULTA. COMPETÊNCIA DA JUNTA EM CASO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS.

A Junta de Conciliação e Julgamento, órgão de 1º Grau de jurisdição trabalhista, tem competência para aplicar a multa prevista no paragrafo único do art. 538, da CLT, quando forem manifestante protelatorios os embargos de declaração, a luz da norma disposta no art. 652, alinea "d", da CLT, e por força do art. 769, da mesma Consolidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a argüição de inconstitucionalidade do depósito recursal e a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de tutela jurisdicional, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso de pagamento das verbas rescisórias; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 743/95
PROCESSO TRT RO 10.656/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA LUCINA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças M. Valente e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA DO PAGAMENTO.

Reconhecido o cumprimento da sobrejornada em épocas festivas, competia à empresa reclamada provar cabalmente o pagamento das horas extras respectivas, o que não o fêz, daí a condenação que se confirma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 744/95
PROCESSO TRT RO 9800/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr (a) João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DE BRITO ALVES

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Improcedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque objeto de expressa negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 745/95
PROCESSO TRT RO 9052/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza de Marilac Campelo e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hildenir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, EFEITOS JURÍDICOS, SALÁRIOS, PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e e exoneração; A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por eqüidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 746/95
PROCESSO TRT AP 9414/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Ferreira Peres e outros
RECORRIDO(S) : JONATAS MARQUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMENTA : PRECATÓRIO DAS ENTIDADES FEDERAIS AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS.

Os procuradores autárquicos e fundacionais, vinculados à Advocacia-Geral da União, não estão sujeitos à comunicação para a Ordem dos Advogados do Brasil, prevista no art. 56 da Lei nº 4.215/63, atualmente já revogada pela lei nº 8.906/94, porque o exercício de suas atribuições não confunde com a advocacia geral ou comum.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo de 1º Grau, a fim de que aprecie as demais questões opostas nos embargos apresentados pela executada, como entender de direito, afastada a preliminar de irregularidade de representação tecnica da agravante, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 747/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9917/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias e outros
RECORRIDO(S) : DIANA REGINA NOBRE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutivel e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os principios do direito adquirido e da irredutibilidade do salario, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de oficio; divergência, conhecer da remessa de oficio; sem divergência, não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergencia, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 748/95
PROCESSO TRT RO 10.126/93

ORIGEM : JCJ DE ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ELEUSA APARECIDA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Amauri Carneiro e outro
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO ESTRELA DO SUL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS.

Se a própria reclamante confessou, em juizo, que durante certo periodo trabalhou como doméstica, na casa residencial do proprietário da empresa reclamada, não podem prevalecer as anotações em sua CTPS, nesse particular, porque geram presunção relativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, observado o exposto no voto quanto à prescrição.

==========

ACORDÃO Nº 749/95
PROCESSO TRT RO 10.289/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ELETRONS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças decorrentes dos IPCs de março de abril de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 08 de fevereiro de 1995
p/ EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

ACORDÃO Nº 7540/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.346/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DEYSE MARIA QUINTAIROS ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : Reforma-se em parte a sentença para declarar nula a contratação do autor, face o art. 37 inciso II parágrafo II da Constituição, em consequencia excluir da decisão a parcela de salário retido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar à reclamante carecedora do direito de ação, face à nulidade da contratação, eliminando, por conseguinte, a parcela de salário retido de dezembro/92, mantido o r. decisorio em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, conforme os termos da fundamentação. Prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas, pela reclamante, de R$3,63, sobre o valor de R$181,81, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

Belém, 20 de janeiro de 1995
p/ EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.919)

OF. SEC/TRT/Nº 09/95 Belém, 03 de março de 1995
DE: Secretária da Seção Especializada

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 09.03.95 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT A Reg 9690/94. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça S. Melo. AGRAVADO: AMAURI SIQUEIRA GOMES. RELATOR: Juiz Heraldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

02 PROCESSO TRT A Reg 9689/94. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça S. Melo. AGRAVADO: JASYANNE ALVES DE SOUZA RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz Luiz Albeno Lima.

(G.Reg.948)

CERTIDAO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4162/94.
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA.
REQUERIDOS: JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e outros.
RELATOR: Juiz José Teixeira.
REVISORA: Juiza Maria Oliveira.
Impedido: Juizes Benita Nassar e Vicente Gidado.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou as preliminares de indeferimento da petição inicial e da perda da data-base, arguida pelos demandados Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda; Exportadora Mutran Ltda e Benedito Mutran & Cia. Ltda; exclusão do feito, suscitada pelo Sindicato das Industrias de Alimentação do Município de Castanhal, à falta de amparo legal; julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLAUSULA I - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação desta sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, com mais de dois anos de serviço na empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, economico ou financeiro, exceto os casos de contrato de experiencia. CLAUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício providenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por periodo igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores da categoria às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o trabalhador a doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA IV - REMUNERAÇÃO - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de castanha do Pará, pertencentes à categoria profissional demandante será feita, em 1º.06.94, da seguinte maneira: O salário contratual das operárias empregadas no serviço de quebragem de castanha, para fins de beneficiamento, será o salário mínimo acrescido de 30% (trinta por cento), para compensação das castanhas podres e pedaços, sempre que a operária atingir o mínimo de 74,25 quilos na semana, considerada jornada de 44 horas. CLÁUSULA V - REAJUSTE SALARIAL - Para os demais empregados da categoria profissional demandante, cuja remuneração não esteja vinculada ao salário mínimo, fica assegurado o reajuste salarial, a partir de 1º.06.94, como a seguir: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.06.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos, espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. CLÁUSULA VI - PISO SALARIAL - Fica mantido o piso salarial praticado pela empresa para a categoria profissional não portadora de qualificação profissional em um salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento). CLÁUSULA VII - AUMENTO REAL - Os salários de todos os integrantes da categoria profissional demandante serão acrescidos de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA VIII - HORAS EXTRAORDINÁRIA - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA IX - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o percentual de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA X - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado para a mesma empresa ou grupo economico. CLÁUSULA XI - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio dos integrantes da categoria demandante é de trinta dias, acrescido de mais três dias a cada ano de serviço, até o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XII - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - É dispensável o cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base de categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XIV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações, deste excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, por razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do FGTS. CLÁUSULA XVIII - INÍCIO FÉRIAS - A data do início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não útil, incluindo os sábados. CLÁUSULA XIX - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, por determinação legal ou por imposição patronal, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XXI - RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários: SR-11 (relação de salários de contribuição-RSC), SR-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição do INSS), requerimento do seguro-desemprego (SD), carta de despedida com indicação dos motivos da dispensa (nas demissões por justa causa) e uma cópia de cada documento que o mesmo assinar na ocasião. CLÁUSULA XXII - AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito à matéria politico-partidária e não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a revertor em favor da parte prejudicada, seja ela empregado, sindicato ou empregador. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base. CLÁUSULA XXV - MENSALIDADES - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque devidamente assinado. CLÁUSULA XXVI - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de

inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XXVII - ELEIÇÃO DA CIPA - As eleições dos membros da CIPA serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pelas empresas com trinta dias de antecedência do pleito. CLÁUSULA XXVIII - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão no local de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIX - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA XXX - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para fornecimento ao trabalhador o ficarão, ainda, responsáveis pelo transporte do acidentado para o atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXXI - RECEBIMENTO DE PIS - Será abonada a falta do empregado para o comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXXII - ABONO-CRECHE - As empresas comprometem-se a pagar 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a título de salário creche, para cada filho(a) de operária, na faixa etária de zero a seis anos, percentual que sempre acompanhará a variação do salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores beneficiados receberão integralmente o referido valor até cinco faltas injustificadas, após o que será procedido o desconto proporcional a partir da primeira falta. CLÁUSULA XXXIII - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XXXIV - PESAGEM DA PRODUÇÃO - A pesagem da produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela repartição competente de pesos e medidas. A balança deverá conter mostrador visível do tipo Fillizola ou similar, de modo a permitir às operárias a conferência da pesagem, devendo ser utilizada mais de uma balança a fim de evitar a perda de tempo na pesagem por parte das operárias, com prejuízo da produção. CLÁUSULA XXXV - COMPROVANTE DE PESAGEM - Após cada pesagem a conferência por parte das operárias, nos termos da Cláusula XXXIV, ser-lhes-á fornecido comprovante do peso, o qual permanecerá em seu poder até o final da safra para posterior conferência. CLÁUSULA XXXVI - TESTES DE GRAVIDEZ/PROIBIÇÃO - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibida a utilização de testes de gravidez. CLÁUSULA XXXVII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º.06.94. O E. Tribunal, por unanimidade, indeferiu proposição do Exmº Juiz Relator de inclusão de cláusula de proibição de desconto no salário de valores referentes a pagamentos recebidos em cheque, sem provisão de fundos. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: V (vencidos os Exmºs Juízes Odete Alves, Domenico Falesi e Fernando Nunes que adotavam outra redação); VII (vencidos os Exmºs Juízes Odete Alves, Domênico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam); XI (vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que a indeferia); XXIV (vencida a Exmª Juíza Odete Alves, que a indeferia); as cláusulas XXVII a XXXIII e XXXVI foram propostas pela Exmª Juíza Revisora, vencido o Exmº Juiz Relator. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica não incluídas nesta sentença foram indeferidas conforme os fundamentos. Custas na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Juízes:
Dr. Hermes Tupinambá, Juiz Togado.
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Drª Odete Alves, Juíza Convocada.
Procuradora do Trabalho: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 19 de janeiro de 1995

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3280/94 (4629/94).
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
RELATOR: Juiz Antonio Caetano.
REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.
Impedido: Sr. Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, extinguiu o Processo TRT DC 4629/94 sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, conforme a fundamentação; em relação ao Processo TRT DC 3280/94, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Araújo Nunes, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitou as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de autorização da categoria profissional para instauração da instância e falta de fundamentação das cláusulas, à falta de amparo legal; julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada no período de 1º.05.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado nesse mês como componente à obtenção da média em URV do quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, incisos I e II, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, ficando os salários a partir de maio de 1994 convertidos em URV, observado o disposto no §6º do referido artigo 19. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada ano de efetivo serviço prestado os empregados integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário-base. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - SEGURO - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida, abrangendo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do seguro será de cinquenta salários mínimos. CLÁUSULA VII - FORNECIMENTO DE CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO - As empresas são obrigadas a fornecer cópia da apólice do seguro de vida aos seus empregados devidamente segurados, bem como à entidade sindical demandante. CLÁUSULA VIII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como provê-se-ão de formulários de comunicação de acidentes do trabalho (CAT). As despesas decorrentes da assistência prevista nesta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando o empregado isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA IX - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço para realização de provas escolares, quando realizadas no horário de trabalho, em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação da realização da prova. CLÁUSULA X - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, três uniformes a cada ano de serviço. Ocorrendo dano que comprometa a utilização dos uniformes as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XI - DOCUMENTOS/RESCISÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer, no ato da quitação, Relação de Salários de Contribuição (RSC), discriminação das parcelas do salário de contribuição - SB-15, de INSS, requerimento do seguro-desemprego - SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião. Em caso de demissão por justa causa, a empresa deverá fornecer, ainda, documento escrito sobre os motivos. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença, as empresas descontarão de uma única vez, de todos os seus empregados que pertençam à categoria profissional demandante, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA XIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos pelas empresas, em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade profissional desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em benefício da entidade sindical demandante terá seu montante recolhido à conta bancária de nº 1749.003.00000306.9, da Caixa Econômica Federal - Agência Ananindeua/Pa, até quinze dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e normativas. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de cinco dias contado a partir da data do recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical. CLÁUSULA XVI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias do mármores e granitos e assemelhados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Ananindeua, Estado do Pará. CLÁUSULA XVII - SENTENÇA NORMATIVA DIVULGAÇÃO - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XVIII - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do menor piso salarial praticado na categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XIX - AUXÍLIO-FUNERAL - Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará à família do empregado falecido o equivalente a um salário mensal contratual. CLÁUSULA XX - FÉRIAS/INÍCIO - As empresas concederão férias anuais aos empregados cujo gozo deverá iniciar em dia útil. CLÁUSULA XXI - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais acrescidas de 1/3 nos casos de demissão a pedido do empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA XXII - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA PARA RECEBIMENTO DE PIS/PASEP - Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, concederão licença remunerada de um dia ao empregado, coincidente com o expediente bancário, no dia em que ele tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de sua cota ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA XXIV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três indicados pela categoria econômica e três eleitos pela categoria profissional, em pleito coordenado pelo sindicato demandante, com mandato de um ano, sendo garantido o emprego aos representantes da categoria profissional durante o respectivo mandato, nos moldes do art. 165 da CLT. Caberá à essa comissão verificar o cumprimento da presente sentença normativa e promover a busca de soluções de eventuais divergências dela decorrentes. CLÁUSULA XXV - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA XXVI - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XXVII - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA XXVIII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/FORNECIMENTO DE LANCHE - Quando a empresa convocar seus empregados ao cumprimento de horas extras em horário que ultrapasse às 20,00 horas, obrigar-se-á a fornecer-lhes um lanche gratuito antes do início da prorrogação da jornada. CLÁUSULA XXIX - DIVULGAÇÃO SINDICAL - As empresas permitirão a afixação em seus quadros de aviso, de boletins ou quaisquer publicações do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXX - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A Cláusula XII foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar, Odete Alves e Fernando Araújo Nunes que a indeferiam. As demais cláusulas foram deferidas por unanimidade, conforme os fundamentos. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. Custas na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exmºs Srs. Juízes:
Drª Rosita Nassar, Juíza Togada.
Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado.
Drs. Odete Alves, Francisco Jucá, Juízes Convocados.
Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandes Neto.

Belém, 18 de janeiro de 1995

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 805/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ. DECISÃO: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: I. CLÁUSULA ECONÔMICA. 1.1. Passa a cláusula I (aqui acrescida de dois parágrafos) e seu parágrafo único (aqui suprimido), a ter a seguinte redação: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, no percentual de 24,11% (vinte e quatro vírgula onze por cento), aplicado sobre os salários do mês de janeiro de 1995, proporcionalmente ao mês da admissão, se posterior a julho/94, deduzidas as antecipações concedidas até o dia 31 de janeiro de 1995, respeitando-se as promoções, aumentos reais de salários, aumentos decorrentes de sentença e término de estágio probatório. §1º - Para os integrantes da categoria abaixo relacionados, cujos salários, no mês de janeiro de 1995, sejam exatamente iguais aos estabelecidos na Cláusula I do Ac 1.715/94, convertidos para URV, nos termos do primeiro aditivo e, posteriormente, para o padrão monetário REAL, de acordo com a legislação federal, e que estejam no exercício pleno de seus contratos de trabalho na data da assinatura deste acordo, ou seja, que não tenham sido demitidos ou pedido demissão, que não se encontrem de aviso prévio, de licença ou legalmente afastados do exercício de suas funções, fica assegurado o reajuste a partir do dia 1º de fevereiro de 1995, no percentual de 43,98% (quarenta e três vírgula noventa e oito por cento), resultando nos seguintes valores mensais: chefe de operações e supervisor: R$362,54 (trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos); inspetor e fiscal: R$347,82 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos); fiel e encarregado: R$337,01 (trezentos e trinta e sete reais e um centavo); vigilante condutor de carro-forte: R$321,57 (trezentos e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos); vigilante de cobertura de carro-forte: R$287,98 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos); vigilante, vigia e assemelhados: R$240,00 (duzentos e quarenta reais). §2º - Para efeito de remuneração dos trabalhadores das áreas administrativas, recursos humanos e outras, fica estabelecido o piso salarial de R$240,00 (duzentos e quarenta reais); excluídos os trabalhadores de serviços gerais, tais como "office-boy", copeiro(a), cozinheiro(a), auxiliar de limpeza, estafeta e outros assemelhados, para os quais a remuneração mínima é a assegurada constitucionalmente. II. CLÁUSULAS SOCIAIS. 2.1. Passam, as Cláusulas VIII, item 8.1.C, 8.1.E, 8.1.G, 8.1.N e 8.1.U; Cláusula XIII, parágrafo único da Cláusula XXVIII; Cláusula XXXI; Cláusula XXXIII, a ter a seguinte redação: CLÁUSULA VIII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. ITEM 8.1.C. JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas implantarem prorrogação e compensação de horários de trabalho, pondendo se estabelecer jornada de trabalho em regime de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de rescanso), a qual, por sua natureza intrínseca, não comporta ou enseja horas extras ou jornada excessiva (Ac 4.002/93 - 2ª T), e subetende compensação expressa dos domingos e feriados trabalhados no mês, ficando, neste caso, excluída do item 8.1.I, desta Cláusula. ITEM 8.1.E. PRÊMIO ASSIDUIDADE - Fica assegurado aos empregados com jornada de trabalho noturno prevista no item 8.1.C, o pagamento de quatro diárias de repouso remunerado, a título de assiduidade, desde que tenha trabalhado integralmente o mês. Cada falta, por motivo de doença comprovada, justificada dentro das 36 horas seguintes ao início da jornada, excluirá, no mês da ocorrência, somente dois repousos remunerados; as demais faltas, legalmente justificadas ou não, importam na não concessão do prêmio assiduidade. ITEM 8.1.G - PONTO - A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, quando se tratar de pessoal da área operacional (segurança e vigilância), facultada a utilização suplementar de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle de freqüência, os quais, mediante assinatura do empregado nos relatórios mensais emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão, igualmente, como meios de prova, para todos os fins e efeitos de direitos; ITEM 8.1.N - VALE-TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído em lei e, no caso de assegurarem transporte gratuito, a "local de trabalho de difícil acesso ou não servidos por transporte regular público", inclusive em apenas "parte do trajeto", "o tempo dispendido pelo empregado", no percurso, tanto de ida como de volta, não será computado na jornada de trabalho; ITEM 8.1.U - COMPROVAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL E RECICLAGEM - O registro profissional legalmente exigido para o exercício das funções operacionais é de responsabilidade pessoal e exclusiva de cada integrante da categoria profissional, constituindo-se falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho, a não obtenção do mesmo, em tempo hábil, podendo as empresas, sem prejuízo e exclusão da aplicação da pena de demissão, notificar o integrante da categoria profissional que não comprovar o atendimento dessa exigência legal, e suspendê-lo do exercício da função por prazo não superior a um mês, sem remuneração e assim sucessivamente, até final satisfação da exigência. As empresas assegurarão aos seus empregados a reciclagem posterior regulamentar,

nos prazos fixados na legislação que rege a matéria, sem qualquer ônus para o empregado, constituindo também, falta grave, passível de demissão ou de suspensão, antes referidas, a recusa em submeter-se à reciclagem. CLÁUSULA XXVIII - QUITAÇÃO RESÍDUOS/RENÚNCIA - PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste salarial objeto deste acordo contempla todos os pleitos econômicos e sociais da categoria, inclusive os constantes da peça de ingresso, não havendo nada mais a questionar sobre o assunto, notadamente quanto ao período de 1º de março de 1994 a 31 de janeiro de 1995, quando às perdas salariais decorrentes de conversão e vigência da URV e desta para o REAL, quitação do IPCr e de toda e qualquer outra parcela de remuneração pleiteada, pelo que o sindicato demandante dá ao sindicato demandado e associadas, plena, geral, total, irrevogável e irretratável quitação, ao tempo em que renuncia ao direito de pleitear, em juízo ou fora dele, em prol de seus associados ou não, via dissídio individual, singular ou plúrimo, aproveitando-se a presente quitação e renúncia em caso de ajuizamento de dissídio individual singular que porventura seja promovido por qualquer trabalhador da categoria. CLÁUSULA XXXI - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato profissional a notificar o sindicato patronal, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, qualquer irregularidade considerada na cláusula em questão, que tenha conhecimento, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada. CLÁUSULA XXXIII - GARANTIA DE EMPREGO/SUCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS SINDICALIZADAS E O TOMADOR DE SERVIÇO - Nos casos acima, é admitida a dispensa do aviso prévio, de qualquer outra indenização, inclusive a chamada "indenização adicional" a que alude, por exemplo, o art. 9º da Lei nº 7.238/84, de 29 de outubro de 1984, e do pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, e de qualquer outra multa legal, presente ou futura, decorrentes de planos econômicos ou legislação salarial que visem onerar a demissão imotivada, por parte da empresa sucedida, desde que seja concedida ao trabalhador, por parte da empresa sucessora, a estabilidade provisória por prazo mínimo de três meses e, por parte do trabalhador, a autorização formal de dispensa de pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, então mencionado, tudo com a concordância de ambos os sindicatos. PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por estabilidade provisória o impedimento de efetuar demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacional e econômico-financeiro. 2.2. INSERÇÕES. CLÁUSULA XXXVII - RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO nº 1.715/94 (PROCESSO TRT DC 1537/94). - As partes ratificam todas as cláusulas do Acórdão nº 1.715/94, explicitamente não retificadas ou suprimidas pelo presente acordo, revalidando todos os seus prazos, a contar desta data, assim como de todos os consertos coletivos realizados com empresas associadas, assistidas pelo sindicato demandado, com o sindicato demandante. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam sem efeito, a partir do presente acordo, as seguintes disposições do Acórdão nº 1.715/94: item 10.3 da Cláusula X (CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA); Cláusula XIV (DESCONTO ASSISTENCIAL); Cláusula XXVII e seu parágrafo único (REAJUSTE SALARIAL/CÁLCULO); Cláusula XXXIV (ANTECIPAÇÃO DATA-BASE/PAGAMENTO SALÁRIOS) e Cláusula XXXV (RESCISÕES/DATA-BASE). Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá, Aguinaldo Alcântara, Vicente Cidade, Luiz Albano Lima, José Edílsimo Bentes e Francisco Jucá, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição sindical. Custas na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Drs. Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgenor Franco Fº, Luiz Albano Lima, Edílsimo Bentes, Juízes Togados.
Sr. José Severo, Juiz Empregador.
Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado.
Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.
Drs. Odete Alves, Francisco Jucá, Juízes Convocados.
Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 16 de fevereiro de 1995

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno
(G.Reg.872)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No.1a.022/95

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ********** Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 29.03.95 as 13:50h será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por RIOLANDO ROLO DE ALMEIDA, exequente contra COPAGRO-CIA.PARAENSE DE MEC.,IND.E COM.AGROPEC., nos autos do Processo no.1a.JCJ-169/93, bem(ns) esses que são o(s) seguintes:
"- 01(uma) Casa do técnico com respectivo terreno Avaliada em:.....R$6.576,00
- 01(um) Centro de treinamento agrícula, avaliado em:.....R$98.640,00
- 01(uma) Fábrica de ração e macarrão avaliada em:.....R$82.200,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R$187.416,00
(CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício em 04.02.93, onde foi transcrita no dia 08.08.75 no Livro 3-J, sob o nº de ordem 46713.A transmissão de imóveis descritos consoante escritura pública datada de 17.07.75, lavrada às fls.19 do Livro 372, das Notas do Cartório Diniz, nesta Capital de Belém, Estado do Pará.**********

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, no 750 - 3o Bloco - 2o andar. Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mes de fevereiro de 1995. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Aux. lavrei o presente EDITAL, e eu, Secretária, subscrevi.

AO JUIZ:
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.904)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No.1a. 023/95

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ******** Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 28.03.95 as 13:50hs. será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MARIA CÉLIA DE SANTANA SILVA E OUTROS, exeq. contra COPAGRO-CIA.PARAENSE DE MEC.,IND.E COM.AGROPEC., nos autos do Processo no.1a.JCJ-1500/92, bem(ns) esses que são o(s) seguintes:
"- 01(uma) Casa do técnico com respectivo terreno Avaliada em:.....R$6.576,00
- 01(um) Centro de treinamento agrícula, avaliado em:.....R$98.640,00
- 01(uma) Fábrica de ração e macarrão avaliada em:.....R$82.200,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R$187.416,00
(CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício em 04.02.93, onde foi transcrita no dia 08.08.75 no Livro 3-J, sob o nº de ordem 46713.A transmissão de imóveis descritos consoante escritura pública datada de 17.07.75, lavrada às fls.19 do Livro 372, das Notas do Cartório Diniz, nesta Capital de Belém, Estado do Pará.**********

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, no 750 - 3o Bloco - 2o andar. Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mes de fevereiro de 1995. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Aux. lavrei o presente EDITAL, e eu, Secretária, subscrevi.

AO JUIZ:
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.898)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No.1a.024/95

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ********* Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 27.03.95 as 13:50h será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA, exeq. contra COPAGRO-CIA.PARAENSE DE MEC.,IND.E COM.AGROPECUÁRIA, nos autos do Processo no.1a.JCJ-1881/92, bem(ns) esses que são o(s) seguintes:
"- 01(uma) Casa do técnico com respectivo terreno Avaliada em:.....R$6.576,00
- 01(um) Centro de treinamento agrícula, avaliado em:.....R$98.640,00
- 01(uma) Fábrica de ração e macarrão avaliada em:.....R$82.200,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R$187.416,00
(CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício em 04.02.93, onde foi transcrita no dia 08.08.75 no Livro 3-J, sob o nº de ordem 46713.A transmissão de imóveis descritos consoante escritura pública datada de 17.07.75, lavrada às fls.19 do Livro 372, das Notas do Cartório Diniz, nesta Capital de Belém, Estado do Pará.**********

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, no 750 - 3o Bloco - 2o andar. Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mes de fevereiro de 1995. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Aux. lavrei o presente EDITAL, e eu, Secretária, subscrevi.

AO JUIZ:
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.900)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No.1a.025/95

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 30.03.95 as 13:50h será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO BENEDITO TAVARES DE SOUZA, exeq. contra ENDECO ENGENHARIA LTDA, executada, nos autos do Processo no.1a.JCJ-331/93, bem(ns) esses que são o(s) seguintes:
"- 01(um) Terminal telefônico nº249.1990, de propriedade da executada, com suas ações respectivas, devendo ser Leiloado com valor da época da Praça, pwlo preço da Bolsa.**********

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, no 750 - 3o Bloco - 2o andar. Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mes de fevereiro de 1995. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Aux. lavrei o presente EDITAL, e eu, Secretária, subscrevi.

AO JUIZ:
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1a.JCJ DE BELÉM
(G.Reg.902)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30 de março de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-766/92 em que são partes, SENALBA, exequente, e CLUBE DO REMO, executado, e que são os seguintes:

- DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS 223-3214 E 223-3233. AVALIAÇÃO: PREÇO OFICIAL DA TELEBRÁS.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY D. COLLYER
Juiz do Trabalho
(G.Reg.832)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercicio da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a ECOPESCA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1498/94, em que figura como exequente FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 780,95 (SETECENTOS E DITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da divida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY D. COLLYER
Juiz do Trabalho
(G.Reg.859)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR.020/95,com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juiza Substituta, no exercicio da Presidencia da 7a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia [illegible].95 as 14.05hs, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No.7a. JCJ-185/91 entre partes:RAIMUNDO LELIS DOS SANTOS AMADOR, reclamante e MADEREIRA .SANTO ANTONIO, reclamado,bens esses a seguir descritos, os quais se encontram no endereco da reclamada,na Vila Martins -Av. Bernardo Sayao, prox.CATA.

- (04) QUATRO METROS CUBICOS DE RIPAS DE ANGELIM EPE DE DOIS (02) METROS A CIMA DE COMPRIMENTO AVALIADO OMETRO CUBICO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL GERAL DE AVALIACAO R$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar tais bens,deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL,que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Shislaine Freire Tavares, aux. judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
da 7a. JCJ de Belem.
(G.Reg.891)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR.021/95,com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juiza Substituta, no exercicio da Presidencia da 7a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 30.03.95 as 14.05hs, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No.7a. JCJ-1720/92 entre partes:ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRABOSA, reclamante e INDUSTRIA DE OLEO E SABAO MARANGUAPE LTDA., reclamada,bens esses a seguir descritos, os quais se encontram no endereco da reclamada,na Trav. Mauriti , 4066-Marco.

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFONICA Nº 744-1325 (CONTRATO 28.162) E AS RESPECTIVAS ACOES PATRIMONIAIS, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA E INSTALADA EM SUA SEDE.Valor atribuido: R$-3.000,00(TRES MIL REAIS) preco da Bolsa de Telefones da Telepara (Em,18.11.94).

Quem pretender arrematar tais bens,deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL,que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Shislaine Freire Tavares, aux. judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria , subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
da 7a. JCJ de Belem.
(G.Reg.892)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR.022/95,com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juiza Substituta, no exercicio da Presidencia da 7a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 31.03.95 as 14.05hs, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No.7a. JCJ-1148/93 entre partes:VALDEMAR COUTINHO FERREIRA, reclamante e SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COMERCIO LTDA,reclamada,bens esses a seguir descritos, os quais se encontram no endereco da reclamada,na Av. Magalhaes Barata, 92- Alameda Joe Faciola, 65 S- 25

- QUATORZE (14) PECAS DE ANDAIME TUBOLAR PARA ENCAIXE DE FERRO GALVANIZADO COR CINZA EM PERFEITO ESTADO NO VALOR UNITARIO DE R$-1,93.TOTAL DE AVALIACAO:R$-27,02 (VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

Quem pretender arrematar tais bens,deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL,que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Shislaine Freire Tavares, aux. judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria , subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
da 7a. JCJ de Belem.
(G.Reg.890)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa GALECO CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JCJ-114/95, em que figura como exequente CARLITO CORREIA LOPES, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 5.585,72 (Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da divida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juiza Presidente
(G.Reg.939)

EDITAL DE PRAÇA NR.023/95,com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juiza Substituta, no exercicio da Presidencia da 7a. Junta de Conciliaçao e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 03.04.95 as 14.05hs, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No.7a. JCJ-2775/92 entre partes:EDINALDO OLIVEIRA BATISTA , reclamante e BRAMART COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., reclamada, bens esses a seguir descritos,os quais se encontram no endereço da reclamada, na Rua das Acacias, nº 01- Estrada de Maracacuera.

-UMA (01) MESA EM MADEIRA DE LEI (JATOBA, PAU AMARELO E PAU ROXO)MEDINDO 2,60X 0,90m NOVA.Valor atribuido:R$-220,00 .

-UMA (01) ESTANTE DE SALA EM ANGELIM,COM 6 (SEIS) MODULOS GRANDES E 3(TRES)MODULOS PEQUENOS, NOVA.Valor atribuido: R$-130,00.

-DOIS(02)SOFAS DE PATIO,EM JATOBA COM DOIS LUGARES CADA UMA,NOVAS.Valor atribuido a cada uma R$-50.00,perfazendo as duas R$-100,00.TOTAL DA AVALIACAO:R$450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar tais bens,deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Shislaine Freire Tavares, aux. judiciário, lavrei o presente. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria , subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
da 7a. JCJ de Belem.

(G.Reg.894)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, REGINALDO PEREIRA DA SILVA, com endereço à 2ª Rua, 247 - Cidade Alta, nesta Ou DELTA Mat. Construção, nesta, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-303,16 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos no Processo nº JCJ/ITB-0773/94, em que CÍCERO PRUDÊNCIO DA SILVA e REGINALDO PEREIRA DA SILVA são exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo acima, proceda-se à execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. eu Eduardo Coelho de Miranda. Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G.Reg.869)

Maldemar Fabilia "Artur Vicente"